CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000125/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029364/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269865/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, Atendente de Alarme, Monitor de Alarme, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarme** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 6,67%% (seis vírgula sessenta e sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	130,00
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	130,00
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	130,00
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	130,00
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	130,00
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	130,00
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	130,00
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	130,00
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	130,00
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	130,00
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	130,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro a junho de 2026, será pago em até três parcelas.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em parcela sem natureza salarial. O referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo artigo 28, § 9.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal. No caso do trabalhador em gozo de benefício acidentário, o mesmo será concedido por até 06 (seis) meses, a contar do afastamento.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando **não houver transporte público regular** que atenda o trajeto residência–trabalho–residência do empregado, de modo que não exista serviço de transporte coletivo público a operar no itinerário utilizado.

§ 2º – Também não será devido o vale-transporte ao empregado que utilizar **meio próprio de transporte**, transporte fornecido pela empresa ou outra forma diversa do transporte coletivo público.

§ 3º – O empregado deverá **declarar por escrito** sua necessidade ou não do vale-transporte e comunicar qualquer alteração em sua condição de deslocamento.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2026 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA (PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA) ("Programa"), de natureza coletiva, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará exclusivamente como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional).

I – **Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).**

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados veridicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

I – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento minimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

II – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA (ordem obrigatória).

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00).

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual minimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clinicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alivio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrilica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.

1. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

Modelo de custeio (pagamento por utilização):

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

1. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**

2. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponivel, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponivel 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

1. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 farmácias)

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de 25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.

1. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§7º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, desde que não suprimam os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo, as empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem

mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2026 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada minima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada ás empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a

realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos dos Sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612104-0 ou PIX: seeac.sl@hotmail.com e CNPJ: 05.760.442/0001-50**, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os **empregadores descontarão dos empregados não associados ao sindicato laboral e, abrangidos por esta CCT em vigor**, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612181-3, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, conforme publicação realizada dia 13 de fevereiro de 2026, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima e, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES

DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DA DESOBRIGAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Considerando as peculiaridades das atividades de asseio e conservação, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida dar-se-á por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora. As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à retratação formal do aviso prévio, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada em sua integralidade, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas regularmente filiadas e adimplentes junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela não utilização desta cláusula, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de perda comprovada de contrato de prestação de serviços, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos II que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo III que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PLANILHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000037/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005897/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.221358/2026-28
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS, CNPJ n. 64.184.625/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MOISES DE MORAIS;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR DE MIRANDA LEAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda escolares** , , com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Alt Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranh Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Palmeirândia/MA, Paraiba Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ram**

Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial pré-existente garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima, com fixação de seu valor no importe de R$ 1.651,65 (Um mil, seiscentos e cinquenta e um reais sessenta e cinco centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro. Fica acordado que o piso normativo da categoria será, no mínimo, o valor de 1% (um por cento) acima do salário-mínimo nacional.

Parágrafo segundo. Caso o salário-mínimo seja reajustado durante o corrente ano, o valor do piso normativo acompanhará o respectivo reajuste, sendo garantido o valor de 1% (um por cento) acima do novo salário-mínimo, nos termos do parágrafo primeiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados representados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serãoreajustados em:

a) 7,74 % (sete, setenta e quatro por cento), para os empregados que percebam salários de até R$3.303,30 (três mil trezentos e três reais e trinta centavos);

b) Os empregados que percebam acima R$ 3.303,30 (três mil trezentos e três reais e trinta centavos) teräoseus vencimentos reajustados em R$ 244,44 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

c) Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025;

Parágrafo Único. As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidasespontâneamente, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, à exceção de aumentosdecorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência,transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da Empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras componham a remuneração ou sejam deduzidas da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Desde que mediante solicitação do trabalhador, as empresas concederão aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de novembro, dezembro e janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão implantar seu banco de horas, obedecido aos seguintes critérios:

a) - Serão consideradas como extraordinárias, as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais;

b) - O Banco de Horas poderá acumular no máximo, até 60 (sessenta) horas por empregado. Quando este limite for ultrapassado, as empresas deverão compensar ou pagar as horas excedentes, sendo que, no caso de compensação, esta será feita na razão de 01 (uma) hora trabalhada com 01 (uma) hora de descanso;

c) - As horas extraordinárias realizadas em Descansos Semanais Remunerados e feriados não poderá fazer parte do BANCO DE HORAS e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula;

d) - Em caso de rescisão de contrato, far-se-á apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, com o mesmo critério se aplicando na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

e) - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, mediante acordo entre empregados e empregadores, poderá ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

f) - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

g) - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios do banco de horas, sempre com pré-aviso de 5 (cinco) dias, não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de feriados coincidirem com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Terceiro: É facultada às empresas a prorrogação de jornada prevista no Art. 59 da CLT, devendo as mesmas comunicar ao Sindicato dos Empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob a jurisdição deste.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS REFLEXOS

As Empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos seus empregados, mensalmente, um vale compras no valor mínimo de 12% (dez por cento) do piso normativo, a ser pago em folha de pagamento ou mediante cartão alimentação, ressalvando as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro: O valor deverá ser efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aquisição do beneficio pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as ausências não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Terá direto a este benefício o empregado aprovado no período de experiência.

Parágrafo Quarto: A concessão da cesta básica está limitada aos trabalhadores afastados por auxílio-doença ou acidente do trabalho com afastamentos não superiores há 180 dias.

Parágrafo Quinto: As empresas efetuarão o desconto na importância de 10% (dez por cento) do valor da cesta-básica para a manutenção operacional do benefício.

Parágrafo Sexto: Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos trabalhadores por razão de saúde serão justificadas e abonadas mediante a comprovação por atestado médico/odontológico ou declaração de consulta do empregado, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada, na quantidade necessária, o vale-transporte, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo
domicílio.

Parágrado 1º - Fica facultado às empresas o pagamento do vale-transporte em dinheiro, em recibo próprio, mantendo a sua natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito,
somente mediante realização de acordo coletivo junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - As empresas poderão descontar dos empregados até o limite de 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, sendo que o desconto não poderá ultrapassar o valor efetivamente recebido
dentro daquele mês.

Parágrafo 3º - No ato da contratação do empregado, as empresas se obrigam a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa
de necessidade e sua justificativa em até 48 horas depois.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica instituído o Benefício Social Familiar, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme benefícios definidos nesta cláusula e discriminada no Manual de Orientação e Regras, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.029/0001-29.

§ 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist. terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber), o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website https://www.lifecardassist.com.br/.

§ 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de manutenção, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/02/2025, referente a janeiro de 2025, o valor total de R$ 37,00 (trinta e sete reais), exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora e por trabalhador que possua. A manutenção deste plano de Benefício Social Life Card Assist será de responsabilidade integral das empresas associadas ou não ao sindicato patronal, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Como obrigação de fazer, as empresas deverão enviar mensalmente à Life Card, lista de trabalhadores ativos, devidamente separados por município, conforme a base territorial do sindicato laboral, e com base na quantidade de empregados constante do campo total de empregados no último dia do mês informado na "Relação dos Trabalhadores constante do arquivo SEFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Previdência, para conferência dos valores e ativação dos benefícios em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no
Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado, mantendo a obrigatoriedade do envio mensal de relatório
nominal dos trabalhadores mesmo que afastados a partir do décimo terceiro mês às empresas.

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa em relação à implementação deste benefício, independentemente da ocorrência de qualquer evento, o sindicato laboral poderá propor a respectiva ação de cumprimento de obrigação de fazer, com a cominação da multa convencional em benefício dos trabalhadores prejudicados;

§ 6º - O empregador que estiver inadimplente em relação à implantação do benefício e/ou com seu recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios que tenham sido prestados a despeito da inadimplência,
através de ação a ser por ela própria, gestora, promovida.

§ 7º - O presente Benefício Social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e não se encontra inserido no rol das contribuições previstas na CLT, por não ser destinado ao custeio das atividades sindicais e sim para a prestação dos serviços convencionados a todos os trabalhadores que compõem a base territorial dos sindicatos convenentes, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.
§ 8º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários

não possuem nenhuma responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora Life Card Assist.

§ 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos
186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§ 10 - Os benefícios disponibilizados a todos os trabalhadores a categoria são:

a) **DESCONTO EM MEDICAMENTOS:** os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/.
b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário e
até 01 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa e ou filhos), devidamente consignados no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos.

c) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral LifeCard por óbito do titular, o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de
R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

d) **KIT NATALIDADE:** Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens:
01 pacote de fraldas;
01 pacote de lenços umedecidos;
01 sabonete;
01 shampoo;
01 condicionador;
01 colônia;
01 pente;
01 escova para cabelos;
01 pomada para assaduras;
01 pacote de algodão;
01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes);
01 bolsa para bebê.
e) TELEMEDICINA: O trabalhador/beneficiário e até 1 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa, e ou filhos), a ser indicado pelo titular, devidamente consignado no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos de até 18 anos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes (COVID-19); entre outros. Para
devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados.
1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br;
2 - Criar login e senha;
3 - Responder ao questionário com as informações clínicas;
4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à
consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através

de login e
senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

f) **LIFECARD MAIS SAÚDE:** Descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website https://rms.grupolifecard.com.br/ou app.

g) **SAÚDE MENTAL:** Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos, acompanhamento para casos de Saúde Mental
através de um canal exclusivo de atendimento, composto por médicos especialistas e psicólogos, onde o beneficiário poderá ser atendido por telefone ou vídeo chamada.
§ 11 - O benefício constante nessa cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.
§ 12 – Poderá fazer parte do rol de benefícios desta cláusula, qualquer outro benefício que venha a ser desenvolvido pela LIFECARD, ao longo da vigência da presente CCT, desde que não implique em custo adicional para as empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O empregado demitido por prática de falta grave (justa causa) deverá receber suas verbas rescisórias até o 10º dia útil após a sua demissão.

Parágrafo Único: As empresas realizarão, preferencialmente, junto à entidade laboraltodas as homologações dos funcionários com contratos rescindidos em até 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, as Empresas fornecerão aos empregados demitidos, carta de referência por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou pedido de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado estiver cumprimento aviso prévio determinado pela empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à empresa a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9°, da Lein° 7.238/84, que estabelece que "o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS";

Parágrafo segundo: Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo terceiro: Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT).

§ 2º – Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional apenas no caso de acordo mútuo.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser incorporados no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

§ 6º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no parágrafo anterior deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original com a concordância da Empregada e assistência do Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

As Empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego, durante o período que faltar para aposentar-se, ao trabalhador que contém pelo menos 05 anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa e estiver, comprovadamente, a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, seja pelo critério de tempo de serviço ou de idade.

Parágrafo único: O direito depende que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 12 (doze meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta clausula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com esta declaração o empregado deve apresentar documentos comprovatórios. A falta de comunicação não dá direito a garantia prevista no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

É facultada às Empresas a prorrogação do horário de trabalho, previsto nos termos do caput do artigo 59 da CLT e, compensação de horas prevista no parágrafo segundo do referido artigo, ficando dispensada a coleta de assinatura dos empregados envolvidos e também, a realização de assembleias com o Sindicato, cabendo à Empresa, apenas registrar e informar ao Sindicato, sobre os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Compete às Empresas, fixarem o regime de jornada de trabalho conforme escala 12 x 36, ou seja, trabalho normal durante doze horas, seguido de folga correspondente a trinta e seis horas, considerando que esse regime não significa a ampliação do limite de 44 horas semanais e, que não venha a trazer prejuízo financeiro ao trabalhador. Essa condição poderá ser praticada, desde que haja concordância por parte do empregado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado do sexo feminino, ficam estabelecidas as mesmas condições de compensação estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Sendo impraticável o sistema de compensação pelas empresas, conforme estabelecido acima, a mesma efetuará o pagamento das horas realizadas além da jornada normal, remunerando as mesmas, conforme estabelecido na CLT, a título de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para escala de revezamento 5 x 1, ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será no domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo Único: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, onde a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que a empresas poderão optar pela prática do intervalo intra jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE nº 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS EM PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches) levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A) Durante o recesso escolar de junho e julho/2026, os empregados com direito às férias, receberão até 15(quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B) Nos meses de janeiro e fevereiro/2026 e dezembro/2026, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15(quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3(um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

Por motivo de falecimento de Sogro ou Sogra, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

Parágrafo Único: Recaindo o falecimento e sepultamento no mesmo dia, a licença será de apenas um dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 10 - Parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as Empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento) 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo Único: Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 193 da C.L.T.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSÍDIO PATRONAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, signatárias da presente convenção coletiva, obrigatoriamente, recolherão mensalmente por trabalhador, à título de SUBSÍDIO o valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo(piso da categoria). Para fortalecimento das entidades, melhoria dos serviços prestados pelo sindicato e ampliação dos mesmos, como atendimentos odontológicos , curso de qualificação e requalificação profissional, e outros. Disponibilização de serviços odontológicos preventivos e curativos aos trabalhadores, garantindo o acesso a atendimento de qualidade e promovendo a saúde bucal da categoria. Os serviços serão disponibilizados conforme regulamento próprio, observadas as condições estabelecidas pelo Sindicato, garantida a transparência na aplicação dos recursos e a prestação de contas anual aos trabalhadores.

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, e repassado às entidades, através de guias de recolhimento serão enviadas gratuitamente pelo FENTERC.

Parágrafo 2º - O inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Parágrafo 3º - Os comprovantes de pagamento serão enviados para o sindicato até o 5º (quinto) dia após o pagamento.

Parágrafo 4º - Fica obrigada a empresa de fornecer mensalmente ao FENTERC relatório com a relação nominal do funcionário e comprovante de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de Merenda Escolar deverão proceder até o dia **28 de março de 2026** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à **FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	**Valor**
Até 200 funcionários	R$ 713,00
Acima de 200 funcionários	R$ 1426,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede da entidade em Brasília em 25 de novembro de 2025 e de maneira itinerante conforme edital publicado no D.O.U no dia 20, as Empresas descontarão mensalmente dos salários já reajustados dos seus empregados, associados ou não, o equivalente a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), sobre o salário nominal limitado a 5 (cinco) salários normativos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de outubro e dezembro de 2026, será descontado o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-104,Agência 2920 – Conta Corrente 252-8, Operação 003- CNPJ: 64.184.25/0001-33 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada da QR 01ª- Conjunto RT, casa 42- Candangolandia- Brasília – DF – CEP: 71727-140. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sjeitará a Empresa infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor da Federação dos Sindicatos.

Parágrafo Quinto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa à Federação dos Sindicatos, até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Sexto: Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao Sindicato laboral o relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Merenda Escolar repassarão à **FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, o valor correspondente à taxa negocial patronal no valor de R$ 5,00 (cinco reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio

de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boletos enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas foram do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO A CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT´s, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

É reservada a representação dos Trabalhadores da categoria de refeições escolares (merendas escolares) para o FederaçãoTrabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a Bordo de Areronaves, Cozinha e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares e Afis responsabilizando-se exclusivamente, o sindicato, pelo repasse dos recolhimentos (Contribuição Assistencial e outras), feitos indevidamente a seu favor, caso venha a ser constatado o contrário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO / MULTA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da notificação da(s) irregularidades, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a(s) pendencia(s), onde caso não

ocorra, a empresa pagará em favor da parte prejudicada **MULTA** equivalente a 10**% (dez por cento)** do salário normativo, por infração, por empregado e por mês, exceto nas cláusulas que contiverem previsão de penalidade específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de clausulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo Segundo: Fica facultada entre as entidades sindicais convenentes, nos termos da legislação vigente a reabertura de negociação durante a vigência do da convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS

Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO DE ACORDO COLETIVO

Sempre que for realizado algum Acordo Coletivo, firmado pelo sindicado profissional, este, deverá, obrigatoriamente ser depositado uma via no sindicato econômico signatário a esta Convenção Coletiva, bem como o referido Acordo Coletivo deverá ser depositado nos órgãos competentes, nos termos do artigo 614, da CLT, sob pena de ter sua eficácia cancelada.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho após a homologação de eventual processo licitatório, independente do modelo adotado, para formalização de contrato com o Poder Público, de modo a interferir na consolidação final da planilha de custos diante da redução de direitos previstos na Convenção Coletiva da Categoria, sob pena de ter sua eficácia cancelada;

Parágrafo segundo: Os contratos firmados pelas Empresas Fornecedoras de Refeição Escolar são originários de Licitações Publicas e possuem como objeto a prestação de serviços em sistema global ou fornecimento de mão de obra, tendo como normas as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

Parágrafo terceiro: Nos moldes do artigo 623, da CLT, será nulo, de pleno direito, disposição de Convenção ou Acordo Coletivo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

}

JOAO MOISES DE MORAIS
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS

CESAR DE MIRANDA LEAL
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL AGE SINTERC DFGO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE FENTERC 2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANÁLISE DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Auxiliar de Cozinha

CBO 5135-05 | Jornada de 40 horas semanais

Escopo territorial
Codó, São Luís e São Raimundo das Mangabeiras

Avaliação de aderência funcional, territorial e econômica das CCTs MA000037/2026 e MA000060/2026.

Documento de apoio à composição da planilha de custos e formação de preços.

VISÃO GERAL
Auxiliar de Cozinha - CBO 5135-05

40 horas semanais | 3 municípios do Maranhão | Data de referência: 01/09/2026

3	R$ 1.651,65	R$ 198,20	R$ 37,00
municípios com CCT compatível	piso normativo mensal	vale-compras bruto mensal	benefício social mensal

CONCLUSÃO EXECUTIVA: para o posto de Auxiliar de Cozinha - CBO 5135-05, com atividades de apoio ao preparo, processamento, distribuição e higienização de alimentação, inclusive alimentação/merenda escolar, as CCTs são COMPATÍVEIS como instrumentos paradigma nas respectivas bases territoriais. A MA000037/2026 abrange Codó e São Raimundo das Mangabeiras; a MA000060/2026 abrange São Luís. Ambas fixam piso normativo de R$ 1.651,65/mês, vale-compras mensal de 12% do piso (R$ 198,20), Benefício Social Familiar de R$ 37,00 por trabalhador/mês e subsídio patronal de 1,5% do piso (R$ 24,77 por trabalhador/mês) para serviços/assistência odontológica. Não foi localizada diferença econômica relevante entre os instrumentos para o posto; a diferença principal é territorial e de representação laboral.

1. Identificação do posto

Campo	Informação
Posto	Auxiliar de Cozinha
CBO	5135-05 - Auxiliar de cozinha
Descrição ocupacional resumida	Auxilia outros profissionais no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, montagem/distribuição, verificação da qualidade dos gêneros e prevenção de contaminação, observando normas técnicas, de higiene, saúde e segurança.
Atividades consideradas	Apoio ao preparo, processamento, distribuição e higienização em serviço de alimentação, inclusive alimentação/merenda escolar.
Municípios	Codó/MA, São Luís/MA e São Raimundo das Mangabeiras/MA
Jornada informada	40 horas semanais
Data de referência	01/09/2026
Quantidade de CCTs	2

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a CBO 5135-05 corresponde a Auxiliar de cozinha e integra a família dos trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação. INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: há coerência material entre a ocupação e a categoria de trabalhadores em empresas fornecedoras de alimentação/merenda escolar, desde que o TR preserve essa finalidade concreta. A CBO, isoladamente, não determina o enquadramento sindical da futura contratada.

2. Documentos analisados

Documento	Identificação	Partes signatárias	Vigência
MA000037/2026	Registro: 13/03/2026; Solicitação MR005897/2026; Processo 47979.221358/2026-28; Protocolo 26/02/2026	FENTERC - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins x FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas...	01/01/2026 a 31/12/2026
MA000060/2026	Registro: 01/04/2026; Solicitação MR009512/2026; Processo 47979.220760/2026-95; Protocolo 25/02/2026	SINTRARC Maranhão - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas... x FENERC	01/01/2026 a 31/12/2026

EXPRESSAMENTE CONSTA DAS CCTs: data-base em 1º de janeiro; categoria profissional de trabalhadores em empresas fornecedoras de alimentação escolar/merenda escolar; categoria econômica representada pela FENERC. Os extratos oficiais do Sistema Mediador foram gerados em 01/09/2026 e contêm 16 páginas cada, incluindo referências aos anexos.

3. Validação externa e instrumentos localizados

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a IN SEGES/MGI nº 176/2024, atualizada pela IN SEGES/MGI nº 147/2026, exige que a Administração identifique a categoria pela CBO e selecione o instrumento coletivo paradigma considerando o sindicato laboral que melhor representa os trabalhadores na localidade. Remuneração, adicionais, auxílio-alimentação e benefícios gerais integram os custos unitários mínimos relevantes.

INSTRUMENTOS POSTERIORES: não foram localizados, nas pesquisas oficiais realizadas em 01/09/2026, termo aditivo, retificação ou CCT posterior que altere MA000037/2026 ou MA000060/2026. Como a consulta pública direta do Mediador apresentou instabilidade durante a validação, a conclusão se apoia também nos extratos oficiais atualizados fornecidos. Recomenda-se repetir a consulta antes da publicação do edital e no início de 2027.

REGRA DE JORNADA: a IN SEGES/MGI nº 190/2024, com as alterações das INs nº 381/2025 e nº 148/2026, estendeu a redução para 40 horas semanais aos demais serviços contínuos DEMO. O terceiro ciclo começou em 01/05/2026, com adequação até 31/12/2026. A jornada informada de 40 horas está alinhada a esse planejamento federal e não autoriza redução proporcional automática do piso.

4. Linha do tempo dos instrumentos

Instrumento	Início	Fim	Alterações relevantes	Situação em 01/09/2026
MA000037/2026	01/01/2026	31/12/2026	Não identificado aditivo/retificação posterior.	Vigente
MA000060/2026	01/01/2026	31/12/2026	Não identificado aditivo/retificação posterior.	Vigente

ALERTA TEMPORAL: os dois instrumentos encerram a vigência em 31/12/2026. Se a licitação, proposta ou execução produzir efeitos em 2027, deverão ser verificados os instrumentos sucessores e as repercussões na estimativa e na repactuação.

5. Abrangência territorial

Município	MA000037/2026	MA000060/2026	CCT territorialmente indicada
Codó	CONFIRMADA - cláusula 2ª, pp. 1-2	NÃO ABRANGIDA	MA000037/2026
São Luís	NÃO ABRANGIDA	CONFIRMADA - cláusula 2ª, p. 1	MA000060/2026
São Raimundo das Mangabeiras	CONFIRMADA - cláusula 2ª, p. 2	NÃO ABRANGIDA	MA000037/2026

RESULTADO TERRITORIAL: não há lacuna para os três municípios. Cada município deve ser tratado pela CCT de sua base; não se deve transportar a MA000060/2026 para o interior nem a MA000037/2026 para São Luís.

6. Compatibilidade e enquadramento de cada CCT

CCT	Categoria/objeto	Correspondência com o posto	Classificação
MA000037/2026	Trabalhadores de empresas fornecedoras de alimentação/merenda escolar	Auxiliar de cozinha atua diretamente no fluxo de preparo e higienização da merenda escolar em Codó e São Raimundo das Mangabeiras.	COMPATÍVEL
MA000060/2026	Trabalhadores de empresas fornecedoras de alimentação/merenda escolar	Mesma correspondência funcional para a execução em São Luís.	COMPATÍVEL

FUNDAMENTO: a compatibilidade decorre da combinação entre CBO, atividades concretas, segmento de alimentação escolar, categoria profissional, categoria econômica e abrangência territorial. RESSALVA: o uso como CCT paradigma não substitui a declaração de enquadramento da licitante. O enquadramento definitivo dependerá da atividade econômica preponderante da empresa e do instrumento coletivo ao qual ela estiver efetivamente vinculada.

7. Salário e estrutura remuneratória

Parcela	Valor/percentual	Base	Condição	Aplicabilidade	Cláusula/página
Piso normativo	R$ 1.651,65/mês	Mensal	A partir de 01/01/2026; mínimo de 1% acima do salário mínimo	Obrigatória	3ª, MA037 p.2; MA060 p.1
Reajuste 2026	7,74%	Salários até R$ 3.303,30 em 31/12/2025	Reajuste geral; o piso já está expresso no novo valor	Histórico/regra	4ª, MA037 p.2; MA060 pp.1-2
Horas extras	50%; 100% em DSR/feriados	Hora normal	Somente se houver labor extraordinário; banco até 60h	Condicionada	7ª, p.3/p.2
Insalubridade	10%, 20% ou 40%	Salário mínimo	Somente quando constatada por laudo pericial, nos graus mínimo, médio ou máximo	Depende das condições concretas	25ª, p.11/p.10
Periculosidade	30%	Salário nominal	Somente quando caracterizada	Aparentemente não ordinária ao posto	25ª, p.11/p.10

PARÂMETRO SALARIAL: R$ 1.651,65 mensais para 40 horas semanais, sem proporcionalização. As CCTs não apresentam tabela específica por função; o piso é geral para todos os integrantes da categoria. INSALUBRIDADE: não deve ser presumida apenas por se tratar de cozinha. A parcela somente poderá integrar definitivamente a PCFP se as atividades e o ambiente previstos no TR forem compatíveis com a caracterização técnica e houver base pericial/normativa adequada.

Cenário condicionado	Cálculo ilustrativo em 01/09/2026	Resultado
Insalubridade - grau mínimo	10% x salário mínimo de R$ 1.621,00	R$ 162,10
Insalubridade - grau médio	20% x salário mínimo de R$ 1.621,00	R$ 324,20
Insalubridade - grau máximo	40% x salário mínimo de R$ 1.621,00	R$ 648,40
Periculosidade	30% x piso/salário nominal de R$ 1.651,65	R$ 495,50

8. Benefícios

Benefício	Valor unitário	Periodicidade/regra	Participação do empregado	Condições relevantes	Cláusula/página
Cesta básica / vale-compras	R$ 198,20	Mensal; 12% do piso; até dia 15 do mês subsequente	Desconto de 10% do benefício: R$ 19,82	Após experiência; comparecimento pleno; falta injustificada pode cancelar; afastamento por doença/acidente até 180 dias	9ª, MA037 p.4; MA060 p.3
Vale-transporte	A apurar	Antecipado, quantidade necessária	Até 6% do salário-base, limitado ao benefício recebido	Depende de tarifa, itinerário, integrações, deslocamentos e dias; dinheiro apenas mediante ACT	10ª, MA037 p.4; MA060 pp.3-4
Benefício Social Familiar - LifeCard	R$ 37,00	Mensal, por trabalhador	Vedado desconto	Obrigatório; empregador mantém recolhimento por até 12 meses de afastamento	11ª, MA037 pp.5-7; MA060 pp.4-7
Subsídio patronal / plano-serviço odontológico	R$ 24,77	Mensal; 1,5% do piso por trabalhador	Sem desconto previsto	MA037: serviços odontológicos e qualificação; MA060: plano odontológico para todos	27ª, p.11 em ambas

VALE-COMPRAS: o valor bruto mínimo é R$ 198,20/mês. Considerado o desconto convencional máximo de 10% (R$ 19,82), o custo líquido indicativo para a empresa é R$ 178,38/mês, sem prejuízo da forma efetiva de operacionalização. Não se aplica a premissa de 22 dias, pois o benefício é mensal e percentual sobre o piso.

CONTEÚDO DO LIFECARD: descontos de 15% a 60% em medicamentos; assistência funeral para titular e um dependente; auxílio-alimentação por óbito do titular de R$ 250,00 por 12 meses; kit natalidade; telemedicina para titular e um dependente; descontos de até 80% em consultas/exames; e atendimento de saúde mental para titular e um dependente. O plano substitui o seguro de vida das convenções anteriores. O custo mensal lançado é único: R$ 37,00, não a soma monetária dos eventos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: uniformes, ferramentas, utensílios e calçados devem ser fornecidos a título de empréstimo quando exigidos contratualmente ou por lei (cláusula 24ª, pp.10-11/10). Não há quantidade anual fixada. A contribuição assistencial laboral (1,5% mensal e 3% em outubro/dezembro) é desconto do empregado e não custo patronal; exige tratamento jurídico próprio, inclusive quanto ao direito de oposição. A contribuição assistencial patronal anual por faixa de empregados e a taxa negocial patronal de R$ 5,00/mês por empregado não são benefícios gerais do trabalhador e não foram lançadas como parâmetros de salário/remuneração/benefícios desta etapa.

9. Comparativo entre CCTs

Critério	MA000037/2026	MA000060/2026
Sindicato profissional	FENTERC - Federação nacional laboral	SINTRARC Maranhão - sindicato intermunicipal laboral
Sindicato patronal	FENERC	FENERC
Categoria	Alimentação/merenda escolar	Alimentação/merenda escolar
Municípios deste grupo	Codó e São Raimundo das Mangabeiras	São Luís
Vigência/data-base	01/01 a 31/12/2026; data-base 01/01	01/01 a 31/12/2026; data-base 01/01
Compatibilidade	COMPATÍVEL	COMPATÍVEL
Piso	R$ 1.651,65	R$ 1.651,65
Vale-compras	12% = R$ 198,20/mês	12% = R$ 198,20/mês
LifeCard	R$ 37,00/mês	R$ 37,00/mês
Subsídio odontológico	1,5% = R$ 24,77; repasse à FENTERC	1,5% = R$ 24,77; 1,3% SINTRARC + 0,2% FENTERC
Demais cláusulas econômicas	Equivalentes para o posto	Equivalentes para o posto

10. Diferenças financeiras e normativas identificadas

- Salário: MA000037 = R$ 1.651,65; MA000060 = R$ 1.651,65; diferença = R$ 0,00.
- Vale-compras: ambas = R$ 198,20/mês; diferença = R$ 0,00.
- LifeCard: ambas = R$ 37,00/mês; diferença = R$ 0,00.
- Subsídio odontológico: ambas = 1,5% do piso (R$ 24,77); muda apenas o destinatário/rateio sindical.
- Abrangência: MA000037 cobre os dois municípios do interior; MA000060 cobre São Luís.
- Representação laboral: federação nacional na MA000037 e sindicato intermunicipal maranhense na MA000060.

ACHADO PRINCIPAL: para o Auxiliar de Cozinha, as duas CCTs são economicamente equivalentes nos custos gerais relevantes. A seleção entre elas decorre da base territorial e da representação laboral, não de vantagem financeira.

11. Quadro consolidado do posto

Item	Valor	Unidade/periodicidade	Fonte	Cláusula/página	Observação
Salário-base	R$ 1.651,65	Mês	Ambas	3ª; pp.2/1	Piso geral; 40h sem redução proporcional
Vale-compras bruto	R$ 198,20	Mês	Ambas	9ª; pp.4/3	12% do piso
Participação empregado no vale	R$ 19,82	Mês	Ambas	9ª, §5º	Desconto de 10% do benefício
Vale-compras líquido indicativo	R$ 178,38	Mês	Cálculo	12% do piso - desconto	Validar operacionalização na PCFP
LifeCard	R$ 37,00	Trabalhador/mês	Ambas	11ª; pp.5-7/4-7	Sem desconto; não salarial
Subsídio odontológico	R$ 24,77	Trabalhador/mês	Ambas	27ª; p.11	1,5% do piso
Vale-transporte	A apurar	Uso efetivo	Ambas	10ª; pp.4/3-4	Tarifa e itinerário por município
Insalubridade	10%, 20% ou 40%	Condicionada	Ambas	25ª; pp.11/10	Somente com caracterização/laudo
Uniformes/calçados	A pesquisar	Quando exigidos	Ambas	24ª; pp.10-11/10	Sem quantitativo convencional

12. Parâmetros para lançamento na PCFP

Parâmetro	Valor/percentual	Unidade	Condição	Fonte normativa	Observação para PCFP
Salário-base	R$ 1.651,65	Mês	Obrigatório	CCT, cláusula 3ª	Custo mínimo relevante
Vale-compras	R$ 198,20 bruto	Mês	Após experiência e regras de assiduidade	CCT, cláusula 9ª	Prever desconto empregado de até R$ 19,82
LifeCard	R$ 37,00	Trabalhador/mês	Obrigatório	CCT, cláusula 11ª	Sem desconto; benefício geral
Subsídio odontológico	R$ 24,77	Trabalhador/mês	Obrigatório na redação das CCTs	CCT, cláusula 27ª	Validar tratamento como benefício/custo mínimo
Vale-transporte	Pendente	Mês	Quando solicitado/necessário	CCT 10ª + legislação	Apurar por município, rota e dias
Insalubridade	Pendente	% salário mínimo	Somente se caracterizada	CCT 25ª + laudo	Não lançar automaticamente
Uniformes/calçados	Pendente	Conforme especificação	Quando exigidos	CCT 24ª	Módulo de insumos, não remuneração

NÃO CALCULADO NESTA ETAPA: encargos previdenciários, FGTS, férias, 13º, provisões, substituições, custos indiretos, tributos, lucro e demais módulos da PCFP.

13. Alertas para a instrução da contratação

Nível	Alerta
CRÍTICO	O TR deve caracterizar expressamente o serviço como apoio à alimentação/merenda escolar. Se o objeto real for apenas copa/cozinha genérica, a aderência sindical dessas CCTs deverá ser reavaliada.
CRÍTICO	Não presumir insalubridade. A inclusão do adicional exige compatibilidade com o ambiente e as atividades efetivas, além de caracterização técnica adequada.
RELEVANTE	As CCTs não trazem salário específico para Auxiliar de Cozinha; aplicou-se o piso geral da categoria.
RELEVANTE	O vale-compras é mensal, não diário. Não aplicar multiplicação automática por 22 dias.
RELEVANTE	O benefício pode ser cancelado por ausência injustificada e somente é adquirido após aprovação no período de experiência.
RELEVANTE	A cláusula de férias/recesso escolar prevê regras sensíveis para 2026 e deve ser submetida à compatibilização jurídica e à IN SEGES/MGI nº 213/2025 antes de qualquer uso operacional.
RELEVANTE	A contribuição assistencial laboral é desconto do empregado e não deve ser lançada como custo patronal; deve-se respeitar a disciplina jurídica aplicável e o direito de oposição.
RELEVANTE	A jornada de 40h decorre do planejamento federal. O piso mensal não deve ser reduzido por regra de três.
INFORMATIVO	As duas CCTs vencem em 31/12/2026; repetir pesquisa antes do edital e para 2027.
INFORMATIVO	Não foi localizado aditivo/retificação posterior até 01/09/2026, mas a consulta direta do Mediador esteve instável.

14. Pendências e informações a confirmar

1. Inserir no TR a descrição completa das atividades de alimentação/merenda escolar e a vinculação com o serviço de alimentação institucional dos campi.
2. Definir o horário diário, intervalos e eventual necessidade de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em escala.
3. Realizar avaliação técnica das condições de exposição a agentes insalubres; somente então decidir sobre adicional na PCFP.
4. Apurar vale-transporte em Codó, São Luís e São Raimundo das Mangabeiras: tarifa, itinerários, integrações, deslocamentos e dias de uso.
5. Confirmar a forma de pagamento e contabilização do vale-compras, inclusive desconto do empregado e tratamento durante faltas/afastamentos.
6. Validar juridicamente a inclusão do subsídio de 1,5% como benefício geral/custo mínimo relevante, distinguindo-o de contribuição meramente sindical.
7. Definir quantitativos e especificações de uniformes, calçados, utensílios e EPI para pesquisa de preços em módulo próprio.
8. Repetir a busca no Sistema Mediador por aditivos, retificações e CCTs sucessoras antes da publicação e em 2027.

15. Conclusão técnica

CONCLUSÃO: as CCTs MA000037/2026 e MA000060/2026 são compatíveis com o posto de Auxiliar de Cozinha - CBO 5135-05 no cenário já definido de alimentação/merenda escolar. A MA000037/2026 deve servir de paradigma territorial para Codó e São Raimundo das Mangabeiras; a MA000060/2026, para São Luís.

SALÁRIO E BENEFÍCIOS: o piso é R$ 1.651,65/mês. O vale-compras mínimo é R$ 198,20/mês, com possível desconto do empregado de R$ 19,82; o Benefício Social Familiar custa R$ 37,00/mês por trabalhador; e o subsídio patronal de 1,5% corresponde a R$ 24,77/mês por trabalhador. Vale-transporte, uniformes e eventual insalubridade dependem de apuração específica.

COMPARAÇÃO: os instrumentos são financeiramente equivalentes para o posto. As diferenças estão na base territorial, na entidade laboral e no destino/rateio do subsídio de 1,5%. Não há fundamento para escolher uma CCT pelo menor custo: cada uma deve ser aplicada ao município de sua abrangência.

RESSALVA: a Administração utiliza a CCT paradigma para estruturar o orçamento e os custos mínimos relevantes. O enquadramento sindical definitivo da futura contratada continuará sujeito à sua atividade econômica preponderante, representação territorial e instrumento efetivamente aplicável, conforme documentação exigida no certame.

16. Fontes consultadas

- MA000037/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, MTE/Sistema Mediador, registro de 13/03/2026, MR005897/2026, processo 47979.221358/2026-28. Extrato oficial consultado em 01/09/2026.
- MA000060/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, MTE/Sistema Mediador, registro de 01/04/2026, MR009512/2026, processo 47979.220760/2026-95. Extrato oficial consultado em 01/09/2026.
- Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), CBO 5135-05 - Auxiliar de cozinha. https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/home.jsf (consulta em 01/09/2026).
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 176/2024 (atualizada pela IN nº 147/2026): CBO, CCT paradigma e custos mínimos relevantes. https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-176-de-25-de-novembro-de-2024 (consulta em 01/09/2026).
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 190/2024 (atualizada pelas INs nº 381/2025 e nº 148/2026): redução para 40 horas. https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-190-de-5-de-dezembro-de-2024 (consulta em 01/09/2026).
- Portal de Compras do Governo Federal - Perguntas frequentes sobre redução de jornada, atualização de 10/07/2026. https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/garantias-trabalhistas-para-terceirizados/in-no-190-de-2024 (consulta em 01/09/2026).
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 213/2025, previsibilidade de férias de terceirizados DEMO (referência para alerta de compatibilização).
- Decreto nº 12.174/2024 e legislação trabalhista citada nas próprias CCTs, apenas para contextualização normativa dos parâmetros analisados.

Nota metodológica: valores, cláusulas e condições foram extraídos prioritariamente das CCTs fornecidas. Informações externas foram usadas para validar a CBO, a metodologia da CCT paradigma e o regime federal de 40 horas. Interpretações técnicas foram explicitamente separadas do conteúdo literal dos instrumentos. Não foram calculados encargos ou demais módulos da PCFP.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000060/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009512/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.220760/2026-95
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND INTERM DOS TRAB EM EMP DE REFEICOES COLETIVAS NOS MUN D, CNPJ n. 24.642.521/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO PEDRO DE JESUS;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR DE MIRANDA LEAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda escolares**, com abrangência territorial em **Paço do Lumiar/MA, Raposa/MA, São José de Ribamar/MA e São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial pré-existente garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima, com fixação de seu valor no importe de R$ 1.651,65 (Um mil, seiscentos e cinquenta e um reais sessenta e cinco centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro. Fica acordado que o piso normativo da categoria será, no mínimo, o valor de 1% (um por cento) acima do salário-mínimo nacional.

Parágrafo segundo. Caso o salário-mínimo seja reajustado durante o corrente ano, o valor do piso normativo acompanhará o respectivo reajuste, sendo garantido o valor de 1% (um por cento) acima do novo salário-mínimo, nos termos do parágrafo primeiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados representados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serãoreajustados em:

a) 7,74 % (sete, setenta e quatro por cento), para os empregados que percebam salários de até R$3.303,30 (três mil trezentos e três reais e trinta centavos);

b) Os empregados que percebam acima R$ 3.303,30 (três mil trezentos e três reais e trinta centavos) terãoseus vencimentos reajustados em R$ 244,44 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

c) Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025;

Parágrafo Único. As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidasespontâneamente, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, à exceção de aumentosdecorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência,transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da Empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras componham a remuneração ou sejam deduzidas da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Desde que mediante solicitação do trabalhador, as empresas concederão aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de novembro, dezembro e janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão implantar seu banco de horas, obedecido aos seguintes critérios:

a) - Serão consideradas como extraordinárias, as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais;

b) - O Banco de Horas poderá acumular no máximo, até 60 (sessenta) horas por empregado. Quando este limite for ultrapassado, as empresas deverão compensar ou pagar as horas excedentes, sendo que, no caso de compensação, esta será feita na razão de 01 (uma) hora trabalhada com 01 (uma) hora de descanso;

c) - As horas extraordinárias realizadas em Descansos Semanais Remunerados e feriados não poderá fazer parte do BANCO DE HORAS e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula;

d) - Em caso de rescisão de contrato, far-se-á apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, com o mesmo critério se aplicando na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

e) - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, mediante acordo entre empregados e empregadores, poderá ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

f) - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

g) - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios do banco de horas, sempre com pré-aviso de 5 (cinco) dias, não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de feriados coincidirem com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Terceiro: É facultada às empresas a prorrogação de jornada prevista no Art. 59 da CLT, devendo as mesmas comunicar ao Sindicato dos Empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob a jurisdição deste.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS REFLEXOS

As Empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos seus empregados, mensalmente, um vale compras no valor mínimo de 12% (dez por cento) do piso normativo, a ser pago em folha de pagamento ou mediante cartão alimentação, ressalvando as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro: O valor deverá ser efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aquisição do beneficio pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as ausências não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Terá direto a este benefício o empregado aprovado no período de experiência.

Parágrafo Quarto: A concessão da cesta básica está limitada aos trabalhadores afastados por auxílio-doença ou acidente do trabalho com afastamentos não superiores há 180 dias.

Parágrafo Quinto: As empresas efetuarão o desconto na importância de 10% (dez por cento) do valor da cesta- básica para a manutenção operacional do benefício.

Parágrafo Sexto: Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos trabalhadores por razão de saúde serão justificadas e abonadas mediante a comprovação por atestado médico/odontológico

ou declaração de consulta do empregado, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada, na quantidade necessária, o vale-transporte, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo

domicílio.

Parágrado 1º - Fica facultado às empresas o pagamento do vale-transporte em dinheiro, em recibo próprio, mantendo a sua natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito,

somente mediante realização de acordo coletivo junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - As empresas poderão descontar dos empregados até o limite de 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, sendo que o desconto não poderá ultrapassar o valor efetivamente recebido

dentro daquele mês.

Parágrafo 3º - No ato da contratação do empregado, as empresas se obrigam a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa

de necessidade e sua justificativa em até 48 horas depois.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica instituído o Benefício Social Familiar, a ser implantado indistintamente a todos os

trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme benefícios definidos nesta cláusula e discriminada no Manual de Orientação e Regras, através da Gestora Life Card Assist.

Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.029/0001-29.

§ 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist. terá como base para os

procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber), o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website https://www.lifecardassist.com.br/.

§ 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com

expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de manutenção, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/02/2025, referente a janeiro de 2025, o valor total de R$ 37,00 (trinta e sete reais), exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora e por trabalhador que possua. A manutenção deste plano de Benefício Social Life Card Assist será de responsabilidade

integral das empresas associadas ou não ao sindicato patronal, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Como obrigação de fazer, as empresas deverão enviar mensalmente à Life Card, lista

de trabalhadores ativos, devidamente separados por município, conforme a base territorial do sindicato laboral, e com base na quantidade de empregados constante do campo total de empregados no último dia do mês informado na "Relação dos Trabalhadores constante do arquivo SEFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Previdência, para conferência dos valores e ativação dos benefícios em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá

o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no

Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado, mantendo a obrigatoriedade do envio mensal de relatório

nominal dos trabalhadores mesmo que afastados a partir do décimo terceiro mês às empresas.

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa em relação à implementação deste

benefício, independentemente da ocorrência de qualquer evento, o sindicato laboral poderá propor a respectiva ação de cumprimento de obrigação de fazer, com a cominação da multa convencional em benefício dos trabalhadores prejudicados;

§ 6º - O empregador que estiver inadimplente em relação à implantação do benefício e/ou com seu recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento

aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios que tenham sido prestados a despeito da inadimplência,

através de ação a ser por ela própria, gestora, promovida.

§ 7º - O presente Benefício Social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e não se encontra inserido no rol das contribuições previstas na CLT, por não ser destinado ao custeio das atividades sindicais e sim para a prestação dos serviços convencionados a todos

os trabalhadores que compõem a base territorial dos sindicatos convenentes, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

§ 8º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora Life Card Assist.

§ 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência,

da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos

186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§ 10 - Os benefícios disponibilizados a todos os trabalhadores a categoria são:

a) **DESCONTO EM MEDICAMENTOS:** os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento).

Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/.

b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário e

até 01 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa e ou filhos), devidamente consignados no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos.

c) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral LifeCard por óbito do titular, o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de

R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

d) **KIT NATALIDADE:** Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens:

01 pacote de fraldas;

01 pacote de lenços umedecidos; 01 sabonete;

01 shampoo;

01 condicionador;

01 colônia;

01 pente;

01 escova para cabelos;

01 pomada para assaduras;

01 pacote de algodão;

01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes); 01 bolsa para bebê.

e) TELEMEDICINA: O trabalhador/beneficiário e até 1 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa,

e ou filhos), a ser indicado pelo titular, devidamente consignado no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos de até 18 anos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem,

via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso

de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes (COVID-19); entre outros.

Para

devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados.

1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br;

2 - Criar login e senha;

3 - Responder ao questionário com as informações clínicas;

4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à

consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e

atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e

senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

f) **LIFECARD MAIS SAÚDE:** Descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou

de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de

plataforma website https://rms.grupolifecard.com.br/ou app.

g) **SAÚDE MENTAL:** Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal,

ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos, acompanhamento para casos de Saúde Mental

através de um canal exclusivo de atendimento, composto por médicos especialistas e psicólogos, onde o beneficiário poderá ser atendido por telefone ou vídeo chamada.

§ 11 - O benefício constante nessa cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.

§ 12 – Poderá fazer parte do rol de benefícios desta cláusula, qualquer outro benefício que venha a

ser desenvolvido pela LIFECARD, ao longo da vigência da presente CCT, desde que não implique em custo adicional para as empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O empregado demitido por prática de falta grave (justa causa) deverá receber suas verbas rescisórias até o 10º dia útil após a sua demissão.

Parágrafo Único: As empresas realizarão, preferencialmente, junto à entidade laboraltodas as homologações dos funcionários com contratos rescindidos em até 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, as Empresas fornecerão aos empregados demitidos, carta de referência por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou pedido de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado estiver cumprimento aviso prévio determinado pela empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à empresa a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9°, da Lein° 7.238/84, que estabelece que "o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS";

Parágrafo segundo: Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo terceiro: Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais

n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT).

§ 2º – Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional apenas no caso de acordo mútuo.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser incorporados no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

§ 6º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no parágrafo anterior deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original com a concordância da Empregada e assistência do Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

As Empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego, durante o período que faltar para aposentar-se, ao trabalhador que contém pelo menos 05 anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa e estiver, comprovadamente, a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, seja pelo critério de tempo de serviço ou de idade.

Parágrafo único: O direito depende que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 12 (doze meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta clausula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com esta declaração o empregado deve apresentar documentos comprovatórios. A falta de comunicação não dá direito a garantia prevista no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

É facultada às Empresas a prorrogação do horário de trabalho, previsto nos termos do caput do artigo 59 da CLT e, compensação de horas prevista no parágrafo segundo do referido artigo, ficando dispensada a coleta de assinatura dos empregados envolvidos e também, a realização de assembleias com o Sindicato, cabendo à Empresa, apenas registrar e informar ao Sindicato, sobre os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Compete às Empresas, fixarem o regime de jornada de trabalho conforme escala 12 x 36, ou seja, trabalho normal durante doze horas, seguido de folga correspondente a trinta e seis horas, considerando que esse regime não significa a ampliação do limite de 44 horas semanais e, que não venha a trazer prejuízo financeiro ao trabalhador. Essa condição poderá ser praticada, desde que haja concordância por parte do empregado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado do sexo feminino, ficam estabelecidas as mesmas condições de compensação estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Sendo impraticável o sistema de compensação pelas empresas, conforme estabelecido acima, a mesma efetuará o pagamento das horas realizadas além da jornada normal, remunerando as mesmas, conforme estabelecido na CLT, a título de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para escala de revezamento 5 x 1, ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será no domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo Único: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, onde a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que a empresas poderão optar pela prática do intervalo intra jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE nº 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS EM PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches) levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias

anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A) Durante o recesso escolar de junho e julho/2026, os empregados com direito às férias, receberão até 15(quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B) Nos meses de janeiro e fevereiro/2026 e dezembro/2026, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15(quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3(um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

Por motivo de falecimento de Sogro ou Sogra, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

Parágrafo Único: Recaindo o falecimento e sepultamento no mesmo dia, a licença será de apenas um dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 10 - Parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando- se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as Empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento) 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo Único: Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 193 da C.L.T.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSÍDIO PATRONAL

As empresas signatárias da presente convenção coletiva, obrigatoriamente, recolherão **mensalmente por trabalhador, à título de SUBSÍDIO SINDICAL**, para fortalecimento das entidades e fornecimento de plano odontológico a todos os trabalhadores da categoria, o valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário

normativo sendo repassado 1,3% (um virgula três por cento) do **salário normativo** em favor do **SINTRARC MA** e 0,2% (zero virgula dois por cento) do **salário normativo** em favor da **FENTERC** (Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins, CNPJ 64.184.25/0001-33).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês junto ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-104, AGÊNCIA. 3958 – CONTA CORRENTE- 00003700-3. OPERAÇÃO 003-CNPJ: 24.642.521/0001-00 ou por guias de recolhimento enviadas gratuitamente pelo sindicato laboral.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de Merenda Escolar deverão proceder até o dia **28 de março de 2026** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à **FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	**Valor**
Até 200 funcionários	R$ 713,00
Acima de 200 funcionários	R$ 1426,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede da entidade dos trabalhadores em São Luis em 13 de novembro de 2025, as empresas descontarão mensalmente dos salários já reajustados dos seus empregados, associados ou não, o equivalente a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), sobre o salário nominal limitado a 5 (cinco) salários normativos da categoria, e recolherão em favor do **SINTRARC MARANHÃO**.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de outubro e dezembro de 2026, será descontado o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas até o 5º dia do mês junto ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-104, AGÊNCIA. 3958– CONTA CORRENTE- 00003700-3. OPERAÇÃO 003-CNPJ: 24.642.521/0001-00, **SINTRARC MARANHÃO** ou por guias enviadas gratuitamente pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pela entidade profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a Empresa infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos pela Empresa ao Sindicato, até o dia 5 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo sexto: Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao sindicato laboral o relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de

seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Merenda Escolar repassarão à **FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, o valor correspondente à taxa negocial patronal no valor de R$ 5,00 (cinco reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boletos enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas foram do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO A CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT´s, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

É reservada a representação dos Trabalhadores da categoria de refeições escolares (merendas escolares) para o FederaçãoTrabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a Bordo de Areronaves, Cozinha e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares e Afis responsabilizando-se exclusivamente, o sindicato, pelo repasse dos recolhimentos (Contribuição Assistencial e outras), feitos indevidamente a seu favor, caso venha a ser constatado o contrário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO / MULTA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da notificação da(s) irregularidades, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a(s) pendencia(s), onde caso não ocorra, a empresa pagará em favor da parte prejudicada **MULTA** equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, por infração, por empregado e por mês, exceto nas cláusulas que contiverem previsão de penalidade específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de clausulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo Segundo: Fica facultada entre as entidades sindicais convenentes, nos termos da legislação vigente a reabertura de negociação durante a vigência do da convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS

Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO DE ACORDO COLETIVO

Sempre que for realizado algum Acordo Coletivo, firmado pelo sindicado profissional, este, deverá, obrigatoriamente ser depositado uma via no sindicato econômico signatário a esta Convenção Coletiva, bem como o referido Acordo Coletivo deverá ser depositado nos órgãos competentes, nos termos do artigo 614, da CLT, sob pena de ter sua eficácia cancelada.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho após a homologação de eventual processo licitatório, independente do modelo adotado, para formalização de contrato com o Poder Público, de modo a interferir na consolidação final da planilha de custos diante da redução de direitos previstos na Convenção Coletiva da Categoria, sob pena de ter sua eficácia cancelada;

Parágrafo segundo: Os contratos firmados pelas Empresas Fornecedoras de Refeição Escolar são originários de Licitações Publicas e possuem como objeto a prestação de serviços em sistema global ou fornecimento de mão de obra, tendo como normas as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

Parágrafo terceiro: Nos moldes do artigo 623, da CLT, será nulo, de pleno direito, disposição de Convenção ou Acordo Coletivo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico- financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

}

RAIMUNDO PEDRO DE JESUS
PRESIDENTE
SIND INTERM DOS TRAB EM EMP DE REFEICOES COLETIVAS NOS MUN D

CESAR DE MIRANDA LEAL
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO CESAR

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINTRARC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000074/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204982/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO, CNPJ n. 23.698.145/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIS FRANCA MENDES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 00.180.087/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTONIEL SILVA SANTOS;

SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ n. 06.132.567/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO SOUSA DE OLIVEIRA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES INFRAESTRUTURA, CNPJ n. 06.099.055/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIZ DE SOUSA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES DO MOB E ART DE CIME DE STA INES ZE DOCA ARAG GOV N BELLO N OL DO MA PIND MIRIM MONCAO IGAR D, CNPJ n. 11.315.500/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SILVA COSTA AMORIM;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 07.607.781/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAGIO DA CONCEICAO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA, CNPJ n. 05.506.100/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENE ANDRE SIQUEIRA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO, CNPJ n. 09.608.756/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILMAR RODRIGUES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 05.480.793/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO COSTA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DE IMPERATRIZ, CNPJ n. 05.298.872/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON MOREIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO , CNPJ n. 11.779.235/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DO EGITO DAS NEVES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de jan 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Industria da Construção Civil e do Mobiliário** , com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Araguanã/MA, Arame/MA, Arari/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Benedito Leite/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Buriti Bravo/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortuna/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Grajaú/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Ribamar Fiquene/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Vargem Grande/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82
01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2º As partes convenentes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro, montador de alvenaria gabaritada.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12X36, nos termos da legislação aplicável.

3.2 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE, ESPECIFICAMENTE, SÃO EMPREGADOS DAS EMPRESAS QUE ATUAM COMO CONTRATADAS, EM ÁREAS INDUSTRIAIS, A SABER: ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, AVB-AÇO VERDE DO BRASIL, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAIZEN E FÁBRICAS DE CIMENTO

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82
01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44
Oficial I	R$ 2.613,60	R$ 11,88
Oficial II	R$ 2.875,40	R$ 13,07
Oficial III	R$ 3.161,40	R$ 14,37

§1º As partes convenentes pactuam, em caráter exemplificativo e não exaustivo, que as funções abaixo relacionadas deverão ser remuneradas, no mínimo, pelos valores previstos na tabela de pisos salariais negociada na Cláusula 3.2, conforme a categoria funcional de cada empregado.

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger, montador de alvenaria gabaritada e demais funções estabelecidas no item "3.1, III", deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Montador de andaime, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão Munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de máquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL

Com data-base em **1º de janeiro de 2026**, os salários dos trabalhadores abrangidos pelas categorias patronal e profissional representadas pelas entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados na forma e nos valores previstos nas tabelas de pisos salariais constantes da Cláusula Terceira.

§1º Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE** e **MEIO OFICIAL/AUXILIAR**, serão reajustados pelo índice de **5,5% (cinco e meio por cento**) aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

Já os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **OFICIAL, OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, serão reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)** aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

§2º Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o salário recebido em dezembro de 2025.

§3º Para os empregados que percebam salários superiores a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhetos reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

§4º O pagamento de eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais estabelecidos neste instrumento coletivo será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber, os meses de março e abril de 2026.

§5º As diferenças relativas as rescisões e as férias considerado o piso salarial vigente em 01 de janeiro de 2026, deverão ser pagas até 31/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado pelo empregado, por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica,

previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá desconto salarial, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que trabalharem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultado ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto na cláusula nona não será aplicado.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenentes que os marteleteiros, eletricistas, e os encarregados de elétrica, empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, adicional de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o piso salarial, em razão de exercerem suas atividades em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, com disponibilização e uso de equipamentos de proteção individual, de modo que o risco é meramente virtual, não se caracterizando, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricistas de veículos.

§1º Aos empregados que perceberem adicional de periculosidade não será aplicável, nem devido, o adicional por atividade previsto nesta cláusula, sendo vedada a cumulação de adicionais, com renúncia pelos empregados representados pelo Sindicato profissional a eventual pleito de cumulação, em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Caso, em qualquer hipótese — especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas — seja reconhecido ao empregado, ou aos representados pelo Sindicato profissional, o direito ao adicional de

periculosidade, as quantias pagas a título de adicional por atividade, observado o disposto no §1º, serão compensadas do valor que eventualmente venha a ser devido a título de adicional de periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais, considerando o seguinte:

a) As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

b) Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

c) As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

d) O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EQUATORI

Aos trabalhadores que prestam serviços para as empresas do Grupo Equatorial Energia, nas atividades de emergência/plantão e aos trabalhadores que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, submetidos ao regime de turno de 8 (oito) horas (conforme §5º da Cláusula 54ª), será devido o vale-alimentação mensal no valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Para o ano de 2027, o valor do vale-alimentação previsto nesta cláusula 14ªserá reajustado pela variação acumulada do INPC/IBGE, aplicável em janeiro de 2027, incidindo sobre o valor vigente em dezembro de 2026.

§1º Para os trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde o serviço está sendo prestado.

§2º O vale-alimentação ora ajustado não possui caráter indenizatório, constituindo salário in natura, para todos os fins.

§3º O vale-alimentação será concedido ao trabalhador, observados os requisitos e a proporcionalidade, na forma abaixo:

a) O trabalhador **que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada** no mês de apuração da folha fará jus ao recebimento integral do vale-alimentação.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, perceberá o vale-alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1ºNa hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

§2ºAs empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:

§1º R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local da ocorrência;

§2º Até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após

acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

19.1 As empresas e suas contratadas, desde que abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão manter regular e atualizado o registro dos contratos de trabalho e das ocorrências funcionais de seus empregados, em meio admitido pela legislação vigente, inclusive por meios eletrônicos/digitais, contemplando, no mínimo, função, salário e suas alterações, férias, data de admissão, desligamento, bem como demais eventos relevantes.

19.2 É vedada a retenção de informações do registro funcional perante o empregado, devendo ser franqueado, quando solicitado, o acesso e/ou fornecimento das informações pertinentes, nos termos da lei. Fica, ainda, vedada a retenção de documentos físicos do trabalhador por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo quando a guarda for exigida por lei ou mediante recibo e devolução no primeiro dia útil subsequente à formalização das anotações.

19.3 Para fins de controle e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.303/2020, que estabelece a priorização da mão de obra local no percentual de 70% (setenta por cento), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato das contratações, exigirão a certidão sindical, a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, contendo a informação quanto à condição do trabalhador de sindicalizado ou não sindicalizado. **A certidão sindical relativa ao trabalhador não sindicalizado será considerada, para os fins desta CCT, como manifestação de direito de oposição aos descontos previstos na Cláusula 47ª, observadas as regras nela estabelecidas.**

19.4 Nas contratações realizadas em localidade da base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL em que inexista sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por esta CCT (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da contratação, comunicar formalmente a FETICEMA uo SINDICATO PROFISSIONAL a localização da obra e a quantidade de empregados contratados, para viabilizar a emissão das certidões sindicais. Recebida a comunicação, o SINDICATO PROFISSIONAL terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o envio de equipe ao local da obra, com a finalidade de realizar os procedimentos necessários e emitir/fornecer as certidões sindicais dos trabalhadores.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Na primeira contratação do empregado, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) poderão adotar contrato de experiência, nos termos da legislação vigente, independentemente dos títulos, diplomas ou certificados apresentados pelo empregado, bem como do tempo de serviço prestado a outras empresas, conforme registros na CTPS ou em sistemas eletrônicos oficiais.

§1ºO contrato de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a duração total não exceda 90 (noventa) dias.

§2ºO empregado que já tenha mantido vínculo de emprego regular com a mesma empresa, por período mínimo de 12 (doze) meses, não poderá ser novamente admitido sob contrato de experiência, salvo se a nova contratação se destinar ao exercício de função diversa daquela anteriormente desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto a FETICEMA uo SINDICATOS PROFISSIONAL.

§1º As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados poderão ser acompanhadas e assistidas pelo Sindicato Profissional da categoria.

§2º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base dessa CCT, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o art. 9º da Lei 7.238/84, salvo nos casos previsto na Lei. O pedido de demissão exclui o benefício previsto nesta cláusula.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§1º Na hipótese de aplicação do aviso prévio na modalidade trabalhado, o período trabalhado se limita a 30 (trinta) dias. Os dias adicionais devidos ao empregado por força da Lei nº 12.506/2011 deverão ser indenizados pelo empregador.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO/SUBCONTRATADA

Por ocasião da contratação de subempreiteiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

As entidades convenentes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZAGEM

A categoria funcional denominada "servente/ajudante"demanda formação profissional básica, nos termos da CBO 7170-20, e deve ser considerada para a apuração da base de cálculo da cota prevista no art. 429 da CLT.

§1° Embora seja proibida a contratação de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos na função de servente/ajudante, a função deve ser incluída no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 do Decreto no 9579/2018.

§2° Empresas que possuem em seus quadros tais funções podem cumprir sua cota de aprendizagem contratando jovens nestas ocupações, desde que tenham entre 18 e 24 anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1° As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16° até o 90° dia do seu afastamento.

§2° Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3° As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho observarão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuída, em regra, de segunda-feira a sábado. O labor que exceder a jornada normal, quando não destinado à compensação regular de jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), na forma da legislação vigente e desta CCT.

§1° No trabalho prestado aos sábados – nos casos em que a jornada é cumprida de segunda a sábado – quando caracterizada hora extraordinária, o adicional de 50% (cinquenta por cento) será devido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

§2° Os trabalhadores que cumprirem integralmente a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira e que, por necessidade do serviço, vierem a trabalhar aos sábados fora das hipóteses de compensação ajustadas na forma da Cláusula 31ª, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§3° Fica facultado ao empregador organizar a jornada semanal mediante compensação do sábado por acréscimo proporcional de jornada nos demais dias úteis, bem como por outros métodos de ajuste de jornada admitidos na legislação e nesta CCT, tais como: banco de horas, acordo de compensação, escalas de revezamento/regime de turnos, jornadas especiais legalmente autorizadas e demais formas de controle e distribuição de jornada previstas em lei.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ressalvadas as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1° As horas compensadas na jornada de trabalho, na forma aqui estabelecida, não são consideradas extraordinárias, não incidindo, portanto, quaisquer acréscimos, observada a equivalência entre as horas prorrogadas e as horas dispensadas.

§2° Não obstante a adoção do sistema de compensação previsto nesta cláusula, o sábado será considerado, para todos os efeitos, como dia útil não trabalhado, e não como repouso semanal, podendo o empregador exigir o trabalho nesse dia, quando necessário, observado o disposto nesta CCT e na legislação aplicável.

§3° Ficam as empresas autorizadas a ajustar individualmente, por escrito ou tacitamente, e diretamente com os seus empregados, a prorrogação da jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, com a finalidade de viabilizar a organização do calendário laboral e a concessão de dispensas/folgas em períodos previamente definidos pelo empregador, notadamente em razão de recesso empresarial, de períodos de menor atividade e/ou de interrupções/paralisações coletivas programadas de frentes de trabalho, a exemplo do período de festas de fim de ano e do período carnavalesco, dentre outros. A compensação poderá ocorrer mediante recomposição de horas ("hora a hora") e/ou mediante substituição de dias de trabalho por dias de dispensa/folga ("um dia por um dia"), conforme a programação empresarial e o ajuste realizado, observado o disposto nos §§ anteriores. Inclui-se nessa autorização a prestação de trabalho aos sábados também nas hipóteses em que a jornada de segunda a sexta-feira já perfizer 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que tal labor esteja vinculado ao regime de compensação previsto nesta cláusula, para fruição de dispensa/folga em momento posterior. Nesses casos, as horas destinadas à compensação não serão remuneradas como extraordinárias, por se tratarem de mera recomposição da jornada, na forma do §1º.

§4° Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar a FETICEMA uo SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados civis ou religiosos instituídos por lei federal, estadual ou municipal, as empresas poderão, visando à melhor organização das frentes de trabalho, à continuidade operacional e à formação de dias-ponte com o objetivo de viabilizar o fim de semana prolongado, estabelecer que a fruição do descanso correspondente ao feriado ocorra em segunda-feira ou terça-feira, por exemplo, mediante compensação das horas correspondentes ao dia ajustado.

§1º Na hipótese desta cláusula, a empresa poderá considerar, para fins estritamente operacionais, o dia em que recairia o feriado como dia normal de trabalho, assegurando ao empregado a fruição do correspondente descanso na segunda-feira, terça-feira, ou outro dia, previamente indicado, configurando-se mera substituição do dia de fruição, um dia pelo outro, sem prorrogação de jornada e sem caracterização de horas extraordinárias, por não haver acréscimo de carga horária semanal, mas apenas rearranjo do calendário.

§2º Para a aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas deverão realizar comunicado prévio aos trabalhadores da respectiva frente de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e por meio idôneo (quadro de avisos, comunicado escrito, DDS, meio eletrônico ou outro adotado pela empresa), de modo a assegurar ciência e previsibilidade quanto ao dia originalmente trabalhado e ao dia efetivo de fruição do feriado.

§3º Em caso de paralisação, greve ou interrupção relevante do transporte público coletivo ("greve de ônibus") que impeça ou dificulte o deslocamento ao trabalho, as ausências e/ou atrasos decorrentes serão objeto de compensação de jornada, em calendário definido pelo empregador e comunicado por meio idôneo, observados os limites legais e convencionais, preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias. Não haverá desconto imediato, salvo se o empregado, sem justificativa, deixar de cumprir a compensação estabelecida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5° da CLT.

Parágrafo único:As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por meio de folha, livro ou cartão de ponto, bem como por quaisquer outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico admitidas pela legislação vigente, inclusive sistemas digitais. Fica dispensada a marcação do intervalo para refeição e descanso, na forma autorizada pela legislação aplicável e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado, por escrito e por meio idôneo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se ao trabalhador a ciência formal mediante assinatura (física ou eletrônica) da respectiva notificação. O pagamento da remuneração de férias e, quando devido, do terço constitucional, será efetuado antes do início do período de gozo, na forma da legislação aplicável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho, quando da ocorrência dos eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se as contratadas e subcontratadas, desde que legitimamente representadas pelas categorias dos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento, deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo vinculado ao Sindicato ou Federação dos Trabalhadores subscritos deste instrumento coletivo.

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública e entidades sindicais da categoria referentes a atendimentos do trabalhador, e acompanhamento de filhos ou cônjuge, para abonar as horas de atendimento.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

§4º No caso dos atestados fornecidos por profissional da saúde vinculados às entidades sindicais, é dever e obrigação da respectiva entidade fornecer a comprovação de validade e legitimidade dos atestados emitidos. O requerimento deverá ser elaborado formalmente pelo empregador, e o sindicato correspondente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar a comprovação válida do atestado emitido por profissional que a ele esteja vinculado, sob pena de aplicação da multa por descumprimento de Convenção e incidência das demais medidas legais cabíveis.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, a indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único - Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

Para fins de controle do que dispõe a Lei Estadual nº 11.303/2020, que trata da priorização da mão-de-obra local no percentual de 70% (setenta por cento), no ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pela FETICEMA ou SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado. A certidão sindical do não sindicalizado será reconhecida como o direito de oposição quanto os descontos de que trata a cláusula 47ª.

§1º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§2º As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes da FETICEMA/ SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DISPONIBILIDADE PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Acordão do Supremo Tribunal Federal, sobre o **Tema 935, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Contricuição Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Exclusivamente no mês de ABRIL, a Contribuição Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria.

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será depositada nas contas das entidades representativa mediante base territorial de cada entidade sindical, sendo da Federação dos Trabalhadores na Industria da Construção e do Mobiliário do estado do Maranhão, conta de número 577612154 - 6 da Caixa Econômica Federal, Agência 0027, Produto 1292 - Agência Gonçalves Dias – MA., Pix: 23.698.145/0001-03, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo sindicato ou federação Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada, feticema.ma@gmail.com ou pelos fones: (98) 3312-4068 /98475-4075 ou 98218-0011.

Parágrafo Unico - As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FETICEMA este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de obras na base territorial deste.

As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FEDERAÇÃO este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de atividades na base territorial deste. São eles.

STI da Construção Civil e do Mobiliário de Açailândia e sua Base Territorial/MA. CNPJ: -00.180.087/0001-26; Presidente: Otoniel Silva Santos; End: Av. Rua Tiradentes nº 501 Barra Laranjeira, CEP:65930-000, Açailândial/MA; Tel: (99) 99181-2055/ 99-99104-2368; E-mail: siticma@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.04675-9; Dados Bancário: Agencia: 1119, Conta Corrente: 152-4, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil, Construção Pesada, e do Mobiliário de Alto Alegre do Maranhão e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 09.608.756/0001-92; Presidente: Silmar Rodrigues dos Santos; End: Rua Santa Luzia, 88, Bairo Santa Luzia, CEP: 65413-000, Alto Alegre do Maranhão/MA; Tel: (99) 98806-7892; E-mail: sindicato-altoalegre@hotmail.com; Código Sindical:913.561.325.98435-0; Dados Bancário: Agencia: 0764, Conta Corrente: 1733-6, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário de Pinheiro -Ma, CNPJ:05.480.793/0001-07; Presidente: José Alberto Costa; End: Rua Odilon Soares, 1338, Centro, CEP: 65200-000, Pinheiro/MA; Tel: (98) 99974-6536/98446-7117; E-mail: sindicatopho@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98821-5; Dados Bancário: Agencia: 2063, Conta Corrente: 2672-0, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil Cimento Cal Gesso de Codó e sua Base Territorial/MA. CNPJ n. 06.132.567/0001-06; Presidente: Sebastião Sousa Oliveira; End: Rua Portifírio Santos, 131, Centro, Codó/MA; Tel: (99) 3661-1529 /98125- 3684; E-mail: sindicatocivildecodo@bol.com.br; Código Sindical:913.561.325.11017-1; Dados Bancário: Agencia: 0766, Conta Corrente: 577573447-1, Operação: 1292 Pix: 06132567000106, Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil e do Mobiliário de Caxias/ MA. CNPJ: 06.099.055/0001-87; Presidente: Mario Luiz de Sousa; End: Rua Rio Branco, 52, Centro, CEP: 65602-060, Caxias/MA; Tel: (99) 98817-0532; 98156-6856; E-mail: sticonscivilcaxias@hotmail.com.br; Código Sindical: 000.561.325.11069-0; Dados Bancário: Agencia: 0028, Conta Corrente:043-1, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimentos de Chapadinha/ MA. CNPJ:

07.607.781/0001-26; Presidente: Nagio da Conceição Ferreira; End: Rua Santo Sebastião nº 910, Centro, CEP: 65.500.00, Chapadinha/MA; Tel: (98) 98706-2793; E-mail: sticonstrucivilchapadinha@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98446-5; Dados Bancário: Agencia: 3519, Conta Corrente:0030001659-9, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil e do Mobiliário de Timon e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 11.779.235/0001-40; Presidente: José do Egito das Neves; End: Rua Henrique Pereira de Sousa nº 960 Bairro Parque Piauí, CEP: 65630-300, Timon/MA; Tel: (99) 98852-2751; E-mail: sitricomti@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.26598-2; Dados Bancário: Agencia: 2442, Conta Corrente:1125-1 Operação:003 Caixa Econômica Federal. Pix: 11.779.235/0001-40.

STI da Construção Civil, Construção Pesada Artefato de Cimento de Santa Inês e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 11.315.500/0001-39, Presidente: Francisco Silva Costa Amorim; End. Travessa Jaime de Sousa, s/n Bairro Palmeira, CEP: 65.300.000 Santa Inês/MA; (98) 98102-3292, E-mail: franciscoamorimszd@gmail.com, conta corrente de número 0798-4 da Caixa Econômica Federal, agência 3126, CHAVE PIX: CNPJ 11.315.500/0001-39.

STI da Construção Civil De Itapecuru-Mirim e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 05.506.100/0001-08; Presidente: Renê André Siqueira Santos; End: Rua Coelho Neto, 420, Centro, CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim/MA; Tel:(98) 99139-1951/98843-1800 E-mail: sindicatoitapecuru@outlook.com; Código Sindical: 913.561.325.98480-1; Dados Bancário: Agencia: 0562-2, Conta Corrente:22952-0, Variação:051 Banco do Brasil.

STI da Construção Civil De Imperatriz e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 05.298.872/0001-00; Presidente: Wandeson Moreira da Silva; Tel:(99) 98107-8471 E-mail: sticcimperatriz@hotmail.com, Dados Bancário: Agencia: 0644 Operação: 003 Conta Corrente: 003521-1, Caica Economica Federal.

§1º No caso de oposição à contribuição da taxa assistencial, deverá o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade, documento que reconhece o direito de oposição do empregado.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§3º O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazo previstos nesta cláusula, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º O desconto será aplicado para os trabalhadores que não possuem certidão sindical. Para os demais trabalhadores continua a aplicação do desconto conforme disposto o caput desta cláusula, observado o direito de oposição a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho.

§5º Os trabalhadores que possuem a certidão de não sindicalizado já manifestaram o seu direito de oposição, e o desconto de que trata esta cláusula não é devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1° Capital social subscrito até R$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

§2° Capital social subscrito de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3° Capital social subscrito de R$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4° Capital social subscrito superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I - Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 15 de abril de 2026, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II - O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 15 de abril de 2026.

III - O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial (INCC), além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei n° 9.958/2000.

§1° A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2° Compete exclusivamente à CCP:

I - Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II - Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III - Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV - Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V - Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta Convenção Coletiva de Trabalho serão, preferencialmente, submetidas à mediação, a ser administrada pela CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, na forma do seu regulamento.

Não havendo composição por mediação, e somente nas hipóteses em que a arbitragem seja admitida pela legislação aplicável, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem, desde que o trabalhador opte e/ou aceite expressamente, de forma livre, inequívoca e por escrito, a adoção desse meio como forma definitiva de resolução do conflito. Nessa hipótese, fica eleita a CBMAE-MA para administrar o procedimento arbitral, nos termos do respectivo regulamento.

A sede do procedimento de mediação e/ou arbitragem será na cidade de São Luís/MA, salvo ajuste diverso entre as partes, quando permitido.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

As empresas (inclusive contratadas e subcontratadas, quando abrangidas por esta CCT) que prestem serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios compreendidos nas bases territoriais desta Convenção terão os pisos salariais de seus empregados reajustados e observados de acordo com as cláusulas econômicas da presente Convenção.

Para os fins desta cláusula, consideram-se abrangidos os trabalhadores enquadrados na categoria e na respectiva base territorial desta CCT, que atuem, dentre outras, nas atividades de atendimento de emergência e plantão, construção e manutenção de redes elétricas, corte e religação de unidades consumidoras e inspeção/verificação do sistema de medição de energia elétrica, incluindo-se, exemplificativamente, as seguintes funções: eletricistas, encarregados de eletricistas, auxiliares de eletricistas, ajudantes de eletricistas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais e inspetores.

Nessas hipóteses, os pisos aplicáveis serão aqueles previstos na Cláusula Terceira, item 3.1, observadas as correspondências de função e classificação constantes desta Convenção.

Parágrafo único: As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GR

Aplicam-se às empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia e a seus empregados os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, item 3.1, desta CCT.

§1° Fica acordado que a base de cálculo para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho será reajustada tomando-se por referência os salários percebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista e Podador serão classificados como OFICIAL.

§3° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nas funções de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Eletricista serão classificados como MEIO-OFICIAL.

§4° Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia que exerçam as funções de Eletricista, Encarregado de Elétrica, Auxiliar de Eletricista, Ajudante de Eletricista e Operador de caminhão munck, quando atuantes em serviços de construção e manutenção de redes elétricas, atendimento de emergência, plantão, corte e religação do fornecimento de energia elétrica ao consumidor e inspeção do sistema de medição de energia elétrica, terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

§5° Para os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia em serviços de emergência/plantão, bem como para aqueles que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, fica estabelecido o regime de turno de 8 (oito) horas.

§6°Em conformidade com o disposto no art. 7°, inciso XIV, da Constituição Federal, serão adotados, para os trabalhadores que atuem nas áreas de emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento, nos seguintes termos:

I - **Jornada e parâmetros do turno ininterrupto de revezamento:** a jornada ordinária em turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) 8 (oito) horas diárias de trabalho, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas mensais nos meses de 30 (trinta) dias e 184 (cento e oitenta e quatro) horas mensais nos meses de 31 (trinta e um) dias, compreendidas como o somatório das horas efetivamente trabalhadas e do descanso semanal remunerado, incluídas as folgas.

II - **Adicional noturno:** A empresa assegurará aos empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento, quando houver labor no período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

III - **Hora Descanso:** A empresa pagará aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário-base do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4°, da CLT.

IV - **Horas extraordinárias:** Verificada a prestação de trabalho além dos limites previstos no item I, serão consideradas extraordinárias as horas excedentes à 176ª (mês de 30 dias) ou à 184ª (mês de 31 dias), as quais serão remuneradas da seguinte forma:

a) com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas na escala regular de turno, inclusive em hipótese de dobra de turno;

b) com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando decorrentes de convocação extraordinária em domingos e feriados, estando o empregado em folga.

V - **Referência de quantitativos:** Para fins meramente referenciais, observam-se os seguintes parâmetros:

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

VI – **Sobreaviso:** A critério da empresa, o empregado poderá permanecer em regime de sobreaviso, desde que seja previamente comunicado pelo empregador acerca do período em que deverá permanecer à disposição fora do estabelecimento empresarial, sendo devido, a título de remuneração, o pagamento de 1/3 (um terço) do salário-hora normal por hora de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES (GRUPO EQUATORIAL ENERGI

Desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado, serão considerados válidos os descontos salariais relativos à participação do trabalhador em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas de empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como aqueles referentes a outros planos e benefícios disponibilizados aos empregados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a realização de descontos nos vencimentos do empregado em razão de desgaste natural de ferramentas ou de avarias em veículos/viaturas decorrentes do uso regular na execução das atividades. O empregado deverá zelar pelos instrumentos de trabalho que lhe forem confiados; todavia, desconto e/ou ordem de pagamento somente poderão ser aplicados quando comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de dolo (má-fé) ou culpa grave/negligência do trabalhador em relação aos equipamentos ou bens utilizados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que, nos municípios abrangidos por esta CCT, desenvolvam atividades relacionadas à construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores, plantões de atendimento, ligações novas, corte e religação de unidades consumidoras comerciais e residenciais, inspeção do sistema de medição e aferição, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos relativos ao consumo de energia elétrica, bem como serviços de leitura e entrega de faturas, além de funções de atendimento, apoio administrativo e escritório, em razão do respectivo enquadramento na categoria abrangida.

Parágrafo único. É vedado que qualquer trabalhador que atue nas atividades acima descritas perceba piso salarial inferior ao menor piso estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o enquadramento funcional aplicável.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As partes signatárias deste instrumento coletivo – sindicatos patronal e profissional – bem como seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui pactuadas.

§1º Verificado descumprimento por qualquer das partes abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte que der causa à irregularidade será formalmente notificada pela respectiva entidade sindical, a qual concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para apresentar resposta e/ou promover a regularização cabível.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º sem apresentação de resposta pela parte notificada, será devida multa equivalente a 1,5 (um e meio) salário do piso salarial de Oficial, a ser revertida em benefício da parte prejudicada, seja trabalhador, empregador ou entidade sindical, conforme o caso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinente aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado o dia **03 de julho como o "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva".**

Em comemoração à data e em reconhecimento à importância dos trabalhadores, as entidades sindicais e os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se, como obrigação convencional, a promover ações comemorativas e de valorização dos empregados, na forma a seguir.

I – Organizar eventos próprios, destinados exclusivamente aos seus trabalhadores, alinhados aos princípios de valorização e reconhecimento profissional; ou

II – Aderir a evento coletivo organizado pelas entidades sindicais representativas das categorias envolvidas, contribuindo para a realização de celebração de maior abrangência.

§1º Para fins de organização e transparência institucional do evento coletivo referido no inciso II, o SINDUSCON encaminhará ao sindicato profissional, por meio idôneo, declaração/relatório de adesão contendo a relação das empresas aderentes:

a) até 7 (sete) dias que antecederem a realização do evento; e

b) em até 10 (dez) dias após a sua realização, com eventual atualização/ratificação das adesões.

§2º Para viabilizar a emissão da declaração/relatório prevista no §1º, as empresas que aderirem ao evento coletivo comunicarão sua adesão ao SINDUSCON, em prazo compatível com a organização do evento, informando, quando aplicável, o quantitativo estimado de empregados participantes e demais dados operacionais pertinentes.

III – Caso a empresa não opte pela aplicação dos incisos I e II desta cláusula, deverá conceder folga aos trabalhadores, não havendo expediente nas obras e nos escritórios das empresas signatárias desta CCT. Havendo necessidade de trabalho nessa data, a empresa comunicará a FETICEMA ou SINDICATO PROFISSIONAL e efetuará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; ou, em caso de compensação, a folga correspondente deverá recair em dia útil, vedada sua concessão em sábado, domingo ou feriado.

IV – Para as empresas com obras ativas e distantes do local a ser realizado o evento coletivo referido no inciso II, fica estabelecido a obrigação de cumprimento do disposto nos incisos I e III.

V – Fica estabelecido que os eventos e ações comemorativas previstos nesta cláusula deverão ser realizados entre o mês de julho e 31 de outubro, assegurada ampla divulgação prévia aos trabalhadores.

VI – Para as empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, as ações e obrigações previstas nesta cláusula serão cumpridas no "Dia do Eletricista", no mês de outubro, aplicando-se, no que couber, as disposições dos incisos I a IV.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BÁSICA APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORP

Os empregados das empresas contratadas que atuam no segmento de **obras industriais e corporativas**, que prestam serviços nas áreas da **ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, AVB-AÇO VERDE DO BRASIL, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAÍZEN, E FÁBRICAS DE CIMENTO, enquanto estiverem alocados em sites de obras industriais e corporativas**, farão jus ao Vale Cesta

Básica mensal, independentemente do fornecimento de alimentação, desde que percebam pisos salariais de até o limite de R$ 5.610,98 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

O valor do Vale Cesta Básica mensal, fixado na CCT anterior (2025/2025) em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), passa a ser devido, a partir da data-base da categoria (01/01/2026), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º O Vale Cesta Básica ora ajustado não possui caráter indenizatório e não se configura como salário in natura.

§2º O trabalhador fará jus ao Vale Cesta Básica, observados os seguintes critérios de proporcionalidade:

a) O trabalhador que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada no mês de apuração da folha receberá o Vale Cesta Básica.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, receberá o Vale Cesta Básica proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

c) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou em licença-maternidade farão jus ao benefício durante o período de afastamento, nos termos desta CCT.

§3º As empresas referidas no caput desta cláusula que pretendam celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico para reger as condições de trabalho e/ou a prestação de serviços no respectivo site/contrato deverão fazê-lo junto a FETICEMA ou SINDICATO PROFISSIONAL, com a interveniência do sindicato patronal, para fins de formalização do instrumento coletivo específico.

§4º O pagamento de eventuais diferenças do Vale Cesta Básica devidas por força deste instrumento coletivo, se houver, será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO

OTONIEL SILVA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

SEBASTIAO SOUSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA

MARIO LUIZ DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES INFRAESTRUTURA

FRANCISCO SILVA COSTA AMORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES DO MOB E ART DE CIME DE STA INES ZE DOCA ARAG GOV N BELLO N OL DO MA PIND MIRIM MONCAO IGAR D

NAGIO DA CONCEICAO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

RENE ANDRE SIQUEIRA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA

SILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO

JOSE ALBERTO COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

WANDERSON MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DE IMPERATRIZ

JOSE DO EGITO DAS NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO

FABIO RIBEIRO NAHUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO IX - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO X - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO XI - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANÁLISE DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Auxiliar de Manutenção Predial

CBO 5143-10 | Jornada de 40 horas semanais

Escopo territorial
29 municípios do Estado do Maranhão

Avaliação de aderência funcional, territorial e econômica das CCTs MA000074/2026, MA000081/2026, MA000118/2026, MA000142/2026 e MA000151/2026.

Documento de apoio à composição da planilha de custos e formação de preços.

VISÃO GERAL

Auxiliar de Manutenção Predial - CBO 5143-10

40 horas semanais | 29 municípios do Maranhão | Data de referência: 01/09/2026

26	1	2	R$ 1.720,40
municípios com CCT compatível	município com solução condicionada	municípios com enquadramento pendente	piso principal mensal

CONCLUSÃO EXECUTIVA: para atividades auxiliares e supervisionadas de conservação e manutenção predial, as CCTs MA000074/2026 e MA000081/2026 são os paradigmas mais aderentes, pois incluem expressamente "auxiliar de edificações" na classe Meio-Oficial/Auxiliar, com piso de R$ 1.720,40. Elas cobrem 26 dos 29 municípios. Para Presidente Dutra, a MA000151/2026 oferece solução potencialmente compatível e condicionada, com piso de Meio Oficial de R$ 1.854,60. Balsas e Mirinzal permanecem pendentes: nenhuma das CCTs anexas combina categoria, função e território de modo defensável, sendo vedada a extensão por analogia.

1. Identificação do posto

Campo	Informação
Posto	Auxiliar de Manutenção Predial
CBO	5143-10
Atividades consideradas	Apoio rotineiro, sob direção e supervisão, à conservação predial e a serviços auxiliares de elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, carpintaria e reparos correlatos; sem autonomia técnica própria de Oficial.
Jornada	40 horas semanais; sem redução proporcional automática do piso
Municípios	29 municípios informados pelo IFMA
Critério de aderência	CBO + tarefas reais + categoria profissional/econômica + representação sindical + território. A CBO isolada não define enquadramento.

2. Documentos analisados

CCT	Registro / vigência	Partes e categoria	Síntese
MA000074/2026	Registro 27/04/2026; 01/01–31/12/2026	Entidades laborais da construção/FETICEMA x SINDUSCON-MA; construção civil e mobiliário	Compatível; 20 municípios deste grupo
MA000081/2026	Registro 05/05/2026; 01/01–31/12/2026	SINDCONSTRUCIVIL-MA x SINDUSCON-MA; construção civil e mobiliário	Compatível; 6 municípios deste grupo
MA000118/2026	Registro 20/05/2026; 01/11/2025–31/10/2026	Sindicato laboral x SINICON; construção pesada/industrial e instalações	Potencial alternativa nos mesmos 6 municípios da MA081
MA000142/2026	Registro 07/07/2026; 01/05/2026–30/04/2027	Entidades laborais x indústria cerâmica	Incompatível como paradigma geral
MA000151/2026	Registro 10/07/2026; 01/11/2025–31/10/2026	Sindicato laboral x SINICON; construção pesada e segmentos correlatos	Potencialmente compatível para Presidente Dutra

Validação temporal: os cinco extratos oficiais do Sistema Mediador foram gerados em 01/09/2026. Não foi localizado instrumento posterior que alterasse os anexos. A consulta deve ser repetida antes da publicação do edital, sobretudo porque MA000118 e MA000151 expiram em 31/10/2026 e MA000074/MA000081 em 31/12/2026.

3. Compatibilidade funcional

CCT	Elemento funcional	Classificação	Fundamento
MA000074/2026	Meio-Oficial/Auxiliar; inclui "auxiliar de edificações"	COMPATÍVEL	Conhecimento especializado incompleto; labor sob direção/supervisão, coincidente com o posto auxiliar.
MA000081/2026	Mesma definição e menção expressa	COMPATÍVEL	Correspondência direta e melhor que a alternativa MA118.
MA000118/2026	Meio Oficial genérico, sob supervisão	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL	Depende da atividade econômica e do enquadramento da futura contratada no SINICON.
MA000142/2026	Funções de indústria cerâmica	INCOMPATÍVEL	Categoria econômica e funções não correspondem à manutenção predial terceirizada em geral.
MA000151/2026	Meio Oficial genérico, sob supervisão	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL	Único anexo territorialmente útil para Presidente Dutra; exige confirmação econômica e jurídica.

Não enquadrar como Servente: a descrição do posto exige conhecimentos e execução auxiliar de diversos ofícios. Também não há base para enquadrá-lo automaticamente como Oficial, pois o escopo pressupõe supervisão e ausência de autonomia técnica plena.

4. Matriz territorial consolidada

Município	Paradigma indicado	Situação	Piso mensal
Açailândia	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Amarante do Maranhão	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Barra do Corda	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Buriticupu	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Carolina	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Caxias	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Chapadinha	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Codó	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Coelho Neto	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Colinas	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Grajaú	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Imperatriz	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Itapecuru Mirim	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Pinheiro	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Porto Franco	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Santa Inês	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
São João dos Patos	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
São Raimundo das Mangabeiras	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Timon	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Zé Doca	MA000074/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Alcântara	MA000081/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Araioses	MA000081/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Barreirinhas	MA000081/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Pedreiras	MA000081/2026	Compatível	R$ 1.720,40
São José de Ribamar	MA000081/2026	Compatível	R$ 1.720,40
São Luís	MA000081/2026	Compatível	R$ 1.720,40
Presidente Dutra	MA000151/2026	Potencial/condicionada	R$ 1.854,60
Balsas	Nenhuma comprovada	Pendente	A apurar
Mirinzal	Nenhuma comprovada	Pendente	A apurar

Resultado: 26 municípios com instrumento compatível direto; 1 com alternativa condicionada; 2 lacunas. A cobertura territorial de instrumento materialmente incompatível não supre a lacuna. Tampouco se pode transportar o piso de município vizinho sem base coletiva válida.

5. Salários e estrutura remuneratória

Instrumento	Classe indicada	Piso	Hora indicada	Observação
MA000074/2026	Meio-Oficial/Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82	Paradigma principal em 20 municípios
MA000081/2026	Melo-Oficial/Auxillar	R$ 1.720,40	R$ 7,82	Paradigma principal em 6 municíplos
MA000118/2026	Meio Oficial	R$ 1.854,60	Não destacado	Alternativa; +R$ 134,20 (+7,80%)
MA000151/2026	Melo Oficial	R$ 1.854,60	Não destacado	Presidente Dutra; solução condicionada
MA000142/2026	—	—	—	Valores cerâmicos não devem compor a PCFP deste posto

40 horas: a jornada de planejamento não reduz o piso normativo. Adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno ou de atividade somente serão lançados se o ambiente, horário e tarefas concretas satisfizerem as condições normativas e técnicas; não são ordinários pela simples denominação do posto.

6. Benefícios e obrigações — paradigmas principais

Item	MA000074/MA000081	Aplicabilidade à PCFP
Alimentação/PAT	Fornecimento segundo o PAT; sem valor geral fixo	Dimensionar pela solução operacional e pesquisa de preços, sem inventar valor convencional.
Vale-alimentação de R$ 490,00	Restrito a plantão/emergência do Grupo Equatorial e rede elétrica	Não aplicável ao posto genérico do IFMA.
Vale-transporte	Conforme legislação; sem tarifa fixa	Apurar tarifa, integrações, dias e itinerário de cada município.
Plano de saúde	Opcional	Não lançar como custo obrigatório geral.
Seguro de vida em grupo	Opcional; se adotado, coberturas mínimas previstas	Não confundir com a indenização por acidente.
Uniformes e EPI	EPI gratuito e, no mínimo, 2 uniformes/ano	Orçar no módulo de insumos conforme especificação.
Indenização por acidente	20 pisos funcionais em incapacidade permanente ou morte	R$ 34.408,00; pode ser substituída por seguro de cobertura igual/superior.
Cesta de R$ 400,00	Somente em empreendimentos industriais/corporativos listados	Não aplicável automaticamente às unidades do IFMA.

7. Benefícios — alternativas SINICON

Item	MA000118/MA000151	Condição
Cesta básica	R$ 410,40/mês	Para salários até R$ 7.535,96 e sem falta injustificada; proporcionalidade de admissão/demissão conforme cláusula.
Qualificação	5% do piso = R$ 92,73	Somente após curso e estágio prático de 3 meses; não automático.
Seguro em grupo	Cobertura mínima de 12 pisos de Oficial = R$ 30.835,20	Empregador subsidia no mínimo 5% do prêmio se houver adesão do empregado.
Alimentação	PAT/refeitório e refeições em canteiros	Adequar ao local de execução.
Vale-transporte	Possível antecipação em dinheiro mediante acordo expresso	Apuração local permanece necessária.
Saúde	Manutenção apenas quando já fornecido e previsto no contrato do cliente	Não é obrigação geral nova.

8. Comparativo decisório

Critério	MA074/MA081	MA118	MA142	MA151
Aderência funcional	Alta; menção expressa	Média	Baixa	Média
Território útil	26 municípios	6, sobrepostos à MA081	Não sana lacunas	Presidente Dutra
Piso indicado	R$ 1.720,40	R$ 1.854,60	Não utilizar	R$ 1.854,60
Decisão	Paradigma principal	Alternativa condicionada	Rejeitar	Usar provisoriamente, com confirmação
Fim da vigência	31/12/2026	31/10/2026	30/04/2027	31/10/2026

9. Parâmetros para a PCFP

Grupo	Municípios	Salário-base	Benefícios/custos mínimos
A	20 municípios da MA000074/2026	R$ 1.720,40	PAT/alimentação a dimensionar; VT local; 2 uniformes/ano; EPI; indenização/seguro conforme cláusula.
B	6 municípios da MA000081/2026	R$ 1.720,40	Mesmos parâmetros gerais do Grupo A.
C	Presidente Dutra	R$ 1.854,60, provisório	Cesta R$ 410,40 e demais regras da MA151, se confirmado o enquadramento; qualificação de R$ 92,73 só quando satisfeita.
D	Balsas e Mirinzal	PENDENTE	Não fechar PCFP definitiva antes da pesquisa e validação do instrumento aplicável.

Não calculado: encargos previdenciários, FGTS, férias, 13º salário, provisões, substituições, custos indiretos, tributos, lucro e demais módulos da planilha.

10. Alertas e pendências

- Balsas e Mirinzal: realizar busca complementar no Mediador por sindicato laboral e patronal, confirmar atividade econômica provável da contratada e submeter a solução à assessoria jurídica; não estender MA074/MA081 por analogia.
- Presidente Dutra: confirmar se o objeto e a atividade preponderante da futura contratada se inserem na representação do SINICON e do sindicato laboral da MA151; revisar imediatamente eventual sucessora após 31/10/2026.
- Descrição do TR: manter caráter auxiliar, supervisionado e de conservação. Se forem exigidas atribuições autônomas de eletricista, encanador, pedreiro ou outro Oficial, reavaliar CBO, piso e adicionais.
- Adicionais: não presumir periculosidade ou insalubridade. Exigir suporte técnico quando a matriz de riscos e o ambiente indicarem exposição.
- Territorialização: estruturar grupos/lotes ou memórias de cálculo capazes de preservar pisos e benefícios distintos, inclusive atualizações por data-base.
- Atualização: repetir consulta oficial antes do edital, da proposta e de qualquer marco posterior às vigências atuais.

11. Conclusão técnica

A solução mais defensável é adotar MA000074/2026 para os 20 municípios de sua base e MA000081/2026 para Alcântara, Araioses, Barreirinhas, Pedreiras, São José de Ribamar e São Luís, sempre na classe Meio-Oficial/Auxiliar e piso de R$ 1.720,40. Para Presidente Dutra, a MA000151/2026 pode sustentar provisoriamente a classe Meio Oficial e piso de R$ 1.854,60, desde que confirmada a representação econômica e profissional. MA000118/2026 é apenas alternativa nos municípios já cobertos pela MA081; MA000142/2026 não é paradigma válido para manutenção predial geral. Balsas e Mirinzal exigem diligência complementar antes da consolidação da PCFP.

12. Fontes e referências

1. CCT MA000074/2026, extrato oficial do Sistema Mediador, gerado em 01/09/2026.
2. CCT MA000081/2026, extrato oficial do Sistema Mediador, gerado em 01/09/2026.
3. CCT MA000118/2026, extrato oficial do Sistema Mediador, gerado em 01/09/2026.
4. CCT MA000142/2026, extrato oficial do Sistema Mediador, gerado em 01/09/2026.
5. CCT MA000151/2026, extrato oficial do Sistema Mediador, gerado em 01/09/2026.
6. Ministério do Trabalho e Emprego — Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), consulta da ocupação 5143-10.
7. SEGES/MGI — IN nº 176/2024 e alterações, sobre custos mínimos e instrumentos coletivos paradigma.
8. SEGES/MGI — IN nº 190/2024 e alterações, sobre jornada em serviços contínuos.
9. SINDUSCON-MA — página institucional de convenções coletivas, consultada em 01/09/2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000081/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015048/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204322/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria da Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araioses/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Duque Bacelar/MA, Godofredo Viana/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Grande/MA, Lago Verde/MA, Magalhães de Almeida/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Nina Rodrigues/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Pedreiras/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Trizidela do Vale/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*

Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2º As partes convenentes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12X36, nos termos da legislação aplicável.

3.2 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE, ESPECIFICAMENTE, SÃO EMPREGADOS DAS EMPRESAS QUE ATUAM COMO CONTRATADAS, EM ÁREAS INDUSTRIAIS, A SABER: ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAIZEN E FÁBRICAS DE CIMENTO

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44
Oficial I	R$ 2.613,60	R$ 11,88
Oficial II	R$ 2.875,40	R$ 13,07
Oficial III	R$ 3.161,40	R$ 14,37

§1º As partes convenentes pactuam, em caráter exemplificativo e não exaustivo, que as funções abaixo relacionadas deverão ser remuneradas, no mínimo, pelos valores previstos na tabela de pisos salariais negociada na Cláusula 3.2, conforme a categoria funcional de cada empregado.

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger, e demais funções estabelecidas no item "3.1, III", deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Montador de andaime, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão Munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de máquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL

Com data-base em **1º de janeiro de 2026**, os salários dos trabalhadores abrangidos pelas categorias patronal e profissional representadas pelas entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados na forma e nos valores previstos nas tabelas de pisos salariais constantes da Cláusula Terceira.

§1º Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE** e **MEIO OFICIAL/AUXILIAR,** serão reajustados pelo índice de **5,5% (cinco e meio por cento**) aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

Já os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **OFICIAL, OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, serão reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)** aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

§2º Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o salário recebido em dezembro de 2025.

§3º Para os empregados que percebam salários superiores a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

§4º O pagamento de eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais estabelecidos neste instrumento coletivo será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber, os meses de março e abril de 2026.

§5º As diferenças relativas as rescisões e as férias considerado o piso salarial vigente em 01 de janeiro de 2026, deverão ser pagas até 31/05/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado pelo empregado, por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá desconto salarial, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que trabalharem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultado ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto na cláusula nona não será aplicado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenentes que os marteleteiros, eletricistas, e os encarregados de elétrica, empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, adicional de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o piso salarial, em razão de exercerem suas atividades em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, com disponibilização e uso de equipamentos de proteção individual, de modo que o risco é meramente virtual, não se caracterizando, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricistas de veículos.

§1º Aos empregados que perceberem adicional de periculosidade não será aplicável, nem devido, o adicional por atividade previsto nesta cláusula, sendo vedada a cumulação de adicionais, com renúncia pelos empregados representados pelo Sindicato profissional a eventual pleito de cumulação, em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Caso, em qualquer hipótese — especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas — seja reconhecido ao empregado, ou aos representados pelo Sindicato profissional, o direito ao adicional de periculosidade, as quantias pagas a título de adicional por atividade, observado o disposto no §1º, serão compensadas do valor que eventualmente venha a ser devido a título de adicional de periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais, considerando o seguinte:

a) As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

b) Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

c) As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

d) O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EQUAT.

Aos trabalhadores que prestam serviços para as empresas do Grupo Equatorial Energia, nas atividades de emergência/plantão e aos trabalhadores que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos

por esta Convenção, submetidos ao regime de turno de 8 (oito) horas (conforme §5º da Cláusula 54ª), será devido o vale-alimentação mensal no valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Para o ano de 2027, o valor do vale-alimentação previsto nesta cláusula 14ªserá reajustado pela variação acumulada do INPC/IBGE, aplicável em janeiro de 2027, incidindo sobre o valor vigente em dezembro de 2026.

§1º Para os trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde o serviço está sendo prestado.

§2º O vale-alimentação ora ajustado não possui caráter indenizatório, constituindo salário in natura, para todos os fins.

§3º O vale-alimentação será concedido ao trabalhador, observados os requisitos e a proporcionalidade, na forma abaixo:

a) O trabalhador **que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada** no mês de apuração da folha fará jus ao recebimento integral do vale-alimentação.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, perceberá o vale-alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1ºNa hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

§2ºAs empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:

§1º R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local da ocorrência;

§2º Até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

19.1 As empresas e suas contratadas, desde que abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão manter regular e atualizado o registro dos contratos de trabalho e das ocorrências funcionais de seus empregados, em meio admitido pela legislação vigente, inclusive por meios eletrônicos/digitais, contemplando, no mínimo, função, salário e suas alterações, férias, data de admissão, desligamento, bem como demais eventos relevantes.

19.2 É vedada a retenção de informações do registro funcional perante o empregado, devendo ser franqueado, quando solicitado, o acesso e/ou fornecimento das informações pertinentes, nos termos da lei. Fica, ainda, vedada a retenção de documentos físicos do trabalhador por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo quando a guarda for exigida por lei ou mediante recibo e devolução no primeiro dia útil subsequente à formalização das anotações.

19.3 Para fins de controle e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.303/2020, que estabelece a priorização da mão de obra local no percentual de 70% (setenta por cento), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato das contratações, exigirão a certidão sindical, a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, contendo a informação quanto à condição do trabalhador de sindicalizado ou não sindicalizado. **A certidão sindical relativa ao trabalhador não sindicalizado será considerada, para os fins desta CCT, como manifestação de direito de oposição aos descontos previstos na Cláusula 47ª, observadas as regras nela estabelecidas.**

19.4 Nas contratações realizadas em localidade da base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL em que inexista sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por esta CCT (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da contratação, comunicar formalmente ao SINDICATO PROFISSIONAL a localização da obra e a quantidade de empregados contratados, para viabilizar a emissão das certidões sindicais. Recebida a comunicação, o SINDICATO PROFISSIONAL terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o envio de equipe ao local da obra, com a finalidade de realizar os procedimentos necessários e emitir/fornecer as certidões sindicais dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Na primeira contratação do empregado, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) poderão adotar contrato de experiência, nos termos da legislação vigente, independentemente dos títulos, diplomas ou certificados apresentados pelo empregado, bem como do tempo de serviço prestado a outras empresas, conforme registros na CTPS ou em sistemas eletrônicos oficiais.

§1ºO contrato de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a duração total não exceda 90 (noventa) dias.

§2ºO empregado que já tenha mantido vínculo de emprego regular com a mesma empresa, por período mínimo de 12 (doze) meses, não poderá ser novamente admitido sob contrato de experiência, salvo se a nova contratação se destinar ao exercício de função diversa daquela anteriormente desempenhada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

§1º As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados poderão ser acompanhadas e assistidas pelo Sindicato Profissional da categoria.

§2º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base dessa CCT, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o art. 9º da Lei 7.238/84, salvo nos casos previsto na Lei. O pedido de demissão exclui o benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§1º Na hipótese de aplicação do aviso prévio na modalidade trabalhado, o período trabalhado se limita a 30 (trinta) dias. Os dias adicionais devidos ao empregado por força da Lei nº 12.506/2011 deverão ser indenizados pelo empregador.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

As entidades convenentes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO/SUBCONTRATADA

Por ocasião da contratação de subempreiteiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZAGEM

A categoria funcional denominada "servente/ajudante"demanda formação profissional básica, nos termos da CBO 7170-20, e deve ser considerada para a apuração da base de cálculo da cota prevista no art. 429 da CLT.

§1° Embora seja proibida a contratação de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos na função de servente/ajudante, a função deve ser incluída no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 do Decreto no 9579/2018.

§2° Empresas que possuem em seus quadros tais funções podem cumprir sua cota de aprendizagem contratando jovens nestas ocupações, desde que tenham entre 18 e 24 anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1° As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o beneficio previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

§2° Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3° As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho observarão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuída, em regra, de segunda-feira a sábado. O labor que exceder a jornada normal, quando não destinado à compensação regular de jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), na forma da legislação vigente e desta CCT.

§1° No trabalho prestado aos sábados – nos casos em que a jornada é cumprida de segunda a sábado – quando caracterizada hora extraordinária, o adicional de 50% (cinquenta por cento) será devido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

§2° Os trabalhadores que cumprirem integralmente a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira e que, por necessidade do serviço, vierem a trabalhar aos sábados fora das hipóteses de compensação ajustadas na forma da Cláusula 31ª, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§3° Fica facultado ao empregador organizar a jornada semanal mediante compensação do sábado por acréscimo proporcional de jornada nos demais dias úteis, bem como por outros métodos de ajuste de jornada admitidos na legislação e nesta CCT, tais como: banco de horas, acordo de compensação, escalas de revezamento/regime de turnos, jornadas especiais legalmente autorizadas e demais formas de controle e distribuição de jornada previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ressalvadas as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1° As horas compensadas na jornada de trabalho, na forma aqui estabelecida, não são consideradas extraordinárias, não incidindo, portanto, quaisquer acréscimos, observada a equivalência entre as horas prorrogadas e as horas dispensadas.

§2° Não obstante a adoção do sistema de compensação previsto nesta cláusula, o sábado será considerado, para todos os efeitos, como dia útil não trabalhado, e não como repouso semanal, podendo o empregador exigir o trabalho nesse dia, quando necessário, observado o disposto nesta CCT e na legislação aplicável.

§3° Ficam as empresas autorizadas a ajustar individualmente, por escrito ou tacitamente, e diretamente com os seus empregados, a prorrogação da jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, com a finalidade de viabilizar a organização do calendário laboral e a concessão de dispensas/folgas em períodos previamente definidos pelo empregador, notadamente em razão de recesso empresarial, de períodos de menor atividade e/ou de interrupções/paralisações coletivas programadas de frentes de trabalho, a exemplo do período de festas de fim de ano e do período carnavalesco, dentre outros. A compensação poderá ocorrer mediante recomposição de horas ("hora a hora") e/ou mediante substituição de dias de trabalho por dias de dispensa/folga ("um dia por um dia"), conforme a programação empresarial e o ajuste realizado, observado o disposto nos §§ anteriores. Inclui-se nessa autorização a prestação de trabalho aos sábados também nas hipóteses em que a jornada de segunda a sexta-feira já perfizer 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que tal labor esteja vinculado ao regime de compensação previsto nesta cláusula, para fruição de dispensa/folga em momento posterior. Nesses casos, as horas destinadas à compensação não serão remuneradas como extraordinárias, por se tratarem de mera recomposição da jornada, na forma do §1°.

§4° Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por meio de folha, livro ou cartão de ponto, bem como por quaisquer outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico admitidas pela legislação vigente, inclusive sistemas digitais. Fica dispensada a marcação do intervalo para refeição e descanso, na forma autorizada pela legislação aplicável e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados civis ou religiosos instituídos por lei federal, estadual ou municipal, as empresas poderão, visando à melhor organização das frentes de trabalho, à continuidade operacional e à formação de dias-ponte com o objetivo de viabilizar o fim de semana prolongado, estabelecer que a fruição do descanso correspondente ao feriado ocorra em segunda-feira ou terça-feira, por exemplo, mediante compensação das horas correspondentes ao dia ajustado.

§1º Na hipótese desta cláusula, a empresa poderá considerar, para fins estritamente operacionais, o dia em que recairia o feriado como dia normal de trabalho, assegurando ao empregado a fruição do correspondente descanso na segunda-feira, terça-feira, ou outro dia, previamente indicado, configurando-se mera substituição do dia de fruição, um dia pelo outro, sem prorrogação de jornada e sem caracterização de horas extraordinárias, por não haver acréscimo de carga horária semanal, mas apenas rearranjo do calendário.

§2º Para a aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas deverão realizar comunicado prévio aos trabalhadores da respectiva frente de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e por meio idôneo (quadro de avisos, comunicado escrito, DDS, meio eletrônico ou outro adotado pela empresa), de modo a assegurar ciência e previsibilidade quanto ao dia originalmente trabalhado e ao dia efetivo de fruição do feriado.

§3º Em caso de paralisação, greve ou interrupção relevante do transporte público coletivo ("greve de ônibus") que impeça ou dificulte o deslocamento ao trabalho, as ausências e/ou atrasos decorrentes serão objeto de compensação de jornada, em calendário definido pelo empregador e comunicado por meio idôneo, observados os limites legais e convencionais, preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias. Não haverá desconto imediato, salvo se o empregado, sem justificativa, deixar de cumprir a compensação estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5° da CLT.

Parágrafo único:As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado, por escrito e por meio idôneo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se ao trabalhador a ciência formal mediante assinatura (física ou eletrônica) da respectiva notificação. O pagamento da remuneração de férias e, quando devido, do terço constitucional, será efetuado antes do início do período de gozo, na forma da legislação aplicável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho, quando da ocorrência dos eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se as contratadas e subcontratadas, desde que legitimamente representadas pelas categorias dos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento, deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo vinculado ao Sindicato ou Federação dos Trabalhadores subscritos deste instrumento coletivo.

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública e entidades sindicais da categoria referentes a atendimentos do trabalhador, e acompanhamento de filhos ou cônjuge, para abonar as horas de atendimento.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

§4º No caso dos atestados fornecidos por profissional da saúde vinculados às entidades sindicais, é dever e obrigação da respectiva entidade fornecer a comprovação de validade e legitimidade dos atestados emitidos. O requerimento deverá ser elaborado formalmente pelo empregador, e o sindicato correspondente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar a comprovação válida do atestado emitido por profissional que a ele esteja vinculado, sob pena de aplicação da multa por descumprimento de Convenção e incidência das demais medidas legais cabíveis.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, a indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único - Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

Para fins de controle do que dispõe a Lei Estadual nº 11.303/2020, que trata da priorização da mão-de-obra local no percentual de 70% (setenta por cento), no ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado. A certidão sindical do não sindicalizado será reconhecida como o direito de oposição quanto os descontos de que trata a cláusula 47ª.

§1º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§2º As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmopelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (valetransporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais,bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximoa um diretor por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Acordão do Supremo Tribunal Federal, sobre o **Tema 935, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Exclusivamente no mês de ABRIL, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria.

A taxa assistencial será descontada e recolhida à **Caixa Econômica Federal na conta 577611991-6, agência 0027, Produto 1292 – FDO Investimentos, Agência Gonçalves Dias - MA.**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da taxa assistencial poderá ser obtido através do SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: **(98) 3232-1164 / 3304-8974 / 98150-9109 / 98912-1209** ou endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.

§1º No caso de oposição à contribuição da taxa assistencial, deverá o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade, documento que reconhece o direito de oposição do empregado.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§3º O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazo previstos nesta cláusula, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º O desconto será aplicado para os trabalhadores que não possuem certidão sindical. Para os demais trabalhadores continua a aplicação do desconto conforme disposto o caput desta cláusula, observado o direito de oposição a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho.

§5º Os trabalhadores que possuem a certidão de não sindicalizado já manifestaram o seu direito de oposição, e o desconto de que trata esta cláusula não é devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1° Capital social subscrito até R$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

§2° Capital social subscrito de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3° Capital social subscrito de R$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4° Capital social subscrito superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I - Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 15 de abril de 2026, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II - O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 15 de abril de 2026.

III - O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial (INCC), além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei n° 9.958/2000.

§1° A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2° Compete exclusivamente à CCP:

I - Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II - Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III - Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV - Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V - Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta Convenção Coletiva de Trabalho serão, preferencialmente, submetidas à mediação, a ser administrada pela CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, na forma do seu regulamento.

Não havendo composição por mediação, e somente nas hipóteses em que a arbitragem seja admitida pela legislação aplicável, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem, desde que o trabalhador opte e/ou aceite expressamente, de forma livre, inequívoca e por escrito, a adoção desse meio como forma definitiva de resolução do conflito. Nessa hipótese, fica eleita a CBMAE-MA para administrar o procedimento arbitral, nos termos do respectivo regulamento.

A sede do procedimento de mediação e/ou arbitragem será na cidade de São Luís/MA, salvo ajuste diverso entre as partes, quando permitido.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO

EQUATORIAL ENERGIA

As empresas (inclusive contratadas e subcontratadas, quando abrangidas por esta CCT) que prestem serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios compreendidos nas bases territoriais desta Convenção terão os pisos salariais de seus empregados reajustados e observados de acordo com as cláusulas econômicas da presente Convenção.

Para os fins desta cláusula, consideram-se abrangidos os trabalhadores enquadrados na categoria e na respectiva base territorial desta CCT, que atuem, dentre outras, nas atividades de atendimento de emergência e plantão, construção e manutenção de redes elétricas, corte e religação de unidades consumidoras e inspeção/verificação do sistema de medição de energia elétrica, incluindo-se, exemplificativamente, as seguintes funções: eletricistas, encarregados de eletricistas, auxiliares de eletricistas, ajudantes de eletricistas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais e inspetores.

Nessas hipóteses, os pisos aplicáveis serão aqueles previstos na Cláusula Terceira, item 3.1, observadas as correspondências de função e classificação constantes desta Convenção.

Parágrafo único: As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRAB. APLICÁVEIS - EMPRESAS GRUPO EQUATORIAL

DASCONDIÇÕESDETRABALHOAPLICÁVEISÀSEMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA:

Aplicam-se às empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia e a seus empregados os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, item 3.1, desta CCT.

§1° Fica acordado que a base de cálculo para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho será reajustada tomando-se por referência os salários percebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista e Podador serão classificados como OFICIAL.

§3° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nas funções de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Eletricista serão classificados como MEIO-OFICIAL.

§4º Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia que exerçam as funções de Eletricista, Encarregado de Elétrica, Auxiliar de Eletricista, Ajudante de Eletricista e Operador de caminhão munck, quando atuantes em serviços de construção e manutenção de redes elétricas, atendimento de emergência, plantão, corte e religação do fornecimento de energia elétrica ao consumidor e inspeção do sistema de medição de energia elétrica, terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

§5º Para os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia em serviços de emergência/plantão, bem como para aqueles que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, fica estabelecido o regime de turno de 8 (oito) horas.

§6ºEm conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, serão adotados, para os trabalhadores que atuem nas áreas de emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento, nos seguintes termos:

I - **Jornada e parâmetros do turno ininterrupto de revezamento:** a jornada ordinária em turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) 8 (oito) horas diárias de trabalho, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas mensais nos meses de 30 (trinta) dias e 184 (cento e oitenta e quatro) horas mensais nos meses de 31 (trinta e um) dias, compreendidas como o somatório das horas efetivamente trabalhadas e do descanso semanal remunerado, incluídas as folgas.

II - **Adicional noturno:** A empresa assegurará aos empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento, quando houver labor no período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, o adicional noturno de 20% (vinte por

cento) sobre o valor da hora normal.

III - **Hora Descanso:** A empresa pagará aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário-base do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT.

IV - **Horas extraordinárias:** Verificada a prestação de trabalho além dos limites previstos no item I, serão consideradas extraordinárias as horas excedentes à 176ª (mês de 30 dias) ou à 184ª (mês de 31 dias), as quais serão remuneradas da seguinte forma:

a) com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas na escala regular de turno, inclusive em hipótese de dobra de turno;

b) com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando decorrentes de convocação extraordinária em domingos e feriados, estando o empregado em folga.

V - **Referência de quantitativos:** Para fins meramente referenciais, observam-se os seguintes parâmetros:

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

VI – **Sobreaviso:** A critério da empresa, o empregado poderá permanecer em regime de sobreaviso, desde que seja previamente comunicado pelo empregador acerca do período em que deverá permanecer à disposição fora do estabelecimento empresarial, sendo devido, a título de remuneração, o pagamento de 1/3 (um terço) do salário-hora normal por hora de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES (GRUPO EQUAT. ENERGIA)

Desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado, serão considerados válidos os descontos salariais relativos à participação do trabalhador em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas de empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como aqueles referentes a outros planos e benefícios disponibilizados aos empregados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a realização de descontos nos vencimentos do empregado em razão de desgaste natural de ferramentas ou de avarias em veículos/viaturas decorrentes do uso regular na execução das atividades. O empregado deverá zelar pelos instrumentos de trabalho que lhe forem confiados; todavia, desconto e/ou ordem de pagamento somente poderão ser aplicados quando comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de dolo (má-fé) ou culpa grave/negligência do trabalhador em relação aos equipamentos ou bens utilizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que, nos municípios abrangidos por esta CCT, desenvolvam atividades relacionadas à construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores, plantões de atendimento, ligações novas, corte e religação de unidades consumidoras comerciais e residenciais, inspeção do sistema de medição e aferição, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos relativos ao consumo de energia elétrica, bem como serviços de leitura e entrega de faturas, além de funções de atendimento, apoio administrativo e escritório, em razão do respectivo enquadramento na categoria abrangida.

Parágrafo único. É vedado que qualquer trabalhador que atue nas atividades acima descritas perceba piso salarial inferior ao menor piso estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o enquadramento funcional aplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As partes signatárias deste instrumento coletivo – sindicatos patronal e profissional – bem como seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui pactuadas.

§1° Verificado descumprimento por qualquer das partes abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte que der causa à irregularidade será formalmente notificada pela respectiva entidade sindical, a qual concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para apresentar resposta e/ou promover a regularização cabível.

§2° Decorrido o prazo previsto no §1° sem apresentação de resposta pela parte notificada, será devida multa equivalente a 1,5 (um e meio) salário do piso salarial de Oficial, a ser revertida em benefício da parte prejudicada, seja trabalhador, empregador ou entidade sindical, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinente aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado o dia **03 de julho como o "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva".**

Em comemoração à data e em reconhecimento à importância dos trabalhadores, as entidades sindicais e os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se, como obrigação convencional, a promover ações comemorativas e de valorização dos empregados, na forma a seguir.

I – Organizar eventos próprios, destinados exclusivamente aos seus trabalhadores, alinhados aos princípios de valorização e reconhecimento profissional; ou

II – Aderir a evento coletivo organizado pelas entidades sindicais representativas das categorias envolvidas, contribuindo para a realização de celebração de maior abrangência.

§1º Para fins de organização e transparência institucional do evento coletivo referido no inciso II, o SINDUSCON encaminhará ao sindicato profissional, por meio idôneo, declaração/relatório de adesão contendo a relação das empresas aderentes:

a) até 7 (sete) dias que antecederem a realização do evento; e

b) em até 10 (dez) dias após a sua realização, com eventual atualização/ratificação das adesões.

§2º Para viabilizar a emissão da declaração/relatório prevista no §1º, as empresas que aderirem ao evento coletivo comunicarão sua adesão ao SINDUSCON, em prazo compatível com a organização do evento, informando, quando aplicável, o quantitativo estimado de empregados participantes e demais dados operacionais pertinentes.

III – Caso a empresa não opte pela aplicação dos incisos I e II desta cláusula, deverá conceder folga aos trabalhadores, não havendo expediente nas obras e nos escritórios das empresas signatárias desta CCT. Havendo necessidade de trabalho nessa data, a empresa comunicará ao SINDCONSTRUCIVIL e efetuará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; ou, em caso de compensação, a folga correspondente deverá recair em dia útil, vedada sua concessão em sábado, domingo ou feriado.

IV – Para as empresas com obras ativas e distantes do local a ser realizado o evento coletivo referido no inciso II, fica estabelecido a obrigação de cumprimento do disposto nos incisos I e III.

V – Fica estabelecido que os eventos e ações comemorativas previstos nesta cláusula deverão ser realizados entre o mês de julho e 31 de outubro, assegurada ampla divulgação prévia aos trabalhadores.

VI – Para as empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, as ações e obrigações previstas nesta cláusula serão cumpridas no "Dia do Eletricista", no mês de outubro, aplicando-se, no que couber, as disposições dos incisos I a IV.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BÁSICA APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORP

Os empregados das empresas contratadas que atuam no segmento de **obras industriais e corporativas**, que prestam serviços nas áreas da **ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAÍZEN, E FÁBRICAS DE CIMENTO, enquanto estiverem alocados em sites de obras industriais e corporativas**, farão jus ao Vale Cesta Básica mensal, independentemente do fornecimento de alimentação, desde que percebam pisos salariais de até o limite de R$ 5.610,98 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

O valor do Vale Cesta Básica mensal, fixado na CCT anterior (2025/2025) em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), passa a ser devido, a partir da data-base da categoria (01/01/2026), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º O Vale Cesta Básica ora ajustado não possui caráter indenizatório e não se configura como salário in natura.

§2º O trabalhador fará jus ao Vale Cesta Básica, observados os seguintes critérios de proporcionalidade:

a) O trabalhador que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada no mês de apuração da folha receberá o Vale Cesta Básica.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, receberá o Vale Cesta Básica proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

c) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou em licença-maternidade farão jus ao benefício durante o período de afastamento, nos termos desta CCT.

§3º As empresas referidas no caput desta cláusula que pretendam celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico para reger as condições de trabalho e/ou a prestação de serviços no respectivo site/contrato deverão fazê-lo junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA, com a interveniência do sindicato patronal, para fins de formalização do instrumento coletivo específico.

§4º O pagamento de eventuais diferenças do Vale Cesta Básica devidas por força deste instrumento coletivo, se houver, será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

HUMBERTO FRANCA MENDES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI

FABIO RIBEIRO NAHUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Al Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do**

Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diumos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚB

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica "ajuda de custo – transporte".

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

I – utilize meio próprio de transporte;

II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;

III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** ("Programa"), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); uma mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

1. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:**

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

1. **Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.**

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

1. **Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

1. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**
2. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**
3. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

1. **Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria,**

Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

2. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMRPEGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via

e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONCENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000125/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029364/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269865/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, Atendente de Alarme, Monitor de Alarme, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarme** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 6,67%% (seis vírgula sessenta e sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	130,00
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	130,00
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	130,00
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	130,00
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	130,00
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	130,00
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	130,00
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	130,00
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	130,00
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	130,00
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	130,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro a junho de 2026, será pago em até três parcelas.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em parcela sem natureza salarial. O referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo artigo 28, § 9.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal. No caso do trabalhador em gozo de benefício acidentário, o mesmo será concedido por até 06 (seis) meses, a contar do afastamento.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando **não houver transporte público regular** que atenda o trajeto residência–trabalho–residência do empregado, de modo que não exista serviço de transporte coletivo público a operar no itinerário utilizado.

§ 2º – Também não será devido o vale-transporte ao empregado que utilizar **meio próprio de transporte**, transporte fornecido pela empresa ou outra forma diversa do transporte coletivo público.

§ 3º – O empregado deverá **declarar por escrito** sua necessidade ou não do vale-transporte e comunicar qualquer alteração em sua condição de deslocamento.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2026 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA (PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA) ("Programa"), de natureza coletiva, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará exclusivamente como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional).

I – **Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).**

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados veridicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

I – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento minimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

II – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA (ordem obrigatória).

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00).

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual minimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clinicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alivio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrilica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.

1. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

Modelo de custeio (pagamento por utilização):

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

1. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**

2. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponivel, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponivel 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

1. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 farmácias)

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de 25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.

1. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§7º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, desde que não suprimam os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo, as empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem

mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2026 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada minima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada ás empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a

realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos dos Sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612104-0 ou PIX: seeac.sl@hotmail.com e CNPJ: 05.760.442/0001-50**, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os **empregadores descontarão dos empregados não associados ao sindicato laboral e, abrangidos por esta CCT em vigor**, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612181-3, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, conforme publicação realizada dia 13 de fevereiro de 2026, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima e, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES

DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DA DESOBRIGAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Considerando as peculiaridades das atividades de asseio e conservação, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida dar-se-á por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora. As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à retratação formal do aviso prévio, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada em sua integralidade, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas regularmente filiadas e adimplentes junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela não utilização desta cláusula, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de perda comprovada de contrato de prestação de serviços, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos II que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo III que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PLANILHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Al Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do**

Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diumos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚB

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica "ajuda de custo – transporte".

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

I – utilize meio próprio de transporte;

II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;

III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** ("Programa"), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); uma mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

1. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:**

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

1. **Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.**

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

1. **Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

1. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**
2. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**
3. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

1. **Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria,**

Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

2. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMRPEGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via

e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONCENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000125/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029364/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269865/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, Atendente de Alarme, Monitor de Alarme, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarme** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 6,67%% (seis vírgula sessenta e sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	130,00
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	130,00
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	130,00
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	130,00
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	130,00
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	130,00
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	130,00
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	130,00
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	130,00
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	130,00
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	130,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro a junho de 2026, será pago em até três parcelas.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em parcela sem natureza salarial. O referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo artigo 28, § 9.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal. No caso do trabalhador em gozo de benefício acidentário, o mesmo será concedido por até 06 (seis) meses, a contar do afastamento.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando **não houver transporte público regular** que atenda o trajeto residência–trabalho–residência do empregado, de modo que não exista serviço de transporte coletivo público a operar no itinerário utilizado.

§ 2º – Também não será devido o vale-transporte ao empregado que utilizar **meio próprio de transporte**, transporte fornecido pela empresa ou outra forma diversa do transporte coletivo público.

§ 3º – O empregado deverá **declarar por escrito** sua necessidade ou não do vale-transporte e comunicar qualquer alteração em sua condição de deslocamento.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2026 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA (PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA) ("Programa"), de natureza coletiva, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará exclusivamente como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional).

I – **Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).**

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados veridicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

I – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento minimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

II – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA (ordem obrigatória).

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00).

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual minimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clinicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alivio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrilica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.

1. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

Modelo de custeio (pagamento por utilização):

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

1. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**

2. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponivel, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponivel 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

1. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 farmácias)

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de 25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.

1. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§7º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, desde que não suprimam os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo, as empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem

mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2026 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada minima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada ás empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a

realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos dos Sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612104-0 ou PIX: seeac.sl@hotmail.com e CNPJ: 05.760.442/0001-50**, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os **empregadores descontarão dos empregados não associados ao sindicato laboral e, abrangidos por esta CCT em vigor**, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612181-3, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, conforme publicação realizada dia 13 de fevereiro de 2026, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima e, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES

DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DA DESOBRIGAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Considerando as peculiaridades das atividades de asseio e conservação, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida dar-se-á por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora. As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à retratação formal do aviso prévio, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada em sua integralidade, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas regularmente filiadas e adimplentes junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela não utilização desta cláusula, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de perda comprovada de contrato de prestação de serviços, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos II que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo III que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PLANILHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Al Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mi Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA,**

Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚB

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica "ajuda de custo – transporte".

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

I – utilize meio próprio de transporte;

II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;

III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** ("Programa"), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

1. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:**

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

1. **Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.**

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

1. **Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

1. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**
2. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**
3. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

1. **Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria,**

Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

2. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMRPEGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via

e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONCENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000125/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029364/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269865/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, Atendente de Alarme, Monitor de Alarme, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarme** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 6,67%% (seis vírgula sessenta e sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	130,00
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	130,00
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	130,00
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	130,00
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	130,00
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	130,00
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	130,00
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	130,00
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	130,00
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	130,00
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	130,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro a junho de 2026, será pago em até três parcelas.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em parcela sem natureza salarial. O referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo artigo 28, § 9.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal. No caso do trabalhador em gozo de benefício acidentário, o mesmo será concedido por até 06 (seis) meses, a contar do afastamento.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando **não houver transporte público regular** que atenda o trajeto residência–trabalho–residência do empregado, de modo que não exista serviço de transporte coletivo público a operar no itinerário utilizado.

§ 2º – Também não será devido o vale-transporte ao empregado que utilizar **meio próprio de transporte**, transporte fornecido pela empresa ou outra forma diversa do transporte coletivo público.

§ 3º – O empregado deverá **declarar por escrito** sua necessidade ou não do vale-transporte e comunicar qualquer alteração em sua condição de deslocamento.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2026 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA (PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA) ("Programa"), de natureza coletiva, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará exclusivamente como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional).

I – **Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).**

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados veridicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

I – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento minimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

II – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA (ordem obrigatória).

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00).

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual minimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clinicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alivio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrilica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.

1. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

Modelo de custeio (pagamento por utilização):

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

1. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**

2. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponivel, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponivel 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

1. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 farmácias)

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de 25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.

1. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§7º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, desde que não suprimam os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo, as empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem

mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2026 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada minima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada ás empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a

realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos dos Sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612104-0 ou PIX: seeac.sl@hotmail.com e CNPJ: 05.760.442/0001-50**, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os **empregadores descontarão dos empregados não associados ao sindicato laboral e, abrangidos por esta CCT em vigor**, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612181-3, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, conforme publicação realizada dia 13 de fevereiro de 2026, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima e, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES

DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DA DESOBRIGAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Considerando as peculiaridades das atividades de asseio e conservação, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida dar-se-á por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora. As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à retratação formal do aviso prévio, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada em sua integralidade, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas regularmente filiadas e adimplentes junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela não utilização desta cláusula, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de perda comprovada de contrato de prestação de serviços, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos II que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo III que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PLANILHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000074/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204982/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO, CNPJ n. 23.698.145/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIS FRANCA MENDES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 00.180.087/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTONIEL SILVA SANTOS;

SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ n. 06.132.567/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO SOUSA DE OLIVEIRA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES INFRAESTRUTURA, CNPJ n. 06.099.055/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIZ DE SOUSA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES DO MOB E ART DE CIME DE STA INES ZE DOCA ARAG GOV N BELLO N OL DO MA PIND MIRIM MONCAO IGAR D, CNPJ n. 11.315.500/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SILVA COSTA AMORIM;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 07.607.781/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAGIO DA CONCEICAO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA, CNPJ n. 05.506.100/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENE ANDRE SIQUEIRA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO, CNPJ n. 09.608.756/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILMAR RODRIGUES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 05.480.793/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO COSTA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DE IMPERATRIZ, CNPJ n. 05.298.872/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON MOREIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO , CNPJ n. 11.779.235/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DO EGITO DAS NEVES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Industria da Construção Civil e do Mobiliário** , com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Araguanã/MA, Arame/MA, Arari/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Benedito Leite/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Buriti Bravo/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortuna/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Grajaú/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Ribamar Fiquene/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Vargem Grande/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82
01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2º As partes convenentes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro, montador de alvenaria gabaritada.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12X36, nos termos da legislação aplicável.

3.2 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE, ESPECIFICAMENTE, SÃO EMPREGADOS DAS EMPRESAS QUE ATUAM COMO CONTRATADAS, EM ÁREAS INDUSTRIAIS, A SABER: ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, AVB-AÇO VERDE DO BRASIL, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAIZEN E FÁBRICAS DE CIMENTO

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82
01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44
Oficial I	R$ 2.613,60	R$ 11,88
Oficial II	R$ 2.875,40	R$ 13,07
Oficial III	R$ 3.161,40	R$ 14,37

§1º As partes convenentes pactuam, em caráter exemplificativo e não exaustivo, que as funções abaixo relacionadas deverão ser remuneradas, no mínimo, pelos valores previstos na tabela de pisos salariais negociada na Cláusula 3.2, conforme a categoria funcional de cada empregado.

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger, montador de alvenaria gabaritada e demais funções estabelecidas no item "3.1, III", deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Montador de andaime, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão Munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de máquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL

Com data-base em **1º de janeiro de 2026**, os salários dos trabalhadores abrangidos pelas categorias patronal e profissional representadas pelas entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados na forma e nos valores previstos nas tabelas de pisos salariais constantes da Cláusula Terceira.

§1º Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE** e **MEIO OFICIAL/AUXILIAR**, serão reajustados pelo índice de **5,5% (cinco e meio por cento)** aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

Já os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **OFICIAL, OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, serão reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)** aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

§2º Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o salário recebido em dezembro de 2025.

§3º Para os empregados que percebam salários superiores a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhetos reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

§4º O pagamento de eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais estabelecidos neste instrumento coletivo será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber, os meses de março e abril de 2026.

§5º As diferenças relativas as rescisões e as férias considerado o piso salarial vigente em 01 de janeiro de 2026, deverão ser pagas até 31/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado pelo empregado, por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica,

previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá desconto salarial, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que trabalharem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultado ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto na cláusula nona não será aplicado.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenentes que os marteleteiros, eletricistas, e os encarregados de elétrica, empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, adicional de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o piso salarial, em razão de exercerem suas atividades em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, com disponibilização e uso de equipamentos de proteção individual, de modo que o risco é meramente virtual, não se caracterizando, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricistas de veículos.

§1º Aos empregados que perceberem adicional de periculosidade não será aplicável, nem devido, o adicional por atividade previsto nesta cláusula, sendo vedada a cumulação de adicionais, com renúncia pelos empregados representados pelo Sindicato profissional a eventual pleito de cumulação, em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Caso, em qualquer hipótese — especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas — seja reconhecido ao empregado, ou aos representados pelo Sindicato profissional, o direito ao adicional de

periculosidade, as quantias pagas a título de adicional por atividade, observado o disposto no §1º, serão compensadas do valor que eventualmente venha a ser devido a título de adicional de periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais, considerando o seguinte:

a) As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

b) Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

c) As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

d) O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EQUATORI

Aos trabalhadores que prestam serviços para as empresas do Grupo Equatorial Energia, nas atividades de emergência/plantão e aos trabalhadores que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, submetidos ao regime de turno de 8 (oito) horas (conforme §5º da Cláusula 54ª), será devido o vale-alimentação mensal no valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Para o ano de 2027, o valor do vale-alimentação previsto nesta cláusula 14ªserá reajustado pela variação acumulada do INPC/IBGE, aplicável em janeiro de 2027, incidindo sobre o valor vigente em dezembro de 2026.

§1º Para os trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde o serviço está sendo prestado.

§2º O vale-alimentação ora ajustado não possui caráter indenizatório, constituindo salário in natura, para todos os fins.

§3º O vale-alimentação será concedido ao trabalhador, observados os requisitos e a proporcionalidade, na forma abaixo:

a) O trabalhador **que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada** no mês de apuração da folha fará jus ao recebimento integral do vale-alimentação.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, perceberá o vale-alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1ºNa hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

§2ºAs empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:

§1º R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local da ocorrência;

§2º Até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após

acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

19.1 As empresas e suas contratadas, desde que abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão manter regular e atualizado o registro dos contratos de trabalho e das ocorrências funcionais de seus empregados, em meio admitido pela legislação vigente, inclusive por meios eletrônicos/digitais, contemplando, no mínimo, função, salário e suas alterações, férias, data de admissão, desligamento, bem como demais eventos relevantes.

19.2 É vedada a retenção de informações do registro funcional perante o empregado, devendo ser franqueado, quando solicitado, o acesso e/ou fornecimento das informações pertinentes, nos termos da lei. Fica, ainda, vedada a retenção de documentos físicos do trabalhador por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo quando a guarda for exigida por lei ou mediante recibo e devolução no primeiro dia útil subsequente à formalização das anotações.

19.3 Para fins de controle e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.303/2020, que estabelece a priorização da mão de obra local no percentual de 70% (setenta por cento), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato das contratações, exigirão a certidão sindical, a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, contendo a informação quanto à condição do trabalhador de sindicalizado ou não sindicalizado. **A certidão sindical relativa ao trabalhador não sindicalizado será considerada, para os fins desta CCT, como manifestação de direito de oposição aos descontos previstos na Cláusula 47ª, observadas as regras nela estabelecidas.**

19.4 Nas contratações realizadas em localidade da base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL em que inexista sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por esta CCT (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da contratação, comunicar formalmente a FETICEMA uo SINDICATO PROFISSIONAL a localização da obra e a quantidade de empregados contratados, para viabilizar a emissão das certidões sindicais. Recebida a comunicação, o SINDICATO PROFISSIONAL terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o envio de equipe ao local da obra, com a finalidade de realizar os procedimentos necessários e emitir/fornecer as certidões sindicais dos trabalhadores.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Na primeira contratação do empregado, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) poderão adotar contrato de experiência, nos termos da legislação vigente, independentemente dos títulos, diplomas ou certificados apresentados pelo empregado, bem como do tempo de serviço prestado a outras empresas, conforme registros na CTPS ou em sistemas eletrônicos oficiais.

§1ºO contrato de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a duração total não exceda 90 (noventa) dias.

§2ºO empregado que já tenha mantido vínculo de emprego regular com a mesma empresa, por período mínimo de 12 (doze) meses, não poderá ser novamente admitido sob contrato de experiência, salvo se a nova contratação se destinar ao exercício de função diversa daquela anteriormente desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto a FETICEMA uo SINDICATOS PROFISSIONAL.

§1º As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados poderão ser acompanhadas e assistidas pelo Sindicato Profissional da categoria.

§2º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base dessa CCT, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o art. 9º da Lei 7.238/84, salvo nos casos previsto na Lei. O pedido de demissão exclui o benefício previsto nesta cláusula.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§1º Na hipótese de aplicação do aviso prévio na modalidade trabalhado, o período trabalhado se limita a 30 (trinta) dias. Os dias adicionais devidos ao empregado por força da Lei nº 12.506/2011 deverão ser indenizados pelo empregador.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO/SUBCONTRATADA

Por ocasião da contratação de subempreiteiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

As entidades convenentes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZAGEM

A categoria funcional denominada "servente/ajudante"demanda formação profissional básica, nos termos da CBO 7170-20, e deve ser considerada para a apuração da base de cálculo da cota prevista no art. 429 da CLT.

§1° Embora seja proibida a contratação de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos na função de servente/ajudante, a função deve ser incluída no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 do Decreto no 9579/2018.

§2° Empresas que possuem em seus quadros tais funções podem cumprir sua cota de aprendizagem contratando jovens nestas ocupações, desde que tenham entre 18 e 24 anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1° As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16° até o 90° dia do seu afastamento.

§2° Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3° As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho observarão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuída, em regra, de segunda-feira a sábado. O labor que exceder a jornada normal, quando não destinado à compensação regular de jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), na forma da legislação vigente e desta CCT.

§1° No trabalho prestado aos sábados – nos casos em que a jornada é cumprida de segunda a sábado – quando caracterizada hora extraordinária, o adicional de 50% (cinquenta por cento) será devido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

§2° Os trabalhadores que cumprirem integralmente a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira e que, por necessidade do serviço, vierem a trabalhar aos sábados fora das hipóteses de compensação ajustadas na forma da Cláusula 31ª, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§3° Fica facultado ao empregador organizar a jornada semanal mediante compensação do sábado por acréscimo proporcional de jornada nos demais dias úteis, bem como por outros métodos de ajuste de jornada admitidos na legislação e nesta CCT, tais como: banco de horas, acordo de compensação, escalas de revezamento/regime de turnos, jornadas especiais legalmente autorizadas e demais formas de controle e distribuição de jornada previstas em lei.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ressalvadas as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1° As horas compensadas na jornada de trabalho, na forma aqui estabelecida, não são consideradas extraordinárias, não incidindo, portanto, quaisquer acréscimos, observada a equivalência entre as horas prorrogadas e as horas dispensadas.

§2° Não obstante a adoção do sistema de compensação previsto nesta cláusula, o sábado será considerado, para todos os efeitos, como dia útil não trabalhado, e não como repouso semanal, podendo o empregador exigir o trabalho nesse dia, quando necessário, observado o disposto nesta CCT e na legislação aplicável.

§3° Ficam as empresas autorizadas a ajustar individualmente, por escrito ou tacitamente, e diretamente com os seus empregados, a prorrogação da jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, com a finalidade de viabilizar a organização do calendário laboral e a concessão de dispensas/folgas em períodos previamente definidos pelo empregador, notadamente em razão de recesso empresarial, de períodos de menor atividade e/ou de interrupções/paralisações coletivas programadas de frentes de trabalho, a exemplo do período de festas de fim de ano e do período carnavalesco, dentre outros. A compensação poderá ocorrer mediante recomposição de horas ("hora a hora") e/ou mediante substituição de dias de trabalho por dias de dispensa/folga ("um dia por um dia"), conforme a programação empresarial e o ajuste realizado, observado o disposto nos §§ anteriores. Inclui-se nessa autorização a prestação de trabalho aos sábados também nas hipóteses em que a jornada de segunda a sexta-feira já perfizer 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que tal labor esteja vinculado ao regime de compensação previsto nesta cláusula, para fruição de dispensa/folga em momento posterior. Nesses casos, as horas destinadas à compensação não serão remuneradas como extraordinárias, por se tratarem de mera recomposição da jornada, na forma do §1º.

§4° Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar a FETICEMA uo SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados civis ou religiosos instituídos por lei federal, estadual ou municipal, as empresas poderão, visando à melhor organização das frentes de trabalho, à continuidade operacional e à formação de dias-ponte com o objetivo de viabilizar o fim de semana prolongado, estabelecer que a fruição do descanso correspondente ao feriado ocorra em segunda-feira ou terça-feira, por exemplo, mediante compensação das horas correspondentes ao dia ajustado.

§1º Na hipótese desta cláusula, a empresa poderá considerar, para fins estritamente operacionais, o dia em que recairia o feriado como dia normal de trabalho, assegurando ao empregado a fruição do correspondente descanso na segunda-feira, terça-feira, ou outro dia, previamente indicado, configurando-se mera substituição do dia de fruição, um dia pelo outro, sem prorrogação de jornada e sem caracterização de horas extraordinárias, por não haver acréscimo de carga horária semanal, mas apenas rearranjo do calendário.

§2º Para a aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas deverão realizar comunicado prévio aos trabalhadores da respectiva frente de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e por meio idôneo (quadro de avisos, comunicado escrito, DDS, meio eletrônico ou outro adotado pela empresa), de modo a assegurar ciência e previsibilidade quanto ao dia originalmente trabalhado e ao dia efetivo de fruição do feriado.

§3º Em caso de paralisação, greve ou interrupção relevante do transporte público coletivo ("greve de ônibus") que impeça ou dificulte o deslocamento ao trabalho, as ausências e/ou atrasos decorrentes serão objeto de compensação de jornada, em calendário definido pelo empregador e comunicado por meio idôneo, observados os limites legais e convencionais, preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias. Não haverá desconto imediato, salvo se o empregado, sem justificativa, deixar de cumprir a compensação estabelecida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5° da CLT.

Parágrafo único:As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por meio de folha, livro ou cartão de ponto, bem como por quaisquer outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico admitidas pela legislação vigente, inclusive sistemas digitais. Fica dispensada a marcação do intervalo para refeição e descanso, na forma autorizada pela legislação aplicável e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado, por escrito e por meio idôneo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se ao trabalhador a ciência formal mediante assinatura (física ou eletrônica) da respectiva notificação. O pagamento da remuneração de férias e, quando devido, do terço constitucional, será efetuado antes do início do período de gozo, na forma da legislação aplicável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho, quando da ocorrência dos eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se as contratadas e subcontratadas, desde que legitimamente representadas pelas categorias dos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento, deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo vinculado ao Sindicato ou Federação dos Trabalhadores subscritos deste instrumento coletivo.

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública e entidades sindicais da categoria referentes a atendimentos do trabalhador, e acompanhamento de filhos ou cônjuge, para abonar as horas de atendimento.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

§4º No caso dos atestados fornecidos por profissional da saúde vinculados às entidades sindicais, é dever e obrigação da respectiva entidade fornecer a comprovação de validade e legitimidade dos atestados emitidos. O requerimento deverá ser elaborado formalmente pelo empregador, e o sindicato correspondente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar a comprovação válida do atestado emitido por profissional que a ele esteja vinculado, sob pena de aplicação da multa por descumprimento de Convenção e incidência das demais medidas legais cabíveis.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, a indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único - Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

Para fins de controle do que dispõe a Lei Estadual nº 11.303/2020, que trata da priorização da mão-de-obra local no percentual de 70% (setenta por cento), no ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pela FETICEMA ou SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado. A certidão sindical do não sindicalizado será reconhecida como o direito de oposição quanto os descontos de que trata a cláusula 47ª.

§1º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§2º As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes da FETICEMA/ SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DISPONIBILIDADE PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Acordão do Supremo Tribunal Federal, sobre o **Tema 935, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Contricuição Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Exclusivamente no mês de ABRIL, a Contribuição Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria.

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será depositada nas contas das entidades representativa mediante base territorial de cada entidade sindical, sendo da Federação dos Trabalhadores na Industria da Construção e do Mobiliário do estado do Maranhão, conta de número 577612154 - 6 da Caixa Econômica Federal, Agência 0027, Produto 1292 - Agência Gonçalves Dias – MA., Pix: 23.698.145/0001-03, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo sindicato ou federação Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada, feticema.ma@gmail.com ou pelos fones: (98) 3312-4068 /98475-4075 ou 98218-0011.

Parágrafo Unico - As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FETICEMA este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de obras na base territorial deste.

As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FEDERAÇÃO este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de atividades na base territorial deste. São eles.

STI da Construção Civil e do Mobiliário de Açailândia e sua Base Territorial/MA. CNPJ: -00.180.087/0001-26; Presidente: Otoniel Silva Santos; End: Av. Rua Tiradentes nº 501 Barra Laranjeira, CEP:65930-000, Açailândial/MA; Tel: (99) 99181-2055/ 99-99104-2368; E-mail: siticma@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.04675-9; Dados Bancário: Agencia: 1119, Conta Corrente: 152-4, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil, Construção Pesada, e do Mobiliário de Alto Alegre do Maranhão e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 09.608.756/0001-92; Presidente: Silmar Rodrigues dos Santos; End: Rua Santa Luzia, 88, Bairo Santa Luzia, CEP: 65413-000, Alto Alegre do Maranhão/MA; Tel: (99) 98806-7892; E-mail: sindicato-altoalegre@hotmail.com; Código Sindical:913.561.325.98435-0; Dados Bancário: Agencia: 0764, Conta Corrente: 1733-6, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário de Pinheiro -Ma, CNPJ:05.480.793/0001-07; Presidente: José Alberto Costa; End: Rua Odilon Soares, 1338, Centro, CEP: 65200-000, Pinheiro/MA; Tel: (98) 99974-6536/98446-7117; E-mail: sindicatopho@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98821-5; Dados Bancário: Agencia: 2063, Conta Corrente: 2672-0, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil Cimento Cal Gesso de Codó e sua Base Territorial/MA. CNPJ n. 06.132.567/0001-06; Presidente: Sebastião Sousa Oliveira; End: Rua Portifírio Santos, 131, Centro, Codó/MA; Tel: (99) 3661-1529 /98125- 3684; E-mail: sindicatocivildecodo@bol.com.br; Código Sindical:913.561.325.11017-1; Dados Bancário: Agencia: 0766, Conta Corrente: 577573447-1, Operação: 1292 Pix: 06132567000106, Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil e do Mobiliário de Caxias/ MA. CNPJ: 06.099.055/0001-87; Presidente: Mario Luiz de Sousa; End: Rua Rio Branco, 52, Centro, CEP: 65602-060, Caxias/MA; Tel: (99) 98817-0532; 98156-6856; E-mail: sticonscivilcaxias@hotmail.com.br; Código Sindical: 000.561.325.11069-0; Dados Bancário: Agencia: 0028, Conta Corrente:043-1, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimentos de Chapadinha/ MA. CNPJ:

07.607.781/0001-26; Presidente: Nagio da Conceição Ferreira; End: Rua Santo Sebastião nº 910, Centro, CEP: 65.500.00, Chapadinha/MA; Tel: (98) 98706-2793; E-mail: sticonstrucivilchapadinha@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98446-5; Dados Bancário: Agencia: 3519, Conta Corrente:0030001659-9, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI da Construção Civil e do Mobiliário de Timon e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 11.779.235/0001-40; Presidente: José do Egito das Neves; End: Rua Henrique Pereira de Sousa nº 960 Bairro Parque Piauí, CEP: 65630-300, Timon/MA; Tel: (99) 98852-2751; E-mail: sitricomti@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.26598-2; Dados Bancário: Agencia: 2442, Conta Corrente:1125-1 Operação:003 Caixa Econômica Federal. Pix: 11.779.235/0001-40.

STI da Construção Civil, Construção Pesada Artefato de Cimento de Santa Inês e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 11.315.500/0001-39, Presidente: Francisco Silva Costa Amorim; End. Travessa Jaime de Sousa, s/n Bairro Palmeira, CEP: 65.300.000 Santa Inês/MA; (98) 98102-3292, E-mail: franciscoamorimszd@gmail.com, conta corrente de número 0798-4 da Caixa Econômica Federal, agência 3126, CHAVE PIX: CNPJ 11.315.500/0001-39.

STI da Construção Civil De Itapecuru-Mirim e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 05.506.100/0001-08; Presidente: Renê André Siqueira Santos; End: Rua Coelho Neto, 420, Centro, CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim/MA; Tel:(98) 99139-1951/98843-1800 E-mail: sindicatoitapecuru@outlook.com; Código Sindical: 913.561.325.98480-1; Dados Bancário: Agencia: 0562-2, Conta Corrente:22952-0, Variação:051 Banco do Brasil.

STI da Construção Civil De Imperatriz e sua Base Territorial/MA. CNPJ: 05.298.872/0001-00; Presidente: Wandeson Moreira da Silva; Tel:(99) 98107-8471 E-mail: sticcimperatriz@hotmail.com, Dados Bancário: Agencia: 0644 Operação: 003 Conta Corrente: 003521-1, Caica Economica Federal.

§1º No caso de oposição à contribuição da taxa assistencial, deverá o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade, documento que reconhece o direito de oposição do empregado.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§3º O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazo previstos nesta cláusula, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º O desconto será aplicado para os trabalhadores que não possuem certidão sindical. Para os demais trabalhadores continua a aplicação do desconto conforme disposto o caput desta cláusula, observado o direito de oposição a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho.

§5º Os trabalhadores que possuem a certidão de não sindicalizado já manifestaram o seu direito de oposição, e o desconto de que trata esta cláusula não é devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1° Capital social subscrito até R$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

§2° Capital social subscrito de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3° Capital social subscrito de R$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4° Capital social subscrito superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I - Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 15 de abril de 2026, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II - O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 15 de abril de 2026.

III - O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial (INCC), além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei n° 9.958/2000.

§1° A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2° Compete exclusivamente à CCP:

I - Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II - Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III - Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV - Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V - Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta Convenção Coletiva de Trabalho serão, preferencialmente, submetidas à mediação, a ser administrada pela CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, na forma do seu regulamento.

Não havendo composição por mediação, e somente nas hipóteses em que a arbitragem seja admitida pela legislação aplicável, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem, desde que o trabalhador opte e/ou aceite expressamente, de forma livre, inequívoca e por escrito, a adoção desse meio como forma definitiva de resolução do conflito. Nessa hipótese, fica eleita a CBMAE-MA para administrar o procedimento arbitral, nos termos do respectivo regulamento.

A sede do procedimento de mediação e/ou arbitragem será na cidade de São Luís/MA, salvo ajuste diverso entre as partes, quando permitido.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

As empresas (inclusive contratadas e subcontratadas, quando abrangidas por esta CCT) que prestem serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios compreendidos nas bases territoriais desta Convenção terão os pisos salariais de seus empregados reajustados e observados de acordo com as cláusulas econômicas da presente Convenção.

Para os fins desta cláusula, consideram-se abrangidos os trabalhadores enquadrados na categoria e na respectiva base territorial desta CCT, que atuem, dentre outras, nas atividades de atendimento de emergência e plantão, construção e manutenção de redes elétricas, corte e religação de unidades consumidoras e inspeção/verificação do sistema de medição de energia elétrica, incluindo-se, exemplificativamente, as seguintes funções: eletricistas, encarregados de eletricistas, auxiliares de eletricistas, ajudantes de eletricistas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais e inspetores.

Nessas hipóteses, os pisos aplicáveis serão aqueles previstos na Cláusula Terceira, item 3.1, observadas as correspondências de função e classificação constantes desta Convenção.

Parágrafo único: As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GR

Aplicam-se às empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia e a seus empregados os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, item 3.1, desta CCT.

§1° Fica acordado que a base de cálculo para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho será reajustada tomando-se por referência os salários percebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista e Podador serão classificados como OFICIAL.

§3° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nas funções de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Eletricista serão classificados como MEIO-OFICIAL.

§4° Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia que exerçam as funções de Eletricista, Encarregado de Elétrica, Auxiliar de Eletricista, Ajudante de Eletricista e Operador de caminhão munck, quando atuantes em serviços de construção e manutenção de redes elétricas, atendimento de emergência, plantão, corte e religação do fornecimento de energia elétrica ao consumidor e inspeção do sistema de medição de energia elétrica, terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

§5° Para os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia em serviços de emergência/plantão, bem como para aqueles que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, fica estabelecido o regime de turno de 8 (oito) horas.

§6°Em conformidade com o disposto no art. 7°, inciso XIV, da Constituição Federal, serão adotados, para os trabalhadores que atuem nas áreas de emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento, nos seguintes termos:

I - **Jornada e parâmetros do turno ininterrupto de revezamento:** a jornada ordinária em turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) 8 (oito) horas diárias de trabalho, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas mensais nos meses de 30 (trinta) dias e 184 (cento e oitenta e quatro) horas mensais nos meses de 31 (trinta e um) dias, compreendidas como o somatório das horas efetivamente trabalhadas e do descanso semanal remunerado, incluídas as folgas.

II - **Adicional noturno:** A empresa assegurará aos empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento, quando houver labor no período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

III - **Hora Descanso:** A empresa pagará aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário-base do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4°, da CLT.

IV - **Horas extraordinárias:** Verificada a prestação de trabalho além dos limites previstos no item I, serão consideradas extraordinárias as horas excedentes à 176ª (mês de 30 dias) ou à 184ª (mês de 31 dias), as quais serão remuneradas da seguinte forma:

a) com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas na escala regular de turno, inclusive em hipótese de dobra de turno;

b) com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando decorrentes de convocação extraordinária em domingos e feriados, estando o empregado em folga.

V - **Referência de quantitativos:** Para fins meramente referenciais, observam-se os seguintes parâmetros:

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

VI – **Sobreaviso:** A critério da empresa, o empregado poderá permanecer em regime de sobreaviso, desde que seja previamente comunicado pelo empregador acerca do período em que deverá permanecer à disposição fora do estabelecimento empresarial, sendo devido, a título de remuneração, o pagamento de 1/3 (um terço) do salário-hora normal por hora de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES (GRUPO EQUATORIAL ENERGI

Desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado, serão considerados válidos os descontos salariais relativos à participação do trabalhador em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas de empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como aqueles referentes a outros planos e benefícios disponibilizados aos empregados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a realização de descontos nos vencimentos do empregado em razão de desgaste natural de ferramentas ou de avarias em veículos/viaturas decorrentes do uso regular na execução das atividades. O empregado deverá zelar pelos instrumentos de trabalho que lhe forem confiados; todavia, desconto e/ou ordem de pagamento somente poderão ser aplicados quando comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de dolo (má-fé) ou culpa grave/negligência do trabalhador em relação aos equipamentos ou bens utilizados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que, nos municípios abrangidos por esta CCT, desenvolvam atividades relacionadas à construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores, plantões de atendimento, ligações novas, corte e religação de unidades consumidoras comerciais e residenciais, inspeção do sistema de medição e aferição, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos relativos ao consumo de energia elétrica, bem como serviços de leitura e entrega de faturas, além de funções de atendimento, apoio administrativo e escritório, em razão do respectivo enquadramento na categoria abrangida.

Parágrafo único. É vedado que qualquer trabalhador que atue nas atividades acima descritas perceba piso salarial inferior ao menor piso estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o enquadramento funcional aplicável.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As partes signatárias deste instrumento coletivo – sindicatos patronal e profissional – bem como seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui pactuadas.

§1º Verificado descumprimento por qualquer das partes abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte que der causa à irregularidade será formalmente notificada pela respectiva entidade sindical, a qual concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para apresentar resposta e/ou promover a regularização cabível.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º sem apresentação de resposta pela parte notificada, será devida multa equivalente a 1,5 (um e meio) salário do piso salarial de Oficial, a ser revertida em benefício da parte prejudicada, seja trabalhador, empregador ou entidade sindical, conforme o caso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinente aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado o dia **03 de julho como o "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva".**

Em comemoração à data e em reconhecimento à importância dos trabalhadores, as entidades sindicais e os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se, como obrigação convencional, a promover ações comemorativas e de valorização dos empregados, na forma a seguir.

I – Organizar eventos próprios, destinados exclusivamente aos seus trabalhadores, alinhados aos princípios de valorização e reconhecimento profissional; ou

II – Aderir a evento coletivo organizado pelas entidades sindicais representativas das categorias envolvidas, contribuindo para a realização de celebração de maior abrangência.

§1º Para fins de organização e transparência institucional do evento coletivo referido no inciso II, o SINDUSCON encaminhará ao sindicato profissional, por meio idôneo, declaração/relatório de adesão contendo a relação das empresas aderentes:

a) até 7 (sete) dias que antecederem a realização do evento; e

b) em até 10 (dez) dias após a sua realização, com eventual atualização/ratificação das adesões.

§2º Para viabilizar a emissão da declaração/relatório prevista no §1º, as empresas que aderirem ao evento coletivo comunicarão sua adesão ao SINDUSCON, em prazo compatível com a organização do evento, informando, quando aplicável, o quantitativo estimado de empregados participantes e demais dados operacionais pertinentes.

III – Caso a empresa não opte pela aplicação dos incisos I e II desta cláusula, deverá conceder folga aos trabalhadores, não havendo expediente nas obras e nos escritórios das empresas signatárias desta CCT. Havendo necessidade de trabalho nessa data, a empresa comunicará a FETICEMA ou SINDICATO PROFISSIONAL e efetuará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; ou, em caso de compensação, a folga correspondente deverá recair em dia útil, vedada sua concessão em sábado, domingo ou feriado.

IV – Para as empresas com obras ativas e distantes do local a ser realizado o evento coletivo referido no inciso II, fica estabelecido a obrigação de cumprimento do disposto nos incisos I e III.

V – Fica estabelecido que os eventos e ações comemorativas previstos nesta cláusula deverão ser realizados entre o mês de julho e 31 de outubro, assegurada ampla divulgação prévia aos trabalhadores.

VI – Para as empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, as ações e obrigações previstas nesta cláusula serão cumpridas no "Dia do Eletricista", no mês de outubro, aplicando-se, no que couber, as disposições dos incisos I a IV.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BÁSICA APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORP

Os empregados das empresas contratadas que atuam no segmento de **obras industriais e corporativas**, que prestam serviços nas áreas da **ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, AVB-AÇO VERDE DO BRASIL, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAÍZEN, E FÁBRICAS DE CIMENTO, enquanto estiverem alocados em sites de obras industriais e corporativas**, farão jus ao Vale Cesta

Básica mensal, independentemente do fornecimento de alimentação, desde que percebam pisos salariais de até o limite de R$ 5.610,98 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

O valor do Vale Cesta Básica mensal, fixado na CCT anterior (2025/2025) em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), passa a ser devido, a partir da data-base da categoria (01/01/2026), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º O Vale Cesta Básica ora ajustado não possui caráter indenizatório e não se configura como salário in natura.

§2º O trabalhador fará jus ao Vale Cesta Básica, observados os seguintes critérios de proporcionalidade:

a) O trabalhador que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada no mês de apuração da folha receberá o Vale Cesta Básica.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, receberá o Vale Cesta Básica proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

c) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou em licença-maternidade farão jus ao benefício durante o período de afastamento, nos termos desta CCT.

§3º As empresas referidas no caput desta cláusula que pretendam celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico para reger as condições de trabalho e/ou a prestação de serviços no respectivo site/contrato deverão fazê-lo junto a FETICEMA ou SINDICATO PROFISSIONAL, com a interveniência do sindicato patronal, para fins de formalização do instrumento coletivo específico.

§4º O pagamento de eventuais diferenças do Vale Cesta Básica devidas por força deste instrumento coletivo, se houver, será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO

OTONIEL SILVA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

SEBASTIAO SOUSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA

MARIO LUIZ DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES INFRAESTRUTURA

FRANCISCO SILVA COSTA AMORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES DO MOB E ART DE CIME DE STA INES ZE DOCA ARAG GOV N BELLO N OL DO MA PIND MIRIM MONCAO IGAR D

NAGIO DA CONCEICAO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

RENE ANDRE SIQUEIRA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA

SILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO

JOSE ALBERTO COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

WANDERSON MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DE IMPERATRIZ

JOSE DO EGITO DAS NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO

FABIO RIBEIRO NAHUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO IX - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO X - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO XI - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Não foi possível conectar-se ao serviço reCAPTCHA. Verifique sua conexão com a Internet e atualize a página para ver um desafio reCAPTCHA.

INSTITUTO FEDERAL
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANÁLISE TÉCNICA

CCTs MA000074/2026 e MA000081/2026 - Eletricista

CBO 7156-10 | Jornada de planejamento: 40 horas semanais | 10 municípios | Data de referência: 29/08/2026

CONCLUSÃO EXECUTIVA: as CCTs MA000074/2026 e MA000081/2026 são, em conjunto, compatíveis com o posto de Eletricista - CBO 7156-10 nos 10 municípios informados. A MA000074/2026 cobre Carolina, Caxias, Codó, Coelho Neto, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro e Timon; a MA000081/2026 cobre Araioses e São Luís. Ambas enquadram expressamente o eletricista como "Oficial", com piso de R$ 2.296,80. Além do piso, as CCTs estabelecem adicional convencional de 15% para eletricistas em baixa tensão nas condições da cláusula, equivalente a R$ 344,52, não cumulável com o adicional de periculosidade de 30% quando este for devido. A caracterização de periculosidade elétrica deve observar a situação concreta do trabalho e a NR-16.

1. Identificação do posto

Campo	Informação
Posto	Eletricista
CBO	7156-10 - Eletricista de instalações (edifícios)
Descrição oficial resumida	Instala e repara instalações elétricas e equipamentos auxiliares em edifícios, estabelecimentos comerciais e de serviços, em alta e baixa tensão, conforme a CBO/MTE.
Jornada adotada no planejamento	40 horas semanais
Municípios	Araioses, Carolina, Caxias, Codó, Coelho Neto, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, São Luís e Timon
CCTs analisadas	MA000074/2026 e MA000081/2026

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a CBO 7156-10 corresponde a "Eletricista de instalações (edifícios)", incluindo os sinônimos eletricista de instalações comerciais e residenciais e eletricista de instalações de prédios. A descrição da ocupação envolve serviços elétricos e montagem/reparo de instalações em edificações.

EXPRESSAMENTE CONSTA DAS CCTs: o eletricista está relacionado no grupo funcional "Oficial", categoria destinada ao profissional que possui conhecimentos especializados e capacidade para executar o ofício com produtividade e desembaraço.

2. Documentos analisados

Documento	Identificação	Partes	Vigência
MA000074/2026	Registro MTE 27/04/2026; MR015580/2026; Processo 13621.204982/2026-99	FETICEMA e sindicatos laborais signatários x SINDUSCON-MA	01/01/2026 a 31/12/2026
MA000081/2026	Registro MTE 05/05/2026; MR015048/2026; Processo 13621.204322/2026-16	Sindicato laboral da construção civil da base de São Luís x SINDUSCON-MA	01/01/2026 a 31/12/2026

EXPRESSAMENTE CONSTA DOS DOCUMENTOS: ambas são CCTs dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário, com data-base em 1º de janeiro de 2026 e o mesmo sindicato patronal, SINDUSCON-MA. A diferenciação principal é territorial e de representação laboral.

3. Validação externa e critério da CCT paradigma

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a IN SEGES/MGI nº 176/2024 determina que a Administração, na fase preparatória, identifique a categoria pela CBO e selecione o ACT, CCT ou dissídio paradigma que melhor represente a categoria profissional na localidade. Salário-base, adicionais, auxílio-alimentação e demais benefícios pertinentes integram os custos unitários mínimos relevantes.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: para um eletricista de instalações prediais, as duas CCTs apresentam aderência objetiva porque tratam de construção civil/edificações e incluem expressamente a função "eletricista" na categoria Oficial. A correspondência é direta, e não apenas por analogia.

RESSALVA: a CCT paradigma serve à estimativa administrativa e aos custos mínimos. O enquadramento sindical efetivo da futura contratada dependerá de sua atividade econômica e do instrumento coletivo ao qual estiver vinculada.

4. Linha do tempo dos instrumentos

Instrumento	Início	Fim	Perfil	Situação
MA000074/2026	01/01/2026	31/12/2026	Construção Civil e do Mobiliário - ampla base territorial do interior	Vigente em 29/08/2026
MA000081/2026	01/01/2026	31/12/2026	Construção Civil e do Mobiliário - São Luís e municípios da base	Vigente em 29/08/2026

ALERTA: as duas CCTs terminam em 31/12/2026. Caso a contratação produza efeitos em 2027, a estimativa deverá ser atualizada para os instrumentos sucessores e a execução ficará sujeita às regras de repactuação.

5. Abrangência territorial e CCT proposta por município

Município	CCT paradigma proposta	Situação territorial
Araioses	MA000081/2026	CONFIRMADA
Carolina	MA000074/2026	CONFIRMADA
Caxias	MA000074/2026	CONFIRMADA
Codó	MA000074/2026	CONFIRMADA
Coelho Neto	MA000074/2026	CONFIRMADA
Imperatriz	MA000074/2026	CONFIRMADA
Itapecuru Mirim	MA000074/2026	CONFIRMADA
Pinheiro	MA000074/2026	CONFIRMADA
São Luís	MA000081/2026	CONFIRMADA
Timon	MA000074/2026	CONFIRMADA

RESULTADO TERRITORIAL: todos os 10 municípios informados estão expressamente abrangidos por uma das duas CCTs. Oito municípios utilizam a MA000074/2026 e dois utilizam a MA000081/2026. Não há lacuna territorial neste grupo.

6. Compatibilidade e enquadramento funcional

CCT	Categoria	Correspondência funcional	Classificação
MA000074/2026	Construção Civil e do Mobiliário	Oficial - inclui expressamente "eletricista"	COMPATÍVEL nos 8 municípios abrangidos
MA000081/2026	Construção Civil e do Mobiliário	Oficial - inclui expressamente "eletricista"	COMPATÍVEL em Araioses e São Luís

EXPRESSAMENTE CONSTA DAS CCTs: a categoria "Oficial" abrange profissionais com conhecimento especializado e autonomia para realização do ofício, citando de forma expressa pedreiro, carpinteiro, encanador, pintor e eletricista, entre outros.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: para o CBO 7156-10, o enquadramento como Oficial é mais defensável do que Servente ou Meio-Oficial/Auxiliar, pois o posto de eletricista pressupõe domínio técnico próprio do ofício e a própria CCT o relaciona nominalmente nessa faixa.

7. Salário, adicionais e estrutura remuneratória

Categoria	Salário mensal	Salário-hora	Aplicação
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53	Não corresponde ao eletricista
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82	Aplicável a funções auxiliares; não ao Eletricista 7156-10
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44	PARÂMETRO SALARIAL DO ELETRICISTA

PARÂMETRO SALARIAL: as duas CCTs fixam R$ 2.296,80 por mês para a categoria Oficial, na qual o eletricista é expressamente incluído. Esse valor é idêntico nos dois instrumentos.

7.1 Adicional convencional de 15% para eletricistas

EXPRESSAMENTE CONSTA DAS CCTs: a cláusula de "Adicional por Atividade" determina que marteleteiros, eletricistas e encarregados de elétrica perceberão, independentemente de laudo pericial, adicional de 15% calculado sobre o piso salarial, em razão das condições convencionadas de trabalho em ambiente normalmente desenergizado, rede de baixa tensão e uso de EPI.

Componente	Valor
Piso Oficial	R$ 2.296,80
Adicional por atividade - 15%	R$ 344,52
Remuneração convencional mínima no cenário de 15%	R$ 2.641,32

RECOMENDAÇÃO PARA PCFP: se o posto for estruturado como eletricista predial em baixa tensão, nas condições ordinárias descritas pela própria CCT, o adicional de 15% deve ser considerado na estimativa como parcela convencional obrigatória, e não como valor facultativo.

7.2 Periculosidade de 30% e não cumulatividade

EXPRESSAMENTE CONSTA DAS CCTs: farão jus ao adicional de periculosidade de 30% os trabalhadores eletricitários que atuarem em sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva. As convenções vedam a cumulação do adicional de 15% com a periculosidade.

Componente	Valor
Piso Oficial	R$ 2.296,80
Periculosidade - 30%	R$ 689,04
Remuneração no cenário de periculosidade	R$ 2.985,84

VALIDAÇÃO EXTERNA - NR-16: o Anexo IV da NR-16 também disciplina situações de periculosidade com energia elétrica, incluindo atividades em alta tensão, trabalho em proximidade e determinadas hipóteses em instalações energizadas. A NR-16 igualmente prevê situações em que o adicional não é devido, como equipamentos/instalações desenergizados e liberados para trabalho, sem possibilidade de energização acidental.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: a CCT fornece dois cenários econômicos claros - 15% convencional ou 30% de periculosidade, sem cumulação. A escolha para a PCFP deve refletir as atribuições e condições reais previstas no TR. Se houver rotina em condição legalmente perigosa, deverá ser adotada a parcela de 30%; se o trabalho se enquadrar no cenário convencional de baixa tensão e instalações normalmente desenergizadas, prevalece o adicional de 15%.

8. Jornada de trabalho

EXPRESSAMENTE CONSTA DAS CCTs: a jornada ordinária de referência é de 44 horas semanais, distribuída em regra de segunda-feira a sábado. Os instrumentos admitem compensação e redução de jornada mediante acordo entre as partes.

REGRA FEDERAL ATUAL: a IN SEGES/MGI nº 190/2024, atualizada em 2026, regulamenta a redução de 44 para 40 horas semanais em contratos federais de serviços contínuos com dedicação exclusiva, conforme o cronograma e as exceções da norma. A redução não implica, por si só, redução do salário e dos benefícios quando aplicada nos termos do regime federal.

PARÂMETRO: seguindo a jornada de planejamento de 40 horas desta contratação, não se recomenda aplicar proporcionalização do piso convencional. O salário-base de R$ 2.296,80 e o adicional aplicável devem ser preservados como custos mínimos, salvo fundamento normativo específico em sentido diverso.

9. Benefícios e obrigações com impacto na PCFP

Benefício / obrigação	Regra	Instrumento	Tratamento sugerido
Alimentação / PAT	Obrigatória; sem valor geral nominal fixado	Ambas	Precificar por método justificável; não usar benefício setorial por analogia
VA R$ 490,00	Somente serviços específicos para Grupo Equatorial Energia	Ambas	NÃO APLICÁVEL ao IFMA
Vale Cesta R$ 400,00	Somente empregados em sites industriais/corporativos listados	Ambas	NÃO APLICÁVEL genericamente ao IFMA
Vale-transporte	Conforme legislação e necessidade	Ambas	Calcular por município/itinerário
Plano de saúde	Facultativo ao empregador	Ambas	Não lançar como custo mínimo obrigatório
Seguro de vida	Facultativo, com coberturas mínimas de R$ 21.000 quando contratado	Ambas	Prêmio mensal não fixado
EPI	Fornecimento gratuito e adequado	Ambas	Obrigatório; compatibilizar com NR-10 e matriz de riscos
Uniformes	Mínimo de 2 fardamentos anuais	Ambas	Precificar em módulo próprio
Indenização por acidente	20 pisos da categoria funcional em invalidez permanente ou morte por acidente de trabalho	Ambas	Obrigação contingente; pode ser substituída por seguro com cobertura igual ou superior

ALIMENTAÇÃO: as CCTs obrigam o fornecimento de alimentação de acordo com o PAT, mas não fixam um valor geral mensal ou diário para o eletricista do IFMA. O VA de R$ 490,00 é restrito a determinadas atividades do Grupo Equatorial Energia, e a cesta de R$ 400,00 é restrita a sites industriais/corporativos expressamente listados.

INDENIZAÇÃO / SEGURO: para o eletricista enquadrado como Oficial, 20 pisos correspondem a R$ 45.936,00. Caso a empresa pretenda substituir a indenização por seguro de vida em grupo, a cobertura deve ser igual ou superior a esse valor. A cobertura genérica de R$ 21.000,00 prevista na cláusula de seguro não é suficiente, por si só, para afastar a obrigação de 20 pisos.

10. Comparativo entre MA000074/2026 e MA000081/2026

Critério	MA000074/2026	MA000081/2026
Sindicato patronal	SINDUSCON-MA	SINDUSCON-MA
Categoria	Construção Civil e do Mobiliário	Construção Civil e do Mobiliário
Vigência	01/01/2026 a 31/12/2026	01/01/2026 a 31/12/2026
Eletricista	Oficial	Oficial
Piso Oficial	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80
Salário-hora	R$ 10,44	R$ 10,44
Adicional por atividade	15%	15%
Periculosidade na cláusula específica	30%	30%
Adicional noturno	20%	20%
PAT	Obrigatório, sem valor geral fixado	Obrigatório, sem valor geral fixado
Uniformes	2 fardamentos/ano	2 fardamentos/ano
Indenização acidente	20 pisos da função	20 pisos da função
Principal diferença	Base territorial de 8 municípios deste grupo	Araioses e São Luís

ACHADO PRINCIPAL: para o eletricista, as duas CCTs são economicamente equivalentes. A escolha entre elas decorre da base territorial e da representação laboral, e não de diferença de salário ou benefícios.

11. Quadro consolidado do posto

Parâmetro	Valor / regra	Observação
CBO	7156-10 - Eletricista de instalações (edifícios)	Correspondência oficial confirmada
Categoria convencional	Oficial	Eletricista citado expressamente
Salário-base	R$ 2.296,80/mês	Mesmo valor nas duas CCTs
Salário-hora convencional	R$ 10,44	Referência das CCTs para 44h
Adicional por atividade	15% = R$ 344,52	Cenário convencional de baixa tensão descrito na CCT
Remuneração com 15%	R$ 2.641,32	Parâmetro sugerido quando não houver periculosidade
Periculosidade	30% = R$ 689,04	Quando caracterizada; não cumulativa com 15%
Remuneração com 30%	R$ 2.985,84	Cenário de periculosidade
Adicional noturno	20%	Somente se houver labor noturno
Jornada planejada	40h/semana	Sem redução proporcional automática do piso
Alimentação	PAT - valor a parametrizar	Não utilizar R$ 490 ou R$ 400 como benefício geral
Vale-transporte	A calcular	Por município e necessidade
Uniformes	2 fardamentos/ano	Mínimo convencional
EPI	Obrigatório / gratuito	Compatibilizar com NR-10 e riscos reais
Indenização acidente	R$ 45.936,00 (20 pisos)	Contingente; substituível por seguro suficiente

12. Parâmetros propostos para lançamento na PCFP

Rubrica	Parâmetro	Tratamento na PCFP
Salário-base	R$ 2.296,80	Obrigatório como piso Oficial
Adicional - cenário ordinário	15% = R$ 344,52	Lançar quando o TR corresponder ao cenário convencional de eletricista em baixa tensão da CCT
Periculosidade - cenário de risco	30% = R$ 689,04	Substitui o adicional de 15% quando caracterizada; não cumular
Jornada	40h/semana	Não reduzir piso por regra de três
Alimentação	PENDENTE DE PRECIFICAÇÃO	PAT obrigatório, sem valor geral nominal na CCT
VT	PENDENTE DE PRECIFICAÇÃO	Apurar tarifa, rotas, integrações e dias por município
Uniformes	2 conjuntos/ano	Pesquisar preços conforme especificação
EPI	Conforme matriz de riscos / NR-10	Pesquisar preços dos itens definidos
Plano de saúde	R$ 0 como mínimo convencional	Facultativo
Seguro de vida	Prêmio não fixado	Facultativo, mas pode ser usado para cobertura da indenização se suficiente

13. Alertas para a instrução da contratação

Nível	Alerta
CRÍTICO	Definir no TR as condições reais de intervenção elétrica. Isso determina se a PCFP deve utilizar o adicional convencional de 15% ou a periculosidade de 30%.

Nível	Alerta
CRÍTICO	Não cumular o adicional convencional de 15% com o adicional de periculosidade de 30%; as próprias CCTs vedam essa cumulação.
CRÍTICO	A análise de periculosidade não deve se limitar ao texto da CCT. Deve ser compatibilizada com a NR-16, Anexo IV, e com a NR-10, especialmente se houver instalações energizadas, alta tensão, proximidade ou SEP.
RELEVANTE	Não utilizar o VA de R$ 490,00: benefício restrito a determinadas atividades de prestadoras do Grupo Equatorial Energia.
RELEVANTE	Não utilizar a cesta de R$ 400,00: benefício restrito aos sites industriais/corporativos expressamente relacionados.
RELEVANTE	O PAT é obrigatório, mas as CCTs não fixam valor geral de alimentação para o contrato do IFMA; o custo deve ser pesquisado/parametrizado separadamente.
RELEVANTE	O piso da categoria é R$ 2.296,80. A jornada de 40h planejada não autoriza redução proporcional automática do salário.
RELEVANTE	A indenização convencional por invalidez permanente/morte em acidente é de 20 pisos, atualmente R$ 45.936,00 para o eletricista Oficial.
RELEVANTE	As CCTs exigem EPI adequado e gratuito e pelo menos 2 fardamentos anuais.
INFORMATIVO	Todos os 10 municípios estão territorialmente resolvidos entre MA000074/2026 e MA000081/2026.
INFORMATIVO	As duas CCTs vencem em 31/12/2026; contratação com efeitos em 2027 exigirá atualização para o instrumento sucessor.

14. Pendências e informações a confirmar

1. Confirmar a jornada definitiva do posto no TR e a data prevista para adequação às regras federais de 40 horas.
2. Descrever se as intervenções ocorrerão predominantemente com circuitos desenergizados e liberados ou se haverá atuação em instalações energizadas, alta tensão, proximidade ou sistema elétrico de potência.
3. Definir, a partir da avaliação de riscos e do TR, se o custo mínimo será formado pelo adicional convencional de 15% ou pela periculosidade de 30%.
4. Consolidar os requisitos de formação, capacitação, autorização e reciclagem exigidos pela NR-10 para a execução das atividades.
5. Definir e precificar o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, já que a CCT não fixa valor geral aplicável ao IFMA.
6. Pesquisar vale-transporte por município, considerando tarifa, itinerário, integrações e frequência de uso.
7. Definir e pesquisar os EPI e uniformes específicos do eletricista.
8. Avaliar a forma de cobertura da obrigação convencional de 20 pisos por acidente de trabalho, inclusive eventual seguro com cobertura suficiente.
9. Antes da publicação, verificar se já há instrumento coletivo sucessor para 2027, caso a contratação ultrapasse a atual vigência.

15. Conclusão técnica

CONCLUSÃO: as CCTs MA000074/2026 e MA000081/2026 são compatíveis com o posto de Eletricista - CBO 7156-10 nos municípios analisados. A função está nominalmente contemplada na categoria Oficial, com piso salarial idêntico de R$ 2.296,80 nos dois instrumentos.

MAPEAMENTO: utilizar MA000074/2026 para Carolina, Caxias, Codó, Coelho Neto, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro e Timon. Utilizar MA000081/2026 para Araioses e São Luís. Todos os municípios informados possuem cobertura territorial confirmada.

ADICIONAL CONVENCIONAL: a CCT assegura adicional de 15% ao eletricista, calculado sobre o piso, nas condições convencionadas de baixa tensão e ambiente normalmente desenergizado, totalizando R$ 344,52 e elevando a remuneração para R$ 2.641,32.

PERICULOSIDADE: se as condições efetivas caracterizarem periculosidade elétrica, deverá ser utilizado o adicional de 30%, equivalente a R$ 689,04, com remuneração de R$ 2.985,84. O adicional de 15% não se acumula com a periculosidade. A decisão deve considerar o TR, a análise de riscos, a NR-10 e o Anexo IV da NR-16.

BENEFÍCIOS: o PAT é obrigatório, mas não possui valor geral fixado nas duas CCTs. O VA de R$ 490,00 e a cesta de R$ 400,00 não devem ser utilizados no IFMA, pois são benefícios específicos de segmentos/contratos expressamente delimitados. Vale-transporte, EPI, uniformes e a obrigação de indenização de 20 pisos devem ser tratados conforme suas respectivas regras.

RESSALVA DE ENQUADRAMENTO: a seleção da CCT paradigma pela Administração serve à formação do orçamento e dos custos mínimos. O enquadramento sindical definitivo da empresa contratada continuará sujeito à sua atividade econômica, representação e instrumento coletivo efetivamente aplicável.

16. Fontes consultadas

- MA000074/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE em 27/04/2026, solicitação MR015580/2026, processo 13621.204982/2026-99.
- MA000081/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE em 05/05/2026, solicitação MR015048/2026, processo 13621.204322/2026-16.
- Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações: CBO 7156-10 - Eletricista de instalações (edifícios).
- Ministério do Trabalho e Emprego - NR-16, Anexo IV - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.
- Ministério do Trabalho e Emprego - NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 176/2024 (atualizada): CBO, CCT paradigma e custos mínimos relevantes.
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 190/2024 (atualizada): redução de jornada de 44 para 40 horas em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Observação metodológica: os dados de abrangência, pisos, adicionais, benefícios e obrigações foram extraídos prioritariamente das duas CCTs fornecidas. As fontes externas foram utilizadas para validar a CBO, a disciplina da periculosidade elétrica e o regime federal de CCT paradigma/jornada, sem substituir o conteúdo dos instrumentos coletivos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000081/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015048/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204322/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria da Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araioses/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Duque Bacelar/MA, Godofredo Viana/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Grande/MA, Lago Verde/MA, Magalhães de Almeida/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Nina Rodrigues/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Pedreiras/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Trizidela do Vale/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o*

valor do salário base recebido em dezembro de 2025).		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2º As partes convenentes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional “Servente” é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12X36, nos termos da legislação aplicável.

3.2 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE, ESPECIFICAMENTE, SÃO EMPREGADOS DAS EMPRESAS QUE ATUAM COMO CONTRATADAS, EM ÁREAS INDUSTRIAIS, A SABER: ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP,

PORTOS, AMBEV, CIBRA, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAIZEN E FÁBRICAS DE CIMENTO

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44
Oficial I	R$ 2.613,60	R$ 11,88
Oficial II	R$ 2.875,40	R$ 13,07
Oficial III	R$ 3.161,40	R$ 14,37

§1º As partes convenentes pactuam, em caráter exemplificativo e não exaustivo, que as funções abaixo relacionadas deverão ser remuneradas, no mínimo, pelos valores previstos na tabela de pisos salariais negociada na Cláusula 3.2, conforme a categoria funcional de cada empregado.

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger, e demais funções estabelecidas no item “3.1, III”,

deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Montador de andaime, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão Munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de máquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL

Com data-base em **1º de janeiro de 2026**, os salários dos trabalhadores abrangidos pelas categorias patronal e profissional representadas pelas entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados na forma e nos valores previstos nas tabelas de pisos salariais constantes da Cláusula Terceira.

§1º Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE** e **MEIO OFICIAL/AUXILIAR,** serão reajustados pelo índice de **5,5% (cinco e meio por cento**) aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

Já os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **OFICIAL, OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, serão reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)** aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

§2º Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o salário recebido em dezembro de 2025.

§3º Para os empregados que percebam salários superiores a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

§4º O pagamento de eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais estabelecidos neste instrumento coletivo será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber, os meses de março e abril de 2026.

§5º As diferenças relativas as rescisões e as férias considerado o piso salarial vigente em 01

de janeiro de 2026, deverão ser pagas até 31/05/2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado pelo empregado, por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá desconto salarial, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal do empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que trabalharem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultado ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto na cláusula nona não será aplicado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenentes que os marteleteiros, eletricistas, e os encarregados de elétrica, empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, adicional de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o piso salarial, em razão de exercerem suas atividades em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, com disponibilização e uso de equipamentos de proteção individual, de modo que o risco é meramente virtual, não se caracterizando, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricistas de veículos.

§1º Aos empregados que perceberem adicional de periculosidade não será aplicável, nem devido, o adicional por atividade previsto nesta cláusula, sendo vedada a cumulação de adicionais, com renúncia pelos empregados representados pelo Sindicato profissional a eventual pleito de cumulação, em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Caso, em qualquer hipótese — especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas — seja reconhecido ao empregado, ou aos representados pelo Sindicato profissional, o direito ao adicional de periculosidade, as quantias pagas a título de adicional por atividade, observado o disposto no §1º, serão compensadas do valor que eventualmente venha a ser devido a título de adicional de periculosidade.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais, considerando o seguinte:

a) As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

b) Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

c) As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

d) O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EQUAT.

Aos trabalhadores que prestam serviços para as empresas do Grupo Equatorial Energia, nas atividades de emergência/plantão e aos trabalhadores que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, submetidos ao regime de turno de 8 (oito) horas (conforme §5º da Cláusula 54ª), será devido o vale-alimentação mensal no valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Para o ano de 2027, o valor do vale-alimentação previsto nesta cláusula 14ªserá reajustado pela variação acumulada do INPC/IBGE, aplicável em janeiro de 2027, incidindo sobre o valor vigente em dezembro de 2026.

§1º Para os trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde o serviço está sendo prestado.

§2º O vale-alimentação ora ajustado não possui caráter indenizatório, constituindo salário in natura, para todos os fins.

§3º O vale-alimentação será concedido ao trabalhador, observados os requisitos e a proporcionalidade, na forma abaixo:

a) O trabalhador **que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada** no mês de apuração da folha fará jus ao recebimento integral do vale-alimentação.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, perceberá o vale-alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o

trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1ºNa hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

§2ºAs empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:

§1º R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local da ocorrência;

§2º Até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

19.1 As empresas e suas contratadas, desde que abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão manter regular e atualizado o registro dos contratos de trabalho e das ocorrências funcionais de seus empregados, em meio admitido pela legislação vigente, inclusive por meios eletrônicos/digitais, contemplando, no mínimo, função, salário e suas alterações, férias, data de admissão, desligamento, bem como demais eventos relevantes.

19.2 É vedada a retenção de informações do registro funcional perante o empregado, devendo ser franqueado, quando solicitado, o acesso e/ou fornecimento das informações pertinentes,

nos termos da lei. Fica, ainda, vedada a retenção de documentos físicos do trabalhador por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo quando a guarda for exigida por lei ou mediante recibo e devolução no primeiro dia útil subsequente à formalização das anotações.

19.3 Para fins de controle e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.303/2020, que estabelece a priorização da mão de obra local no percentual de 70% (setenta por cento), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato das contratações, exigirão a certidão sindical, a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, contendo a informação quanto à condição do trabalhador de sindicalizado ou não sindicalizado. **A certidão sindical relativa ao trabalhador não sindicalizado será considerada, para os fins desta CCT, como manifestação de direito de oposição aos descontos previstos na Cláusula 47ª, observadas as regras nela estabelecidas.**

19.4 Nas contratações realizadas em localidade da base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL em que inexista sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por esta CCT (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da contratação, comunicar formalmente ao SINDICATO PROFISSIONAL a localização da obra e a quantidade de empregados contratados, para viabilizar a emissão das certidões sindicais. Recebida a comunicação, o SINDICATO PROFISSIONAL terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o envio de equipe ao local da obra, com a finalidade de realizar os procedimentos necessários e emitir/fornecer as certidões sindicais dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Na primeira contratação do empregado, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) poderão adotar contrato de experiência, nos termos da legislação vigente, independentemente dos títulos, diplomas ou certificados apresentados pelo empregado, bem como do tempo de serviço prestado a outras empresas, conforme registros na CTPS ou em sistemas eletrônicos oficiais.

§1ºO contrato de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a duração total não exceda 90 (noventa) dias.

§2ºO empregado que já tenha mantido vínculo de emprego regular com a mesma empresa, por período mínimo de 12 (doze) meses, não poderá ser novamente admitido sob contrato de experiência, salvo se a nova contratação se destinar ao exercício de função diversa daquela anteriormente desempenhada.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção

Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

§1º As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados poderão ser acompanhadas e assistidas pelo Sindicato Profissional da categoria.

§2º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base dessa CCT, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o art. 9º da Lei 7.238/84, salvo nos casos previsto na Lei. O pedido de demissão exclui o benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§1º Na hipótese de aplicação do aviso prévio na modalidade trabalhado, o período trabalhado se limita a 30 (trinta) dias. Os dias adicionais devidos ao empregado por força da Lei nº 12.506/2011 deverão ser indenizados pelo empregador.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

As entidades convenentes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO/SUBCONTRATADA

Por ocasião da contratação de subempreiteiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZAGEM

A categoria funcional denominada "servente/ajudante"demanda formação profissional básica, nos termos da CBO 7170-20, e deve ser considerada para a apuração da base de cálculo da

cota prevista no art. 429 da CLT.

§1º Embora seja proibida a contratação de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos na função de servente/ajudante, a função deve ser incluída no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 do Decreto no 9579/2018.

§2º Empresas que possuem em seus quadros tais funções podem cumprir sua cota de aprendizagem contratando jovens nestas ocupações, desde que tenham entre 18 e 24 anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1° As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o beneficio previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

§2° Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3° As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho observarão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuída, em regra, de segunda-feira a sábado. O labor que exceder a jornada normal, quando não destinado à compensação regular de jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), na forma da legislação vigente e desta CCT.

§1° No trabalho prestado aos sábados – nos casos em que a jornada é cumprida de segunda a sábado – quando caracterizada hora extraordinária, o adicional de 50% (cinquenta por cento) será devido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

§2º Os trabalhadores que cumprirem integralmente a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira e que, por necessidade do serviço, vierem a trabalhar aos sábados fora das hipóteses de compensação ajustadas na forma da Cláusula 31ª, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§3º Fica facultado ao empregador organizar a jornada semanal mediante compensação do sábado por acréscimo proporcional de jornada nos demais dias úteis, bem como por outros métodos de ajuste de jornada admitidos na legislação e nesta CCT, tais como: banco de horas, acordo de compensação, escalas de revezamento/regime de turnos, jornadas especiais

legalmente autorizadas e demais formas de controle e distribuição de jornada previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ressalvadas as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1° As horas compensadas na jornada de trabalho, na forma aqui estabelecida, não são consideradas extraordinárias, não incidindo, portanto, quaisquer acréscimos, observada a equivalência entre as horas prorrogadas e as horas dispensadas.

§2° Não obstante a adoção do sistema de compensação previsto nesta cláusula, o sábado será considerado, para todos os efeitos, como dia útil não trabalhado, e não como repouso semanal, podendo o empregador exigir o trabalho nesse dia, quando necessário, observado o disposto nesta CCT e na legislação aplicável.

§3° Ficam as empresas autorizadas a ajustar individualmente, por escrito ou tacitamente, e diretamente com os seus empregados, a prorrogação da jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, com a finalidade de viabilizar a organização do calendário laboral e a concessão de dispensas/folgas em períodos previamente definidos pelo empregador, notadamente em razão de recesso empresarial, de períodos de menor atividade e/ou de interrupções/paralisações coletivas programadas de frentes de trabalho, a exemplo do período de festas de fim de ano e do período carnavalesco, dentre outros. A compensação poderá ocorrer mediante recomposição de horas (“hora a hora”) e/ou mediante substituição de dias de trabalho por dias de dispensa/folga (“um dia por um dia”), conforme a programação empresarial e o ajuste realizado, observado o disposto nos §§ anteriores. Inclui-se nessa autorização a prestação de trabalho aos sábados também nas hipóteses em que a jornada de segunda a sexta-feira já perfizer 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que tal labor esteja vinculado ao regime de compensação previsto nesta cláusula, para fruição de dispensa/folga em momento posterior. Nesses casos, as horas destinadas à compensação não serão remuneradas como extraordinárias, por se tratarem de mera recomposição da jornada, na forma do §1°.

§4° Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por meio de folha, livro ou cartão de ponto, bem como por quaisquer outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico admitidas pela legislação vigente, inclusive sistemas digitais. Fica dispensada a marcação do intervalo para refeição e descanso, na forma autorizada pela legislação aplicável e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados civis ou religiosos instituídos por lei federal, estadual ou municipal, as empresas poderão, visando à melhor organização das frentes de trabalho, à continuidade operacional e à formação de dias-ponte com o objetivo de viabilizar o fim de semana prolongado, estabelecer que a fruição do descanso correspondente ao feriado ocorra em segunda-feira ou terça-feira, por exemplo, mediante compensação das horas correspondentes ao dia ajustado.

§1º Na hipótese desta cláusula, a empresa poderá considerar, para fins estritamente operacionais, o dia em que recairia o feriado como dia normal de trabalho, assegurando ao empregado a fruição do correspondente descanso na segunda-feira, terça-feira, ou outro dia, previamente indicado, configurando-se mera substituição do dia de fruição, um dia pelo outro, sem prorrogação de jornada e sem caracterização de horas extraordinárias, por não haver acréscimo de carga horária semanal, mas apenas rearranjo do calendário.

§2º Para a aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas deverão realizar comunicado prévio aos trabalhadores da respectiva frente de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e por meio idôneo (quadro de avisos, comunicado escrito, DDS, meio eletrônico ou outro adotado pela empresa), de modo a assegurar ciência e previsibilidade quanto ao dia originalmente trabalhado e ao dia efetivo de fruição do feriado.

§3º Em caso de paralisação, greve ou interrupção relevante do transporte público coletivo ("greve de ônibus") que impeça ou dificulte o deslocamento ao trabalho, as ausências e/ou atrasos decorrentes serão objeto de compensação de jornada, em calendário definido pelo empregador e comunicado por meio idôneo, observados os limites legais e convencionais, preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias. Não haverá desconto imediato, salvo se o empregado, sem justificativa, deixar de cumprir a compensação estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo

individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5° da CLT.

Parágrafo único:As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado, por escrito e por meio idôneo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se ao trabalhador a ciência formal mediante assinatura (física ou eletrônica) da respectiva notificação. O pagamento da remuneração de férias e, quando devido, do terço constitucional, será efetuado antes do início do período de gozo, na forma da legislação aplicável.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho, quando da ocorrência dos eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se as

contratadas e subcontratadas, desde que legitimamente representadas pelas categorias dos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento, deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo vinculado ao Sindicato ou Federação dos Trabalhadores subscritos deste instrumento coletivo.

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública e entidades sindicais da categoria referentes a atendimentos do trabalhador, e acompanhamento de filhos ou cônjuge, para abonar as horas de atendimento.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

§4º No caso dos atestados fornecidos por profissional da saúde vinculados às entidades sindicais, é dever e obrigação da respectiva entidade fornecer a comprovação de validade e legitimidade dos atestados emitidos. O requerimento deverá ser elaborado formalmente pelo empregador, e o sindicato correspondente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar a comprovação válida do atestado emitido por profissional que a ele esteja vinculado, sob pena de aplicação da multa por descumprimento de Convenção e incidência das demais medidas legais cabíveis.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, a indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único - Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

Para fins de controle do que dispõe a Lei Estadual nº 11.303/2020, que trata da priorização da mão-de-obra local no percentual de 70% (setenta por cento), no ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado. A certidão sindical do não sindicalizado será reconhecida como o direito de oposição quanto os descontos de que trata a cláusula 47ª.

§1º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§2º As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmopelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (valetransporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais,bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximoa um diretor por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Acordão do Supremo Tribunal Federal, sobre o **Tema 935, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Exclusivamente no mês de ABRIL, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria.

A taxa assistencial será descontada e recolhida à **Caixa Econômica Federal na conta 577611991-6, agência 0027, Produto 1292 – FDO Investimentos, Agência Gonçalves Dias - MA.,** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da taxa assistencial poderá ser obtido através do SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: **(98) 3232-1164 / 3304-8974 / 98150-9109 / 98912-1209** ou endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.

§1º No caso de oposição à contribuição da taxa assistencial, deverá o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade, documento que reconhece o direito de oposição do empregado.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§3º O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazo previstos nesta cláusula, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º O desconto será aplicado para os trabalhadores que não possuem certidão sindical. Para os demais trabalhadores continua a aplicação do desconto conforme disposto o caput desta cláusula, observado o direito de oposição a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho.

§5º Os trabalhadores que possuem a certidão de não sindicalizado já manifestaram o seu direito de oposição, e o desconto de que trata esta cláusula não é devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1° Capital social subscrito até R$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

§2° Capital social subscrito de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3° Capital social subscrito de R$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4° Capital social subscrito superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I - Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 15 de abril de 2026, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II - O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 15 de abril de 2026.

III - O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial (INCC), além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de

taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei n° 9.958/2000.

§1° A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2° Compete exclusivamente à CCP:

I - Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II - Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III - Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV - Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V - Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta Convenção Coletiva de Trabalho serão, preferencialmente, submetidas à mediação, a ser administrada pela CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, na forma do seu regulamento.

Não havendo composição por mediação, e somente nas hipóteses em que a arbitragem seja admitida pela legislação aplicável, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem, desde que o trabalhador opte e/ou aceite expressamente, de forma livre, inequívoca e por escrito, a adoção desse meio como forma definitiva de resolução do conflito. Nessa hipótese, fica eleita a CBMAE-MA para administrar o procedimento arbitral, nos termos do respectivo regulamento.

A sede do procedimento de mediação e/ou arbitragem será na cidade de São Luís/MA, salvo ajuste diverso entre as partes, quando permitido.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

As empresas (inclusive contratadas e subcontratadas, quando abrangidas por esta CCT) que prestem serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios compreendidos nas bases territoriais desta Convenção terão os pisos salariais de seus empregados reajustados e observados de acordo com as cláusulas econômicas da presente Convenção.

Para os fins desta cláusula, consideram-se abrangidos os trabalhadores enquadrados na categoria e na respectiva base territorial desta CCT, que atuem, dentre outras, nas atividades de atendimento de emergência e plantão, construção e manutenção de redes elétricas, corte e religação de unidades consumidoras e inspeção/verificação do sistema de medição de energia elétrica, incluindo-se, exemplificativamente, as seguintes funções: eletricistas, encarregados de eletricistas, auxiliares de eletricistas, ajudantes de eletricistas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais e inspetores.

Nessas hipóteses, os pisos aplicáveis serão aqueles previstos na Cláusula Terceira, item 3.1, observadas as correspondências de função e classificação constantes desta Convenção.

Parágrafo único: As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRAB. APLICÁVEIS - EMPRESAS GRUPO EQUATORIAL

DASCONDIÇÕESDETRABALHOAPLICÁVEISÀSEMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA:

Aplicam-se às empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia e a seus empregados os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, item 3.1, desta CCT.

§1° Fica acordado que a base de cálculo para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho será reajustada tomando-se por referência os salários percebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista e Podador serão classificados como OFICIAL.

§3° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nas funções de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Eletricista serão classificados como MEIO-OFICIAL.

§4º Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia que exerçam as funções de Eletricista, Encarregado de Elétrica, Auxiliar de Eletricista, Ajudante de Eletricista e Operador de caminhão munck, quando atuantes em serviços de construção e manutenção de redes elétricas, atendimento de emergência, plantão, corte e religação do fornecimento de energia elétrica ao consumidor e inspeção do sistema de medição de energia elétrica, terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

§5º Para os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia em serviços de emergência/plantão, bem como para aqueles que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, fica estabelecido o regime de turno de 8 (oito) horas.

§6ºEm conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, serão adotados, para os trabalhadores que atuem nas áreas de emergência do sistema de

transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento, nos seguintes termos:

I - **Jornada e parâmetros do turno ininterrupto de revezamento:** a jornada ordinária em turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) 8 (oito) horas diárias de trabalho, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas mensais nos meses de 30 (trinta) dias e 184 (cento e oitenta e quatro) horas mensais nos meses de 31 (trinta e um) dias, compreendidas como o somatório das horas efetivamente trabalhadas e do descanso semanal remunerado, incluídas as folgas.

II - **Adicional noturno:** A empresa assegurará aos empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento, quando houver labor no período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

III - **Hora Descanso:** A empresa pagará aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário-base do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT.

IV - **Horas extraordinárias:** Verificada a prestação de trabalho além dos limites previstos no item I, serão consideradas extraordinárias as horas excedentes à 176ª (mês de 30 dias) ou à 184ª (mês de 31 dias), as quais serão remuneradas da seguinte forma:

a) com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas na escala regular de turno, inclusive em hipótese de dobra de turno;

b) com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando decorrentes de convocação extraordinária em domingos e feriados, estando o empregado em folga.

V - **Referência de quantitativos:** Para fins meramente referenciais, observam-se os seguintes parâmetros:

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

VI – **Sobreaviso:** A critério da empresa, o empregado poderá permanecer em regime de sobreaviso, desde que seja previamente comunicado pelo empregador acerca do período em que deverá permanecer à disposição fora do estabelecimento empresarial, sendo devido, a título de remuneração, o pagamento de 1/3 (um terço) do salário-hora normal por hora de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES (GRUPO EQUAT. ENERGIA)

Desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado, serão considerados válidos os descontos salariais relativos à participação do trabalhador em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas de empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como aqueles referentes a outros planos e benefícios disponibilizados aos empregados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a realização de descontos nos vencimentos do empregado em razão de desgaste natural de ferramentas ou de avarias em veículos/viaturas decorrentes do uso regular na execução das atividades. O empregado deverá zelar pelos instrumentos de trabalho que lhe forem confiados; todavia, desconto e/ou ordem de pagamento somente poderão ser aplicados quando comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de dolo (má-fé) ou culpa grave/negligência do trabalhador em relação aos equipamentos ou bens utilizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que, nos municípios abrangidos por esta CCT, desenvolvam atividades relacionadas à construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores, plantões de atendimento, ligações novas, corte e religação de unidades consumidoras comerciais e residenciais, inspeção do sistema de medição e aferição, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos relativos ao consumo de energia elétrica, bem como serviços de leitura e entrega de faturas, além de funções de atendimento, apoio administrativo e escritório, em razão do respectivo enquadramento na categoria abrangida.

Parágrafo único. É vedado que qualquer trabalhador que atue nas atividades acima descritas perceba piso salarial inferior ao menor piso estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o enquadramento funcional aplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As partes signatárias deste instrumento coletivo – sindicatos patronal e profissional – bem como seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui pactuadas.

§1º Verificado descumprimento por qualquer das partes abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte que der causa à irregularidade será formalmente notificada pela respectiva entidade sindical, a qual concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para apresentar resposta e/ou promover a regularização cabível.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º sem apresentação de resposta pela parte notificada, será devida multa equivalente a 1,5 (um e meio) salário do piso salarial de Oficial, a ser revertida em benefício da parte prejudicada, seja trabalhador, empregador ou entidade sindical, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinente aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure

ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado o dia **03 de julho como o "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva".**

Em comemoração à data e em reconhecimento à importância dos trabalhadores, as entidades sindicais e os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se, como obrigação convencional, a promover ações comemorativas e de valorização dos empregados, na forma a seguir.

I – Organizar eventos próprios, destinados exclusivamente aos seus trabalhadores, alinhados aos princípios de valorização e reconhecimento profissional; ou

II – Aderir a evento coletivo organizado pelas entidades sindicais representativas das categorias envolvidas, contribuindo para a realização de celebração de maior abrangência.

§1º Para fins de organização e transparência institucional do evento coletivo referido no inciso II, o SINDUSCON encaminhará ao sindicato profissional, por meio idôneo, declaração/relatório de adesão contendo a relação das empresas aderentes:

a) até 7 (sete) dias que antecederem a realização do evento; e

b) em até 10 (dez) dias após a sua realização, com eventual atualização/ratificação das adesões.

§2º Para viabilizar a emissão da declaração/relatório prevista no §1º, as empresas que aderirem ao evento coletivo comunicarão sua adesão ao SINDUSCON, em prazo compatível com a organização do evento, informando, quando aplicável, o quantitativo estimado de empregados participantes e demais dados operacionais pertinentes.

III – Caso a empresa não opte pela aplicação dos incisos I e II desta cláusula, deverá conceder folga aos trabalhadores, não havendo expediente nas obras e nos escritórios das empresas signatárias desta CCT. Havendo necessidade de trabalho nessa data, a empresa comunicará ao SINDCONSTRUCIVIL e efetuará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; ou, em caso de compensação, a folga correspondente deverá recair em dia útil, vedada sua concessão em sábado, domingo ou feriado.

IV – Para as empresas com obras ativas e distantes do local a ser realizado o evento coletivo referido no inciso II, fica estabelecido a obrigação de cumprimento do disposto nos incisos I e III.

V – Fica estabelecido que os eventos e ações comemorativas previstos nesta cláusula deverão ser realizados entre o mês de julho e 31 de outubro, assegurada ampla divulgação prévia aos trabalhadores.

VI – Para as empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, as ações e obrigações previstas nesta cláusula serão cumpridas no "Dia do Eletricista", no mês de outubro, aplicando-se, no que couber, as disposições dos incisos I a IV.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BÁSICA APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE

ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORP

Os empregados das empresas contratadas que atuam no segmento de **obras industriais e corporativas**, que prestam serviços nas áreas da **ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAÍZEN, E FÁBRICAS DE CIMENTO, enquanto estiverem alocados em sites de obras industriais e corporativas**, farão jus ao Vale Cesta Básica mensal, independentemente do fornecimento de alimentação, desde que percebam pisos salariais de até o limite de R$ 5.610,98 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

O valor do Vale Cesta Básica mensal, fixado na CCT anterior (2025/2025) em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), passa a ser devido, a partir da data-base da categoria (01/01/2026), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º O Vale Cesta Básica ora ajustado não possui caráter indenizatório e não se configura como salário in natura.

§2º O trabalhador fará jus ao Vale Cesta Básica, observados os seguintes critérios de proporcionalidade:

a) O trabalhador que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada no mês de apuração da folha receberá o Vale Cesta Básica.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, receberá o Vale Cesta Básica proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

c) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou em licença-maternidade farão jus ao benefício durante o período de afastamento, nos termos desta CCT.

§3º As empresas referidas no caput desta cláusula que pretendam celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico para reger as condições de trabalho e/ou a prestação de serviços no respectivo site/contrato deverão fazê-lo junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA, com a interveniência do sindicato patronal, para fins de formalização do instrumento coletivo específico.

§4º O pagamento de eventuais diferenças do Vale Cesta Básica devidas por força deste instrumento coletivo, se houver, será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

HUMBERTO FRANCA MENDES
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI

FABIO RIBEIRO NAHUZ
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Al Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mi Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA,**

Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚB

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica "ajuda de custo – transporte".

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

I – utilize meio próprio de transporte;

II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;

III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** ("Programa"), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

1. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:**

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

1. **Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.**

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

1. **Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

1. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**
2. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**
3. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

1. **Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria,**

Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

2. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMRPEGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via

e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONCENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Cópia de documento digital impresso por Nilmar Lima (1791344) em 24 de Novembro de 2026 às 14:31.

Documento Digitalizado Público

Anexo IV Complementação do TR_Parte 1

Assunto: Anexo IV Complementação do TR_Parte 1
Assinado por: Gleison Costa
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **CHEFE DE NUCLEO - FG0002 - NLCC-ITZ**, em 24/11/2026 08:43:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/11/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1657002
Código de Autenticação: 259a8b8ea2